



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE/UFAC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/PROPEG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

ILDEMAR VERA CAMPOS

**A ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO ACRE NA
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**RIO BRANCO
ACRE – BRASIL
2024**

ILDEMAR VERA CAMPOS

**A ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO ACRE NA
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Área de Concentração: Educação
Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais e Gestão Educacional.

Orientador: Prof. Dr. Mark Clark Assen de Carvalho

RIO BRANCO
ACRE – BRASIL
2024

ILDEMAR VERA CAMPOS

**A ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO ACRE NA
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Área de Concentração: Educação
Linha de Pesquisa: Políticas Educacionais e Gestão Educacional.

Orientador: Prof. Dr. Mark Clark Assen de Carvalho

Prof. Dr. Mark Clark Assen de Carvalho
Orientador – Universidade Federal do Acre

Profa Dra. Lúcia de Fátima Melo
Examinadora interna – PPGE/UFAC

Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho
Examinador Externo –PPGE/UFPA

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da UFAC

C198a Campos, Ildemar Vera, 1993 -
A atuação do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB no Acre na fiscalização dos recursos da educação básica / Ildemar Vera Campos; Orientador: Dr. Mark Clark Assen de Carvalho. -2024.
198 f.: il.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Acre, Programa de Pós-Graduação Mestrado em Educação, Mestre em Educação, Rio Branco, 2024.
Inclui referências bibliográficas e anexos.

1. CACS. 2. Financiamento da educação. 3. FUNDEB. I. Carvalho, Mark Clark Assen de (orientador). II. Título.

CDD: 370

Bibliotecária: Nádia Batista Vieira CRB-11º/882

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado aos meus pais, Maria Edna Vera de Menezes e Ildebrando de Lima Campos, em especial à minha mãe, uma mulher batalhadora, resiliente, determinada e fiel, que sempre me ajudou e me corrigiu durante toda a minha caminhada para que fosse possível a realização de vários sonhos, bem como o meu processo de formação, sempre me redarguindo e incentivando com muito mais que palavras, demonstrações reais e visíveis de amor e cuidado.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a meu Deus (יהוה), que me proporcionou todas as condições e meios necessários, bem como ânimo e força para continuar nos momentos em que pensei em desistir e parar, rememorando os motivos e propósitos os quais me levaram até aqui. *Thank you, Lord El Shadday.*

Aos meus pais, Maria Edna Vera de Menezes e Ildebrando de Lima Campos, que sempre estiveram presentes e me ensinaram através de ações o valor da perseverança e de acreditar que, com esforço pessoal e determinação se alcança o que quer, que mesmo sem terem tido acesso à educação formal, me ensinaram a ler, abrindo meu caminho para o conhecimento e para a realização dos meus sonhos. Aprecio cada lição, cada palavra de incentivo e cada gesto de amor que me acompanharam ao longo da vida. Vocês são meus pilares, minha inspiração e a razão do meu sucesso. Agradeço por tudo que fizeram e por tudo que são. Amo vocês imensamente!

Aos meus irmãos, Idelvan, Ederson, e, em especial, a Itamar, pelo seu apoio e auxílio na sua expertise em informática, ajustando e formatando dados de tabelas e gráficos. Sou grato por toda a rede de apoio que me foi dada.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Mark Clark Assen de Carvalho, pelo profissionalismo e seriedade com que conduz suas atividades e trabalhos na instituição, sempre esperando bons resultados e fazendo com que o dever se iguale à tarefa.

Aos professores membros da banca examinadora, Profa Dra. Lúcia de Fátima Melo e Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho, por aceitarem o convite e pelas suas contribuições preciosas e cirúrgicas para a construção do texto, indicando autores, leituras e caminhos que poderiam ser trilhados.

Ao amigo e colega de trabalho, Marcello Pereira Tamwing, pela motivação e insistência em encarar os desafios da pós-graduação.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, meus sinceros agradecimentos.

Ficando certos todos nós de que a educação brasileira é dever, e não favor, que só se cumprirá com os recursos do poder público. (Anísio Teixeira)

RESUMO

Esta pesquisa visa analisar a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS) no Estado do Acre, com ênfase na fiscalização dos recursos financeiros, por meio da avaliação crítica dos pareceres e relatórios elaborados pelo colegiado no período de 2017 a 2022. O objetivo central é evidenciar o papel do CACCS como um mecanismo essencial para a salvaguarda dos recursos públicos, promovendo a transparência e a probidade na gestão financeira. O quadro teórico-metodológico adotado inclui contribuições de Saviani (2008, 2011), Santos (2007, 2013) e Menezes (2002) que fundamentam a compreensão dos aspectos históricos e funcionais do Fundef e do Fundeb. Além disso, Pinto (2007, 2018, 2020 e 2021) e Nascimento (2019) oferecem subsídios para a análise da composição e operação do CACCS, enquanto Martins (2009) fornece uma perspectiva sobre como uma política de financiamento baseada no princípio participativo pode aprimorar os valores democráticos consagrados na Constituição de 1988. A pesquisa também discute o processo de obtenção de dados por meio da Lei de Acesso à Informação, tanto em nível estadual quanto federal, e a subsequente análise dos pareceres do CACCS no intervalo de 2017 a 2022, período que coincide com a implementação do Novo FUNDEB. Os achados indicam que os pareceres do CACCS são caracterizados por sua concisão e ausência de denúncias de irregularidades, sugerindo que o conselho poderia adotar uma postura mais crítica, descritiva e detalhada na elaboração desses documentos. Ademais, foram identificadas dificuldades no acesso à informação, bem como a necessidade de uma maior publicização dos dados analisados. Apesar dessas limitações, o CACCS mantém-se como um órgão relevante para o acompanhamento e controle social na gestão dos recursos educacionais.

Palavras-chave: CACCS; Financiamento da educação; FUNDEB; Controle Social.

ABSTRACT

This research aims to analyze the performance of the Fundeb's Social Oversight and Monitoring Council (CACS) in the State of Acre, with a focus on the oversight of financial resources, through a critical evaluation of the opinions and reports prepared by the council during the period from 2017 to 2022. The primary objective is to highlight the role of CACS as an essential mechanism for safeguarding public resources, promoting transparency, and integrity in financial management. The theoretical and methodological framework adopted includes contributions from Saviani (2008, 2011), Santos (2007, 2013), and Menezes (2002), which underpin the understanding of the historical and functional aspects of Fundef and Fundeb. Additionally, Pinto (2007, 2018, 2020, and 2021) and Nascimento (2019) provide insights for the analysis of the composition and operation of CACS, while Martins (2009) offers a perspective on how a financing policy based on the participatory principle can enhance the democratic values enshrined in the 1988 Constitution. The research also discusses the process of data collection through the Freedom of Information Act, both at the state and federal levels, and the subsequent analysis of CACS reports within the 2017-2022 period, which coincides with the implementation of the New FUNDEB. The findings indicate that CACS reports are characterized by their brevity and lack of reported irregularities, suggesting that the council could adopt a more critical, descriptive, and detailed approach in the preparation of these documents. Furthermore, challenges in accessing information were identified, as well as the need for greater public dissemination of the analyzed data. Despite these limitations, CACS remains a relevant body for social oversight and monitoring in the management of educational resources.

Keywords: CACS; Education funding; FUNDEB; Social control.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – As três esferas de governo e o percentual de investimento.....	61
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Levantamento da Literatura	30
Quadro 2 – Características da política de fundos FUNDEF, FUNDEB 2007 e FUNDEB 2020.....	50
Quadro 3 – Marcos de financiamento após a Constituição de 1988.....	63
Quadro 4 – Características do controle social do FUNDEF e do FUNDEB	84
Quadro 5 – Composição mínima dos CACS-FUNDEB.....	86
Quadro 6 – Demonstrativo contábil geral da prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB – anos 2017 a 2022.....	116

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB – Parecer 2017.....	107
Gráfico 2 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2018.....	109
Gráfico 3 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2019.....	111
Gráfico 4 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2020.....	113
Gráfico 5 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2021.....	114
Gráfico 6 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2022.....	115
Gráfico 7 – Prestação de contas consolidada global dos recursos do FUNDEB – anos 2017 a 2022.....	117

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANPAE	Associação Nacional de Política e Administração da Educação
ANPED	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
ALEAC	Assembleia Legislativa do Estado do Acre
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CAQ	Custo Aluno Qualidade
CAQi	Custo Aluno Qualidade Inicial
CNTE	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
CONAD	Conselho Nacional de Educação
CONSED	Conselho Nacional de Secretários de Educação
EC	Emenda Constitucional
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
MIEIB	Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil
LAI	Lei de Acesso à Informação
LOA	Lei Orçamentária Anual
PNE	Plano Nacional de Educação
PEE/AC	Plano Estadual de Educação do Acre
PIB	Produto Interno Bruto
PP	Partido Progressista
PPGE/UFAC	Programa de Pós-Graduação em Educação da UFAC

PT	Partido dos Trabalhadores
SIOPE	Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação
SINAEB	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
TCE	Tribunal de Contas do Estado
UBES	União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

1. Introdução	13
1.1 Aspectos Metodológicos.....	27
1.2 O Financiamento e o Controle Social da Educação no Brasil: Retrospectos, Retrocessos e Avanços	36
1.3 Aspectos Introdutórios acerca do Financiamento da Educação no Brasil.....	38
1.3.1 A Implementação da Política de Fundos: O Fundef e o Fundeb	42
1.3.2 O processo de constitucionalização do (novo) FUNDEB como direito de acesso e permanência na educação pública	53
2 O Controle Social no Financiamento da Educação Básica	70
2.1 Controle Interno e Externo	70
2.2 Controle, Execução e Fiscalização	73
2.3 O Controle Social	77
3 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Estado do Acre (CACs/AC)	89
3.1 O Colegiado do CACS no Estado do Acre entre 2017 e 2022	92
3.2 Pareceres e relatórios referentes aos anos de 2017 a 2022.....	96
3.3 Análise gráfica dos relatórios e pareceres do cacs-fundeb	104
4 Considerações Finais	119
Referências	129
Anexo A – Lei de Acesso à Informação: Âmbito Federal.....	136
Anexo B – Lei De Acesso à Informação: Âmbito Estadual.....	137
Anexo C – Solicitação de acesso aos pareceres ao Tribunal de Contas do Acre.....	138
Anexo D – Solicitação do PPGÉ ao CACS para acesso aos relatórios e pareceres.....	139
Anexo E – Pareceres do CACS-FUNDEB do período de 2017 a 2022.....	140
Anexo F – Consulta Pública – Dados do FNDE.....	160

1. Introdução

Desde muito cedo, compreender a relação entre o Estado e a educação sempre me chamou a atenção, especialmente a ideia de que quanto mais um governo investe em educação, maiores são os resultados obtidos. Discorrer sobre o Estado sem mencionar a política é quase impossível. A compreensão do conceito de financiamento pode parecer um verdadeiro desafio, sobretudo para alguém como eu, que só teve contato e uma mínima noção de como funciona o financiamento da educação brasileira durante a graduação de licenciatura em Letras Inglês na UFAC, ao cursar uma disciplina que tratava da legislação nacional aplicada à educação. Escolher a linha de pesquisa Políticas e Gestão Educacional e propor um projeto na área de financiamento foi tanto um desafio pessoal quanto um desejo de compreender melhor o que, a meu ver, poderia ser uma lacuna.

A linha de pesquisa do PPGE/UFAC ao qual faço parte, prioriza estudos sobre a relação entre Estado e Sociedade, enfocando a definição, implantação, desenvolvimento e avaliação de políticas educacionais, assim como seus impactos na organização, financiamento e evolução dos sistemas de ensino, com ênfase na gestão educacional. Nesse cenário, destacam-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) como mecanismos essenciais para assegurar a fiscalização e a gestão eficiente dos recursos públicos destinados à educação, garantindo a transparência e a eficácia no uso desses recursos.

Como professor da Rede Estadual de Ensino do Acre, vivencio as paralisações e greves organizadas pelo nosso sindicato, que visam melhorias na profissão docente, as quais passam fundamentalmente por questões orçamentárias. O processo de escolarização de cada pessoa é complexo e multifacetado, envolvendo uma série de fatores que se entrelaçam. Nesse contexto, investigar o financiamento da educação tornou-se não apenas uma necessidade acadêmica, mas também uma forma de contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação e, conseqüentemente, para a qualidade do ensino ofertado.

O financiamento da educação no Brasil tem sido objeto de crescente discussão e investigação no campo da política educacional, da gestão e do próprio financiamento da educação pública, sobretudo após a implementação da política de fundos materializada, inicialmente, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e

de Valorização do Magistério (FUNDEF) e depois pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Por sua vez, a questão do controle e da fiscalização passam à pauta com a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), o qual passa a funcionar como mecanismo de controle social de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento e manutenção da educação básica.

Autores como Sampaio e Oliveira (2015) e Tanno (2017) discutem a desigualdade educacional no Brasil e a alocação de recursos do FUNDEB abordam a vinculação de recursos para a educação básica e a importância do FUNDEB para a garantia do direito à educação. Além disso, a literatura tem destacado a relevância do CACS-FUNDEB na garantia da transparência, no combate à corrupção e na promoção de uma gestão democrática e participativa dos recursos da educação básica.

O desenvolvimento histórico do financiamento da educação pública no Brasil também tem como uma de suas âncoras a legislação brasileira no contexto das Constituições federais e das leis da educação, conforme indicam as análises de Silva e Oliveira (2014). Em linhas gerais, os autores supracitados enfatizam a importância desse aspecto para a garantia de uma educação de qualidade e equitativa no país. Eles destacam que o financiamento da educação é uma questão central para o desenvolvimento do sistema educacional e para a promoção da igualdade de oportunidades ancoradas no arcabouço legal que o constitui.

Algumas das principais perspectivas apresentadas por Silva e Oliveira (2014) sobre o financiamento da educação no Brasil incluem a necessidade de investimentos adequados, os desafios da desigualdade educacional, a necessidade de políticas de redistribuição e a importância da participação social.

Em síntese, Silva e Oliveira (2014) oferecem uma visão crítica e abrangente sobre o financiamento da educação no Brasil, destacando a necessidade de investimentos adequados, políticas de redistribuição, combate à desigualdade educacional e participação social para garantir o direito à educação para todos os brasileiros. Suas análises contribuem para o debate e a formulação de políticas educacionais mais eficazes e inclusivas no país.

Na mesma mão, a literatura especializada da área tem discutido a importância do financiamento da educação no Brasil, com destaque para o FUNDEB e o CACS-FUNDEB como mecanismos de controle social de recursos financeiros da educação. Martins (2009) e Pinto (2018) têm abordado o tema das políticas de financiamento

público para a educação de maneira exaustiva, mas não a esgotar o tema. Em seus trabalhos, os autores destacam o CACS-FUNDEB como um instrumento fundamental para a garantia da efetiva utilização dos recursos financeiros da educação no Brasil.

Martins (2019, p. 274) afirma que o CACS-FUNDEB é um “importante mecanismo de controle social do financiamento da educação básica”. Ele destaca que o Conselho tem desempenhado um papel fundamental na garantia da transparência, do combate à corrupção e da promoção de uma gestão democrática e participativa dos recursos da educação básica.

Pinto (2020) também ressalta a importância do CACS-FUNDEB para a garantia da efetiva utilização dos recursos financeiros da educação. Ele afirma que o conselho é um instrumento balizador de garantia da efetiva utilização dos recursos públicos para a educação básica. De acordo com suas análises, o Conselho tem contribuído para o aumento da equidade e da qualidade da educação básica no Brasil.

Um outro aspecto é o combate à corrupção: o CACS-FUNDEB tem contribuído para o combate à corrupção na gestão dos recursos da educação básica. O Conselho tem recebido denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB. Essas denúncias são investigadas e, quando comprovadas, encaminhadas às autoridades competentes.

Por último, a promoção da gestão democrática e participativa: o CACS-FUNDEB tem contribuído para a promoção da gestão democrática e participativa dos recursos da educação básica. O conselho é composto por representantes da sociedade civil, dos Governos federal, estadual e municipal, e dos profissionais da educação. Essa composição garante a participação de diferentes segmentos da sociedade na gestão dos recursos da educação básica.

O CACS-FUNDEB desempenha um papel fundamental na fiscalização e no acompanhamento dos recursos destinados à educação básica no Brasil. O FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (Brasil, 2006), como um mecanismo de financiamento da educação básica, substituindo o FUNDEF. Ambos tratam da vinculação de fundos, mas têm foco distinto no decorrer do desenvolvimento e da consolidação das políticas de fundos. Apesar de compartilharem o mesmo objetivo central de fortalecer a educação, os fundos apresentavam diferenças significativas em sua estrutura, foco e impacto.

O principal foco do FUNDEF (1996-2006) era a universalização do ensino fundamental de 8 anos. Outro objetivo era a complementação da União aos Estados com

base no número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e a valorização docente como mecanismo indireto, através da vinculação de 60% dos recursos para a remuneração dos profissionais da educação.

Já o FUNDEB (2007-2020) tem como foco principal a educação básica como um todo, incluindo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, tendo o mecanismo de distribuição como a combinação de recursos estaduais e municipais, com complementação da União, buscando maior equidade. Também avançou com a valorização docente, com a vinculação de 70% dos recursos para a remuneração dos profissionais da educação, distribuição dos recursos mais equitativa entre Estados e municípios e mecanismos de controle e acompanhamento mais rigorosos.

Pinto (2007) observa que esses fundos (Fundef e Fundeb) representam um avanço significativo na busca por maior equidade no financiamento da educação, especialmente ao redistribuir recursos entre estados e municípios com diferentes capacidades fiscais. O autor ainda ressalta que "a introdução do Fundeb consolidou uma estrutura mais abrangente e justa de financiamento, embora ainda dependa de mecanismos robustos de controle social e interno para assegurar sua eficácia" (PINTO, 2007, p. 15).

Nesse contexto, o CACS-FUNDEB surge como uma instância de controle social, composta por representantes de diferentes segmentos da sociedade com a finalidade de acompanhar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo.

Sob a perspectiva política, a atuação do CACS-FUNDEB se insere no âmbito das políticas educacionais e da gestão democrática evidenciando a importância da participação da sociedade civil na fiscalização e no monitoramento dos investimentos em educação.

No campo sociológico, a análise do conselho remete à compreensão das relações entre Estado, sociedade e educação (Souza, 2016; Almeida, 2008); enquanto, do ponto de vista pedagógico, a atuação do CACS-FUNDEB se relaciona diretamente com a qualidade e a efetividade dos investimentos na educação básica.

Além disso, tem-se discutido a necessidade de fortalecimento e de capacitação dos conselheiros, bem como a ampliação do engajamento da sociedade na atuação desses conselhos, visando a assegurar uma efetiva fiscalização e um uso adequado dos recursos públicos destinados à educação.

O interesse em desenvolver uma pesquisa sobre o tema, como dito anteriormente, partiu de um anseio desde a graduação, mais especificamente, ao cursar a disciplina de Organização da Educação Básica e Legislação do Ensino III (CELA007), que faz parte

da ementa do curso de licenciatura em Letras/Inglês da UFAC. O enfoque pessoal na graduação era afunilar as atividades acadêmicas para o desenvolvimento de habilidades linguísticas e imersão da língua inglesa para atuar em variados contextos de uso real de fala, como traduções simultâneas, intérprete, tradução juramentada e de livros, atividades que, de fato, foram exercidas mesmo dentro do curso.

O texto apresenta-se em primeira pessoa, já que trato da minha experiência como estudante. Embora não fosse o foco da presença deste pesquisador em âmbito acadêmico e mesmo não tendo estudado na escola pública, inquietavam-me as lacunas de questionamentos que remontavam ao período de estudante, sobre os escândalos de desvios de recursos públicos que vinham à tona na mídia e repercutiam nacionalmente, sobre esquemas de desvio de verbas da educação, desde material escolar básico até barbarismos, como o dinheiro da merenda que era desviado para fins espúrios.

Mesmo não compreendendo a totalidade dos fatos, eu me questionava sobre a existência de algum dispositivo específico legal, ou frente de combate e fiscalização de recursos financeiros exclusivos da educação, e se a lei era tão fraca a ponto de escaparem na frouxidão do arcabouço legal coisas infames e desafortunadas.

Ao fim da graduação, atuei como docente na rede particular de ensino e também no Centro de Estudos de Línguas do Estado do Acre, que embora fosse da rede pública de ensino, não funcionava no eixo das escolas regulares convencionais, pois se tratava de uma escola de idiomas da Secretaria de Educação em outra lógica de ensino e funcionamento. Mas, em 2020, quando entrei na rede regular de escolas do Estado, me deparei com outra realidade não vivenciada em anos subsequentes: a precarização a beirar o abandono no plano escolar do estabelecimento de ensino no qual fui lotado.

Mesmo com as marcas do distanciamento social que deixaram o lockdown da pandemia da covid-19, quando o contato foi quase que extinto por vários meses, as escolas sofreram com a falta de manutenção severa. Não havendo alunos no âmbito escolar, talvez não se justificasse o investimento no plano escolar, o que deixou ainda mais o estigma de área rudimentar de serviço público oferecido.

Dessa forma, atuando no chão da escola e exercendo a função à qual me conduzi, as inquietações da graduação sobressaíram, o que de fato é feito sobre os recursos financeiros para a educação, quais recursos são exclusivos para tal e quais as políticas públicas de controle e fiscalização de tão importantes recursos financeiros.

Embora minha formação seja na área de linguagens, decidi direcionar minha pesquisa para políticas e gestão da educação, mesmo sabendo que isso representa um

desvio significativo da trajetória acadêmica inicial.

O art. 24 da Lei do antigo Fundeb (Lei 11.494, de 20 de junho 2007) determinava que os entes federados deveriam, no limite de suas competências, criarem seus respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs). O CACS é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, o qual se configura, ainda, como instrumento de controle social de grande relevância e um avanço nos mecanismos de controle social no acompanhamento do investimento dos recursos públicos em educação, ampliando a participação e restringindo a intervenção dos Executivos, como aponta Pinto (2018).

Por controle social entendemos o conjunto de práticas, mecanismos e instituições que possibilitam a participação da sociedade na regulação, fiscalização e influência das ações do Estado, organizações e membros da sociedade. Trata-se de um processo que envolve a ativa participação dos cidadãos na gestão pública, visando a assegurar que as instituições atendam aos interesses coletivos e respeitem os direitos individuais.

Diversas formas de controle social são observadas, tais como a participação cidadã, que envolve a atuação direta dos cidadãos em processos decisórios; audiências públicas e consultas populares; e a influência da mídia e da opinião pública na formação de uma consciência coletiva e na disseminação de informações relevantes para a sociedade.

Em síntese, o controle social é essencial para a manutenção da coesão e da estabilidade da sociedade, atuando como um mecanismo de regulação e conformidade dos comportamentos individuais às expectativas sociais e normativas.

Embora o CACS tenha as suas atribuições previstas em lei, com integrantes que também são membros do Conselho Estadual de Educação, por exemplo, o referido Conselho não é uma unidade administrativa do Governo Estadual. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local (Brasil, 2020)

De acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta a composição do Conselho, o artigo 34 preconiza que no âmbito estadual necessita de: a) três representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos um do órgão estadual responsável pela educação básica; b) dois representantes dos Poderes Executivos municipais; c) dois representantes do Conselho Estadual de Educação.

A atribuição do CACS, de fiscalizar a forma como os recursos públicos estão sendo aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, despertou a curiosidade e o meu interesse como pesquisador em educação em voltar as atenções para desenvolver um estudo que analisasse a ação do CACS como guardião e garantidor da aplicação dos recursos financeiros para a educação. Para os interesses desta investigação, o estudo repousa na ação empreendida pelo CACS, a partir da análise de pareceres e relatórios produzidos.

Tem-se como ponto de partida o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que conforme determinação constitucional, tem duração de 10 anos e é composto por 20 metas. Por sua vez, temos a Lei Estadual nº 2.965, de 2 de julho de 2015, que institui o Plano Estadual de Educação do Acre (PEE/AC) visando fortalecer as ações a serem feitas a nível estadual para o cumprimento das metas nacionais. Este plano estadual, em sua amplitude, aborda uma série de metas e estratégias voltadas para a melhoria da educação no estado.

Dentre as metas estabelecidas pelo PEE/AC, a Meta 18 se destaca por tratar da gestão democrática. Esta meta engloba a Estratégia 18.2, que propõe a ampliação dos programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de Educação e dos Conselhos Escolares, bem como dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e de alimentação escolar. A Estratégia 18.2 visa garantir a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com o objetivo de assegurar o bom desempenho de suas funções. Esta estratégia representa um passo importante na direção de uma gestão educacional mais democrática e participativa, e é sobre ela que esta dissertação se debruçará, buscando compreender seus impactos e desafios na prática educacional do Acre.

Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) desempenham um papel fundamental no Plano Estadual de Educação (PEE), constituindo uma instância extraescolar de grande importância. Eles são essenciais para a discussão sobre participação e gestão democrática na educação. Em um contexto mais amplo, os CACS são órgãos que transcendem o ambiente escolar, mas que têm um impacto direto e significativo sobre ele. Eles são espaços de diálogo e decisão, onde diferentes atores podem se reunir para discutir e decidir sobre questões relacionadas à educação. A presença dos CACS no PEE reforça a importância da participação da comunidade na gestão educacional, promovendo uma gestão mais democrática e inclusiva. Esta participação ativa da comunidade ajuda a garantir que as decisões tomadas sejam mais

representativas e atendam melhor às necessidades e expectativas da comunidade escolar.

Do ponto de vista geral, as metas foram orientadas para enfrentar as barreiras referentes ao acesso e à permanência na escola; à redução das desigualdades educacionais existentes nas diferentes regiões do país com foco nas especificidades da população; à formação técnica de profissionais, buscando identificar as potencialidades dinâmicas regionais e o exercício da cidadania.

É importante destacar nesse cenário que a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro 2009 (Brasil, 2009), os entes federados, por ocasião de elaboração dos Planos Plurianuais (PPA), foram obrigados a incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA) recursos financeiros para atingir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e nos respectivos planos estaduais e municipais de educação.

Segundo o Ministério de Educação/MEC (Brasil, 2014), o plano também passou a ser considerado como elemento articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento.

Segundo Saviani (2011), o regime de colaboração entre União, estados e municípios é fundamental para a efetivação das metas do Plano Nacional de Educação, visando à promoção de uma educação de qualidade em todo o território nacional.

Uma importante conquista do povo brasileiro foi a aprovação do Novo Fundeb, no ano de 2020, fruto da longa luta de movimentos sociais. Novas atribuições foram aplicadas ao CACS. No âmbito estadual, a Lei nº 1.899, de 3 de maio de 2007 (Acre, 2007), “dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb”, que foi revogada pela Lei nº 3.745, de 28 de junho de 2021 (Acre, 2021), que dispõe sobre a criação do conselho estadual de acompanhamento e controle social do FUNDEB.

É importante registrar que a criação no Estado do Acre do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social (CAC) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ocorreu em 2007, por meio da Lei nº 1.899, de 3 de maio de 2007, durante o governo de Binho Marques (PT-AC). Essa legislação teve como objetivo estabelecer um órgão voltado para o controle social e o acompanhamento dos recursos destinados à educação básica, cumprindo um papel crucial na garantia de uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos voltados para a educação.

No entanto, essa lei foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.745, de 28 de junho de 2021, no governo de Gladson Cameli (PP-AC). A nova legislação redefiniu o papel do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ampliando suas atribuições e responsabilidades. A Lei nº 3.745 reforça a importância do Conselho no controle e fiscalização dos recursos do FUNDEB, o que é essencial para assegurar que esses recursos sejam devidamente aplicados, de forma a promover uma educação de qualidade e a valorização dos profissionais da educação.

Dentre as principais atribuições do Conselho, conforme estabelecido pela Lei nº 3.745, destaca-se a responsabilidade de acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB (Art. 6º, I). Além disso, o Conselho deve supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, assegurando que os dados estatísticos e financeiros necessários para a operacionalização do Fundo sejam devidamente tratados e encaminhados de forma regular e oportuna (Art. 6º, II).

Outro aspecto relevante das funções do Conselho é o acompanhamento da aplicação dos recursos federais transferidos à conta de programas como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA). Nesse sentido, o Conselho recebe e analisa as prestações de contas desses programas, emitindo pareceres conclusivos sobre a aplicação dos recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (Art. 6º, III).

A lei também confere ao Conselho a função de examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais dos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB, além de emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos, que devem ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual (Art. 6º, IV e V). Essas ações são essenciais para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à educação.

Por fim, o parágrafo único do Art. 6º estabelece que o Conselho deverá emitir um parecer conclusivo sobre as contas do FUNDEB até trinta dias antes do prazo para a apresentação da prestação de contas do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Tal dispositivo reforça o papel do Conselho como um agente essencial no processo de fiscalização, assegurando que o uso dos recursos públicos na educação esteja em conformidade com a legislação e os objetivos do FUNDEB.

Essas novas atribuições, introduzidas pela Lei nº 3.745, ampliam o escopo de atuação do Conselho e fortalecem o controle social sobre os recursos destinados à educação básica, contribuindo para uma gestão pública mais transparente e eficiente.

As atribuições do Conselho no Estado do Acre foram alargadas em seus marcos legais de atuação, conforme dispositivo na íntegra:

Art. 6º Compete ao Conselho do FUNDEB: I – acompanhar, controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo; II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo estadual; e VI - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça. 4 Parágrafo único. Em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas do Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, o Conselho Estadual do FUNDEB, deverá emitir parecer conclusivo sobre as contas do Fundo (Acre, 2021).

O FUNDEB desempenha um papel crucial como mecanismo de financiamento para a educação básica no Brasil. A investigação sobre o CACS-FUNDEB é relevante, pois pode oferecer uma avaliação significativa da eficácia do fundo na promoção da melhoria da qualidade da educação. Em um projeto societário, em que os números importam, faz-se necessário considerar os atores e agentes no percurso das conquistas históricas e ferramentas de aprimoramento na arena dos desafios que as políticas públicas sempre enfrentaram no cenário nacional.

O financiamento do Ensino Fundamental era conduzido pelo FUNDEF, regido pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996). Essa legislação estabelecia uma estrutura de controle social semelhante à do FUNDEB, destacando que o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo seriam exercidos por Conselhos em cada esfera governamental,

conforme o Art. 4º.

O FUNDEB, de acordo com estimativas do FNDE, em 2011, movimentou cerca de R\$ 94 bilhões por ano em todo o país. Sua composição inclui recursos da União, dos Estados e dos municípios, sendo um mecanismo complexo de agregação desses valores por Estado. Ele estabelece um investimento mínimo por aluno matriculado na educação básica, complementado pela União, no escopo de sua função supletiva, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), art. 8º § 1º.

Presente nos cinco mil quinhentos e sessenta e cinco municípios brasileiros, o FUNDEB desempenha um papel fundamental no financiamento da educação básica. Seus recursos são aplicados em diversas áreas essenciais, como transporte escolar, remuneração e capacitação de docentes, aquisição de material didático, construções de escolas e outros, beneficiando aproximadamente 43,9 milhões de estudantes da rede pública, conforme dados do censo escolar de 2010 (Brasil, 2010).

Os CACS-FUNDEB também têm a responsabilidade de fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos para programas específicos, como o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, conforme determinado pelo art. 24, § 13, da Lei nº 11.494, de 20 de junho 2007 (Brasil, 2007).

Este estudo destaca a relevância política do FUNDEB, devido à expressiva quantidade de recursos envolvidos, a complementação da União aos municípios e a compreensão dos Conselhos como avanço, apesar dos desafios em regiões com práticas políticas neopatrimonialistas. Além disso, ressalta a importância da participação social, aprofunda a análise da atuação dos conselheiros e discute a necessidade de estudos para compreender o desenvolvimento do controle do fundo.

O estudo da atuação do CACS-FUNDEB é relevante por vários motivos. Em primeiro lugar, o modelo de controle social adotado nesses conselhos é utilizado em outros programas descentralizados, portanto, seu estudo contribui para as ações da comunidade junto à gestão desses recursos. Em segundo lugar, o FUNDEB é um fundo importante para a educação básica brasileira, pois serve como fonte de financiamento prioritária para 85,4% dos jovens e crianças matriculados nessa etapa de ensino. Portanto, o estudo de mecanismos de acompanhamento e controle desses recursos tem efeitos sobre a vida dessas comunidades.

Este estudo aproxima-se de outros trabalhos sobre o tema ao se dedicar à análise da atuação do Conselho e suas atribuições subjacentes no controle e execução de gastos,

com a ressalva de que sua análise incide sobre a atuação do CACS no âmbito da realidade social e educacional do Estado do Acre. Para tanto, se utiliza de dados coletados pelos profissionais da área de controle e fontes primárias, somando-se à análise de relatórios e pareceres para subsidiar a abordagem.

No que tange à relevância social, cabe ressaltar que o modelo de controle social adotado nos CACS-FUNDEB é utilizado em outros programas descentralizados., Portanto, seu estudo contribui para as ações da comunidade junto à gestão desses recursos.

No âmbito da análise crítica, destaca-se o controle social e a ação do Estado. Sob essa perspectiva, é possível observar a atuação do Conselho e seus limites como práticas contraditórias que deram origem ao controle social, constituindo-se como uma conquista da sociedade.

O Estado e sua relação com os mecanismos de controle social presentes na política de fundos do FUNDEB, na figura dos Conselhos do CACS-FUNDEB, apresentam um enlace. Através de mecanismos institucionais e informais, o Estado busca garantir a adesão da sociedade civil ao seu projeto político.

Os Conselhos podem ser vistos como: a) espaços de disputa hegemônica: onde diferentes grupos sociais lutam para influenciar a gestão dos recursos do FUNDEB; b) mecanismos de contra-hegemonia que permitem à sociedade civil contestar o poder do Estado e propor alternativas para a educação, e c) instrumentos de formação de consciência crítica que conscientizam os cidadãos sobre seus direitos e responsabilidades na gestão da educação. Apesar dos desafios, os Conselhos representam um importante instrumento de participação social e podem contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A Rede de Ensino do Acre é composta por instituições de ensino básico que abrangem a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação de jovens e adultos (EJA). Sua estrutura é administrada tanto pela Secretaria de Estado de Educação do Acre (SEE-AC) quanto pelos municípios, com forte atuação na zona urbana e rural, devido à geografia peculiar do estado. O Acre, localizado na Região Norte do Brasil, enfrenta desafios logísticos consideráveis em razão de seu território coberto em grande parte por floresta amazônica, com áreas de difícil acesso e populações ribeirinhas e indígenas. Essas particularidades influenciam a organização e o funcionamento das escolas, tornando a rede de ensino dependente de estratégias inovadoras e políticas públicas eficazes para garantir o acesso e a qualidade da educação para todos os seus habitantes.

A rede de ensino estadual abrange um número significativo de escolas de ensino fundamental e médio, com projetos voltados para a inclusão social e a valorização das identidades culturais locais, como o ensino bilíngue para as comunidades indígenas. Além disso, os municípios possuem suas próprias redes de ensino infantil e fundamental, em que o papel das prefeituras é crucial no desenvolvimento de ações educativas, especialmente em áreas mais isoladas. A educação no Acre, portanto, é fortemente marcada por políticas de inclusão e integração, com esforços para garantir que as distâncias geográficas e as dificuldades de infraestrutura não impeçam a oferta de ensino de qualidade.

Nesse contexto, o CACS-FUNDEB desempenha um papel essencial para a Rede de Ensino do Acre, garantindo que os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sejam aplicados de maneira eficiente e equitativa em todo o estado. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Acre é responsável por monitorar e fiscalizar a utilização das verbas destinadas ao desenvolvimento da educação, desde a manutenção das escolas até a valorização dos profissionais da educação, assegurando que esses investimentos impactem diretamente a qualidade do ensino.

Uma das principais características da atuação do CACS-FUNDEB no Acre é a adaptação de suas atividades de fiscalização e monitoramento às especificidades locais. Devido às condições geográficas e socioeconômicas do estado, o Conselho precisa estar atento às particularidades da distribuição de recursos, garantindo que as escolas das áreas mais isoladas ou vulneráveis também sejam contempladas com os investimentos do FUNDEB. Isso implica em uma articulação constante com os gestores municipais e estaduais, assim como com as comunidades escolares, a fim de garantir que os recursos do Fundo cheguem a todos os alunos.

Além disso, o CACS-FUNDEB no Acre também promove o envolvimento da sociedade civil no controle social dos recursos, permitindo que pais, professores, estudantes e outros membros da comunidade participem do processo de fiscalização. Essa participação ativa é fundamental para garantir que as decisões sobre o uso dos recursos públicos reflitam as necessidades reais da população e contribuam para a melhoria da educação no estado. Dessa forma, o CACS-FUNDEB torna-se um instrumento de democratização do acesso à educação, ao permitir maior transparência e controle sobre o uso dos recursos destinados ao setor.

No Acre, o entrelaçamento entre o CACS-FUNDEB e a rede de ensino revela-se crucial para garantir que as condições desafiadoras do estado não se tornem um obstáculo à educação de qualidade. O acompanhamento e o controle rigoroso dos recursos são essenciais para assegurar que todos os estudantes, independentemente de onde vivem, possam ter acesso a uma educação básica de qualidade, valorizando os profissionais da educação e proporcionando as condições adequadas para o ensino e a aprendizagem. Esse alinhamento entre o CACS-FUNDEB e a rede de ensino do Acre reflete um esforço contínuo em promover a equidade e a inclusão na educação, transformando a realidade educacional do estado por meio de políticas públicas eficazes e da participação ativa da sociedade no controle social.

Sem pretender alcançar todas as dimensões da análise de políticas de financiamento da educação, optamos por organizar o estudo com as seguintes partes: a) o ordenamento jurídico que dá base às conquistas do FUNDEB; b) o movimento da sociedade civil organizada em prol da educação pública; e c) as conquistas políticas e avanços de pautas progressistas em torno das políticas de financiamento, destacando que o país pode e deve ampliar os recursos no segmento para alcançar um desenvolvimento mais adequado e que atenda aos anseios das necessidades da educação pública.

Desse modo, a partir das considerações feitas, temos como problema de pesquisa: de que forma o CACS vem exercendo seu papel fiscalizador de recursos públicos do FUNDEB no Estado do Acre, no período de 2017 até 2022?

O problema vem acompanhado das questões de estudo a seguir:

- a) Qual é o princípio que rege a lógica de ação dos órgãos de controle na garantia da execução dos recursos destinados à educação?
- b) Como o CACS (Conselho de Acompanhamento e Controle Social) tem efetivado o processo de acompanhamento da prestação de contas e a aplicação dos recursos do FUNDEB?
- c) O que os pareceres emitidos pelo Conselho revelaram sobre o destino dos recursos do FUNDEB no Estado?

Para responder às questões elencadas, tem-se como objetivo geral analisar o papel do CACS no exercício do controle social dos recursos públicos do FUNDEB no Estado do ACRE no período de 2017 a 2022.

A partir desse objetivo geral, são formulados os seguintes objetivos específicos:

- Identificar o processo de composição e a participação dos membros que compõem o CACS;
- Analisar o processo de acompanhamento da prestação de contas realizado pelo CACS, evidenciando a aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Identificar, a partir da análise dos pareceres emitidos pelo CACS, a maneira como tem sido feito o controle social exercido sobre as ações dos entes públicos na execução dos recursos destinados à educação básica acreana.

1.1 Aspectos Metodológicos

Os estudos empíricos em educação estão imersos na pluralização da diversidade da vida humana com suas desigualdades sociais, crescimento da individualização das formas de vida e uma nova diversidade de ambientes, subculturas, estilos e formas de vida (Flick, 2009). Esses estudos são conduzidos no campos da educação para obter evidências concretas sobre o que funciona ou não nas políticas públicas educacionais. A análise qualitativa desempenha um papel fundamental em estudos empíricos na educação usados para identificar tendências e examinar o impacto das intervenções das políticas educacionais.

A avaliação das políticas educacionais ocorre ao passo que essa tendências afetam o desempenho dos alunos, o acesso à educação e o desenvolvimento de um projeto societário mais inclusivo, em consonância com o direito à educação para todos.

Em síntese, os estudos empíricos são uma abordagem fundamental para compreender e melhorar o sistema educacional, fornecendo ferramentas que podem aprimorar a qualidade da educação e o desenvolvimento de novas políticas para orientar a prática dos profissionais da educação.

De acordo com Minayo (2001) a metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade, que inclui simultaneamente os métodos, ou seja, a teoria de como abordar; as técnicas, que são os instrumentos de operacionalização do conhecimento; e a criatividade, que representa experiências, sensibilidade e a capacidade pessoal do pesquisador.

A pesquisa científica tem início com um questionamento ainda não respondido, no qual o pesquisador reconhece que o que se conhece sobre o objeto investigado é insuficiente para responder à dúvida. Mais do que esclarecer a questão proposta, essa resposta deve ser segura e confiável o suficiente para que, ainda que não seja a única

possível, seja uma resposta com base em dados empíricos (Köche, 2015).

Para este estudo, optamos por adotar uma abordagem qualitativa. Esse tipo de abordagem não prioriza somente os resultados quantitativos, representados em números; ao contrário, propicia uma interpretação na qual existe a possibilidade de descrever a complexidade do objeto estudado.

Diferentemente da pesquisa quantitativa, a abordagem qualitativa tem recursos, “como a recursividade, por exemplo, que implicam o fato de a análise poder se iniciar até mesmo ao longo da fase de coletas de dados” (Appolinário, 2012, p. 163). A pesquisa qualitativa envolve a coleta de dados descritivos e a análise de documentos.

Nessa perspectiva, a pesquisa pode ser definida como um conjunto de procedimentos racionais e sistemáticos que tem por objetivo apresentar respostas às questões problemáticas formuladas pelo pesquisador. Para alcançar esse objetivo, o pesquisador deve realizar o levantamento de dados de diversas fontes, independentemente do método ou técnica que será utilizado no desenvolvimento do trabalho de pesquisa.

Na visão de Ludke e André (2012), a pesquisa que assume um caráter qualitativo tem cinco características. Primeiro, a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados, permitindo que o pesquisador seja o principal instrumento no momento da coleta. Em segundo lugar, os dados coletados são 15 predominantemente descritivos (Ludke; André, 2012), uma vez que existe uma riqueza na descrição de pessoas, lugares, situações observadas, acontecimentos e outros momentos da pesquisa. Em terceiro lugar, a pesquisa qualitativa se caracteriza pelo interesse do pesquisador em entender como o problema ocorre e se manifesta e quais os procedimentos utilizados na interação pessoal com o meio pesquisado. Em quarto, permite que o pesquisador foque sua atenção no significado de vida dos pesquisados. Nesse ponto, o pesquisador tenta “capturar a perspectiva dos participantes, isto é, a maneira como os informantes encaram as questões que estão sendo focalizadas” (Ludke; André, 2012, p. 33).

Por último, a pesquisa qualitativa se caracteriza pelo processo indutivo, que é assumido no momento de analisar os dados (Ludke; André, 2012, p.12). Essas características da pesquisa qualitativa permitem que o pesquisador desenvolva a pesquisa e estabeleça reflexões com os dados coletados. Outra vantagem ou possibilidade apresentada pela pesquisa qualitativa é o uso de diversos procedimentos técnicos para a coleta e análise de dados.

No primeiro momento, realizou-se uma revisão de literatura para levantar informações sobre o tema e o problema de pesquisa. A revisão de literatura é uma etapa

importante da pesquisa, pois permite ao pesquisador identificar o que já foi escrito sobre o tema, além de contribuir para a construção do referencial teórico da pesquisa. Nesse sentido, as políticas de financiamento da educação no Brasil têm sido objeto de intenso debate nos últimos anos. Utilizou-se autores como Martins (2009), Farenzena (2006), Pinto (2007, 2018, 2020 e 2021) e Tanno (2017).

Desse modo, uma política de financiamento forte e de abrangência social se torna um baluarte de resistência frente às tentativas de mercadologização da educação no Brasil a partir da perspectiva crítica. Esses autores apontam que a mercantilização da educação tem gerado uma série de problemas, como o aumento da desigualdade educacional, a desvalorização do trabalho docente e a perda de autonomia das escolas.

Para compreender melhor a discussão acerca da importância do CACS e reunir mais fontes que possam ser reveladoras de outras pesquisas que adotam esse mesmo objeto, procedemos um levantamento na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em seu catálogo de teses e dissertações, delimitando os estudos publicados entre 2007 e 2021. Optamos por um recorte temporal compreendido no período mencionado, com o objetivo de identificar os estudos recentes acerca da temática. Esse período pós-implementação da política de fundos do FUNDEB se justifica pela existência de mecanismos de controle social da política vigente na figura do colegiado do CACS, pelo avanço em relação ao fundo anterior e que completa o anseio de educadores brasileiros, como Anísio Teixeira (1900-1971), que previa esse tipo de mecanismo chamado de “Fundo Federal de Educação” (Teixeira, 1999).

Desse modo, a partir da data de sua implementação e que estudos desse tipo tiveram sua genese pela criação do fundo que engloba esta característica, a faceta de compreender o mecanismo de controle social como agente garantidor de cumprimento de direitos democráticos e inclusivos ainda vem ganhando relevo nas pesquisas. Foram identificadas 21 dissertações acadêmicas e de programas de pós-graduação acadêmicos e profissionais que abordam diretamente a temática dos conselhos de controle social.

Com o funil de filtro de repositório de pesquisa “Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS Fundeb”, não foram encontradas teses que versem diretamente sobre o escopo dos colegiados, sua natureza e importância da função social como dispositivo legal atual da política de fundos de vinculação.

No domínio eletrônico da página do Fineduca, principal ambiente de pesquisa sobre financiamento da educação, com os descritores “CACS”, “Fundeb” e “financiamento”, identificamos dois artigos que abordam a temática dos conselhos em

sua atuação e importância.

Os estudos têm se concentrado em identificar os desafios, as dificuldades e as contribuições desses Conselhos no acompanhamento da distribuição, transferência e aplicação dos recursos direcionados às redes de ensino público. Um estudo de caso realizado no município do Rio de Janeiro identificou que os conselheiros do CACS/FUNDEB enfrentam desafios, como a falta de qualificação para o cargo, a inexistência de remuneração e o pouco debate em reuniões e entendimento superficial sobre contas públicas. Outro estudo apontou que a atuação do CACS/FUNDEB no município de Belém (PA) é limitada pela falta de autonomia e independência em relação ao poder Executivo municipal. No entanto, esses estudos também destacam a importância do CACS/FUNDEB no controle social dos recursos destinados à educação pública e apontam para a necessidade de fortalecimento desses Conselhos.

Esses estudos analisam como o CACS-FUNDEB tem contribuído para o controle social sobre os recursos do fundo, avaliando sua efetividade em segurança, transparência e prestação de contas nas finanças da educação básica.

Quadro 1 – Levantamento da Literatura

CACS – Fundeb / colegiado 2007 - 2021	Artigos	Dissertações	Teses
A	2	21	0
B			

Fonte: Elaborado pelo autor (2023) a partir do Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Preliminarmente, ressaltamos que as pesquisas identificaram algumas dificuldades enfrentadas pelos Conselhos, tais como: a falta de capacitação, a inexistência de um programa de formação continuada abordando as temáticas fiscalizadas, a falta de conhecimento aprofundado na análise de documentos e o desconhecimento quanto à sua atuação e à política do FUNDEB.

Outro limitador apontado pelos estudos refere-se aos espaços destinados ao funcionamento desses Conselhos que, em sua grande maioria, são precários de estrutura física e de recursos financeiros (Lucyk, 2020; Bitencourth; Camargo 2020). Outras pesquisas também foram identificadas no mesmo aporte no PPGE do programa do Acre e do Pará.

No âmbito do PPGE/UFAC, há a dissertação de Mirla de Oliveira Lopes de Holanda e Souza (2023), que aborda a importância do Conselho de Acompanhamento e

Controle Social do FUNDEB no contexto da gestão democrática da educação no município de Rio Branco-AC. A autora destaca a relevância da participação da sociedade civil na fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação, conforme preceitos constitucionais.

De acordo com o estudo de Souza (2023), o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) desempenha um papel crucial na promoção da gestão democrática da educação em Rio Branco. Este conselho não apenas assegura a fiscalização e a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação, mas também serve como um espaço democrático de participação social, onde diferentes segmentos da sociedade podem contribuir para a formulação e implementação de políticas educacionais.

A pesquisa realizada entre 2014 e 2018 revelou que a atuação do CACS é marcada por uma série de desafios, como a falta de capacitação dos conselheiros e a necessidade de maior articulação entre os diferentes atores sociais envolvidos. No entanto, também foram identificadas oportunidades significativas, como a crescente conscientização da população sobre a importância do controle social e a mobilização de grupos comunitários em torno da educação. Essas descobertas indicam que, apesar das dificuldades, há um potencial considerável para fortalecer a participação social e a fiscalização dos recursos do Fundeb.

Além disso, a análise dos dados coletados mostrou que a efetividade do CACS está diretamente relacionada à sua capacidade de promover diálogos entre a sociedade civil e o poder público. A criação de espaços de escuta e a realização de audiências públicas foram práticas que se mostraram eficazes para aumentar a transparência e a *accountability* nas ações do conselho. Assim, a pesquisa sugere que o fortalecimento do CACS não apenas contribui para a melhoria da qualidade da educação, mas também para a consolidação de uma cultura de participação e controle social, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Por fim, o estudo apontou que a relevância do CACS se estende além da fiscalização dos recursos do Fundeb, pois ele também atua como um agente de transformação social, promovendo a inclusão e a equidade no acesso à educação. A continuidade das pesquisas sobre o funcionamento e a eficácia do CACS é fundamental para garantir que os direitos educacionais sejam efetivamente respeitados e que a

educação se torne um direito acessível a todos, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Um dos principais argumentos apresentados é a necessidade de garantir a qualidade e a universalidade do ensino público, o que requer transparência na gestão dos recursos e efetiva participação da comunidade. Souza (2023) também ressalta a importância da educação como um direito de todos, e que cabe ao Estado assegurar os recursos necessários para uma educação de qualidade.

Além disso, a autora discute a importância da pesquisa documental como método de investigação, utilizando fontes primárias e secundárias para compreender o objeto de estudo e preencher lacunas de conhecimento. A visita ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no município de Rio Branco foi fundamental para coletar informações e dados relevantes para a pesquisa.

Em resumo, a dissertação destaca a relevância do controle social na gestão dos recursos educacionais, a importância da participação da sociedade civil nesse processo e a necessidade de transparência e *accountability* na administração dos recursos públicos destinados à educação.

A dissertação de Corrêa (2022) aborda a atuação do CACS/FUNDEB no município de Bragança (PA), com foco na fiscalização dos recursos da educação no período de 2014 a 2017. O autor divide sua pesquisa em quatro seções: introdução e metodologia, discussão sobre a política de financiamento da educação, conceituação de controle social e papel dos CACS e caracterização do município de Bragança (PA).

Os principais argumentos apresentados pelo autor incluem a importância da centralidade e a descentralidade financeira na política de financiamento da educação, com destaque para os fundos públicos FUNDEF e FUNDEB. Além disso, são discutidos os limites e avanços apontados por pesquisadores nessa política. O autor também conceitua controle social e destaca o papel dos CACS no acompanhamento da aplicação dos recursos educacionais, citando diversos outros autores que abordam essa temática.

Outro ponto relevante da pesquisa é a caracterização do município de Bragança (PA), com apresentação de dados demográficos, educacionais e de recursos transferidos no período analisado. O autor enfatiza a estrutura e a composição do CACS-FUNDEB bragantino, apontando os limites, avanços e desafios que precisam ser superados para a efetiva implementação das ações de controle social. A dissertação também destaca a importância do estudo do controle social dos recursos para a educação, relacionando-o

diretamente ao financiamento educacional e citando pesquisas anteriores que abordaram essa temática em âmbito nacional.

Os conselhos são espaços de disputa, em que o poder, representado pelo Executivo, muitas vezes intervém para defender seus interesses. A existência formal desses Conselhos pode ser utilizada para legitimar ações governamentais ou para receber recursos, mas não garante sua efetividade. Os Conselhos enfrentam desafios, como a dependência do Executivo para obter estrutura e recursos, o que pode levar à burocratização.

Sobre as fontes, foram utilizados documentos primários, a saber: relatórios do colegiado do CACS que não passaram por tratamento científico. Nesse caso, os dados foram analisados a partir de uma perspectiva crítica, buscando identificar as lacunas e os avanços acerca do exercício do controle social desempenhado pelo CACS do FUNDEB.

A coleta de dados terá como técnica a pesquisa documental, isto é, a análise de relatórios produzidos pelo CACS, os quais compreendem os períodos de 2017 a 2022.

A escolha do recorte temporal entre 2017 e 2022 foi motivada principalmente por uma troca de informações com um membro do Grupo de Pesquisa ao qual faço parte. Esse integrante foi um dos principais responsáveis pela redação do Plano Estadual de Educação do Acre, publicado em 2015. Ele sugeriu que 2016 seria um marco apropriado para observar os primeiros passos na implementação das metas, especialmente aquelas relacionadas ao financiamento. Vale destacar que o relatório de 2017, na verdade, refere-se ao ano de 2016, uma vez que os relatórios são sempre referentes ao ano anterior. Dessa forma, seria possível analisar o avanço e o desenvolvimento das metas estabelecidas no PEE. O ano de 2022 marca meu ingresso no mestrado, encerrando o recorte temporal proposto.

O estudo proposto é de natureza qualitativa porque incorpora a apropriabilidade de métodos e teorias, inclui a perspectiva dos participantes e sua diversidade, promove a reflexividade do pesquisador e da pesquisa e inclui uma variedade de abordagens e métodos.

A pesquisa sobre a atuação do CACS-FUNDEB é importante para o exame das políticas de financiamento da educação por diversos motivos. Em primeiro lugar, o CACS é um órgão de controle social, o que significa que ele tem um papel fundamental na garantia da transparência e da participação popular nas políticas educacionais. A pesquisa sobre o CACS pode contribuir para compreender como esse órgão tem funcionado na prática e quais são os desafios e as oportunidades para o seu fortalecimento.

Em segundo lugar, o colegiado é responsável por acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FUNDEB, que é um importante mecanismo de financiamento da educação básica no Brasil. Desse modo, a pesquisa sobre o CACS-FUNDEB pode contribuir para avaliar a efetividade do fundo na melhoria da qualidade da educação.

Em terceiro lugar, o CACS é um órgão que representa diversos setores da sociedade. Com isso, a pesquisa sobre o CACS pode contribuir para entender as diferentes perspectivas sobre as políticas de financiamento da educação e para fomentar o diálogo entre os diversos atores envolvidos no processo.

A fonte para a compreensão do CACS apoia-se em Nascimento (2019) e Pinto (2018). Para a obtenção dos relatórios foi utilizada a Lei de Acesso à Informação. Após várias negativas das entidades estatais de acesso aos pareceres, foi formalizado pedido (Anexo III) ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, por meio do documento protocolado no PPGE/UFAC, para acesso aos documentos do CACS para fins de pesquisa.

Na primeira tentativa, houve uma negativa (Anexo IV). Entretanto, após uma nova tentativa de obtenção de dados, os documentos do TCE foram finalmente fornecidos. Os percalços burocráticos não desmotivaram a busca pelos principais documentos necessários para o encaminhamento do presente estudo. Por isso, o zelo e o cuidado no tratamento dos dados de forma responsável evidenciam a lisura das fontes obtidas.

Sobre a organização do texto, esclarece-se que a presente introdução é parte integrante desta pesquisa. Discute-se na subseção denominada de “O Financiamento da educação no Brasil: retrospectos, retrocessos e avanços”, aspectos introdutórios sobre a história do financiamento da educação no Brasil, sobretudo a partir da implementação de uma política de fundos com o FUNDEF e o FUNDEB e suas atualizações mais recentes (novo FUNDEB). A subseção auxilia, portanto, a compreender os discursos e as políticas públicas que permitiram chegar, por exemplo, à constitucionalização do novo FUNDEB, após uma incansável luta de movimentos sociais e pressões ao caótico Governo Federal no período de (2019-2022).

A terceira seção da introdução, intitulada “Aspectos Introdutórios acerca do Financiamento da Educação no Brasil”, realiza um aprofundado resgate histórico das políticas educacionais que moldaram e impactaram o financiamento da educação pública ao longo da trajetória do Brasil. Nesta seção, é explorada a evolução das estratégias e legislações que influenciaram a alocação de recursos para a educação, desde os primeiros marcos até as reformas mais recentes. O texto examina as mudanças estruturais e as

decisões governamentais que determinaram como os fundos foram distribuídos, com foco em como diferentes períodos históricos e contextos políticos contribuíram para as práticas atuais de financiamento. Além disso, são analisadas as implicações dessas políticas no desenvolvimento da educação básica e suas repercussões na qualidade e equidade do ensino público. Este panorama histórico proporciona uma compreensão mais profunda das forças e fatores que moldaram o sistema de financiamento educacional, revelando a complexidade e a dinâmica envolvidas na gestão dos recursos destinados à educação no Brasil.

O segundo capítulo desta dissertação, trata acerca dos mecanismos de controle social, sua perspectiva crítica e os dispositivos legais que fundamentam a atuação de conselhos de acompanhamento e controle social, as concepções de controle interno e externo, suas implicações no acompanhamento e verificação da eficácia dos gastos e indicadores de uso dos recursos financeiros e sua relação com o controle social presente no dispositivo legal da lei de fundos. Há uma subseção tratando de cada componente, a saber: controle interno e externo; controle, execução e fiscalização; e, controle social.

No terceiro e último capítulo, discutimos acerca do Conselho de Acompanhamento e Controle Social no Estado do Acre, entre 2017 e 2022, em cujo capítulo elucidaremos a atuação do colegiado do CACS, deixando um registro da importância do trabalho dos conselheiros como guardiões dos recursos públicos para, dentre outras coisas, auxiliar no cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação. Sendo, portanto, uma contribuição para as pesquisas em políticas educacionais no Estado do Acre. Ainda no terceiro capítulo, abordamos o processo de obtenção dos dados por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), tanto em âmbito federal como estadual.

Nesse capítulo, também são explorados e analisados os documentos produzidos pelos conselhos que tratam dos gastos dos recursos e a prestação de contas consolidada, tendo em vista o domínio dos pareceres e relatórios produzidos entre 2017 e 2022. Essa parte também aborda de maneira pontual divergências contábeis e outras polêmicas, por exemplo, no final da segunda gestão do governador Sebastião Viana (PT-AC) e também a primeira gestão do governo Gladson Cameli (PP-AC).

Os dados aqui apresentados foram coletados através de solicitação posteriormente *in loco*. O caminho percorrido para sua obtenção foi de batalhas burocráticas e impedimentos, que se configuraram como uma tentativa de desestimular o acesso. Somente após uma visita feita ao TCE/AC, que na ocasião era realizada a formação para os membros dos CACS-municipais, e uma conversa com uma auditora do mesmo tribunal

que ajudou para a obtenção dos pareceres. Nesse percurso, ficou destacada a solicitação dos pareceres e relatórios produzidos pelo CACS do Acre por meio da LAI, que é um instrumento democrático criado durante o governo da então presidente da República do Brasil, Dilma Rousseff, permitindo o máximo cumprimento do princípio constitucional da publicidade.

Por fim, nas considerações finais, consta a conclusão do estudo, no que tange ao aspecto do controle social da política de fundos, o relevo que os mecanismos de controle do fundo contábil tem como parceiros democráticos, que permitem tratar esses recursos como patrimônio dos pais filhos a ser administrado com o máximo zelo, tornando difícil, senão impossível, qualquer sorte de desvios de seus respectivos objetivos educacionais previstos em lei, bem como o desafio de torná-lo um indicador de avanço dos objetivos regionais para alavancar a esfera social. Reflete-se também sobre a necessidade de maior publicização dos atos da administração pública, mais especificamente, dos relatórios e pareceres produzidos pelo CACS.

1.2 O Financiamento e o Controle Social da Educação no Brasil: Retrospectos, Retrocessos e Avanços

Na presente seção, fazemos um retrospecto das políticas de financiamento no Acre, situando-o dentro de um contexto mais amplo que envolve o cenário nacional do financiamento da educação no Brasil. Essa análise é essencial para entender os caminhos que levaram à consolidação de políticas públicas voltadas para a educação e os desafios que ainda persistem. O financiamento da educação, ao longo da história brasileira, passou por transformações significativas, refletindo mudanças econômicas, políticas e sociais que impactaram diretamente a distribuição de recursos e a qualidade do ensino oferecido à população.

Inicialmente, é relevante abordarmos os marcos históricos que configuraram o financiamento da educação no Brasil, com ênfase na transição de um modelo centralizado para uma política de fundos descentralizada. Esse movimento se tornou mais evidente a partir da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), implementado em 1996, e, posteriormente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que o substituiu em 2007. O FUNDEF representou um avanço significativo na distribuição equitativa dos recursos entre as

diferentes regiões do país, mas foi com o FUNDEB que se ampliou o escopo, abrangendo todas as etapas da educação básica.

A implementação do FUNDEB trouxe consigo desafios e oportunidades. Por um lado, possibilitou uma maior redistribuição de recursos, beneficiando estados e municípios com menor capacidade arrecadatória. Por outro lado, a gestão desses recursos passou a exigir maior controle social e transparência, envolvendo não apenas os órgãos governamentais, mas também a sociedade civil e os conselhos de acompanhamento e controle social. A constitucionalização do FUNDEB, consolidada em 2020, marcou um avanço significativo no sentido de assegurar a continuidade e a ampliação dos investimentos em educação, refletindo o compromisso do Estado brasileiro com a educação pública de qualidade.

Contudo, é importante destacar que o processo de financiamento da educação no Brasil não foi linear, sendo marcado por avanços e retrocessos. Ao longo das décadas, diferentes governos e contextos políticos influenciaram as políticas educacionais e, conseqüentemente, o financiamento destinado ao setor. A era do gerencialismo e da nova gestão pública, por exemplo, trouxe uma visão mais tecnocrática e empresarial para a administração pública, o que impactou diretamente as políticas de financiamento da educação. Essa abordagem, centrada na eficiência e na redução de custos, muitas vezes entrou em conflito com a necessidade de ampliação e universalização da oferta educacional.

Além disso, as crises econômicas e políticas que o Brasil enfrentou em diferentes momentos também contribuíram para oscilações no investimento em educação. Em períodos de recessão econômica, por exemplo, observou-se uma tendência à redução dos investimentos, o que resultou em impactos negativos na qualidade do ensino e nas condições de trabalho dos profissionais da educação. Por outro lado, em momentos de maior estabilidade econômica e política, houve uma ampliação dos recursos destinados à educação, permitindo avanços na infraestrutura escolar, na formação de professores e na melhoria dos índices educacionais.

Esta subseção, ao resgatar a história do financiamento da educação no Brasil, busca não apenas apresentar uma análise crítica dos avanços e retrocessos, mas também destacar a importância do controle social como mecanismo fundamental para garantir a efetividade das políticas públicas. O controle social, exercido por meio dos conselhos de acompanhamento e pela participação ativa da sociedade civil, é crucial para assegurar que os recursos destinados à educação sejam aplicados de forma eficiente e transparente,

contribuindo para a construção de um sistema educacional mais justo e inclusivo.

Assim, ao longo deste capítulo, procuramos demonstrar como o financiamento da educação no Brasil reflete as dinâmicas sociais, econômicas e políticas do país, e como o controle social pode atuar como um instrumento de resistência e de promoção de avanços em tempos de adversidade. O estudo desses aspectos é fundamental para entender o presente e projetar futuros cenários para a educação brasileira.

1.3 Aspectos Introdutórios acerca do Financiamento da Educação no Brasil

A década de 1990 foi um período crucial para o Brasil, marcando uma transformação significativa na gestão dos recursos públicos destinados à educação e na luta contra a corrupção que havia comprometido a eficiência do financiamento educacional. Este momento histórico não só destacou a necessidade de reformas políticas e administrativas, mas também evidenciou a urgência de implementar mecanismos eficazes de controle e transparência para garantir a integridade no uso dos recursos públicos.

O final do regime militar e a transição para um regime democrático introduziram novas expectativas para a administração pública, especialmente em relação ao financiamento da educação. Durante o regime militar, a administração dos recursos públicos era frequentemente marcada por práticas patrimonialistas e oligárquicas, que priorizavam interesses pessoais e políticos em detrimento das necessidades da população. Essas práticas comprometeram a eficácia e a justiça na distribuição dos recursos destinados à educação e outros setores (Martins, 2011).

A Constituição Federal de 1988 foi um marco crucial nesse processo de mudança. Ela estabeleceu a educação como um direito universal e um dever do Estado, conforme descrito no artigo 205, que afirma que "a educação é um direito de todos e um dever do Estado". Essa Constituição criou uma base sólida para o financiamento e a gestão da educação, mas também trouxe desafios, particularmente no que diz respeito à implementação prática dos princípios estabelecidos (Brasil, 1988).

O artigo 211 da Constituição define as responsabilidades de União, Estados e Municípios na educação básica, promovendo um sistema federativo de gestão. Contudo, a Constituição não detalha suficientemente os mecanismos de controle e supervisão necessários para garantir a correta alocação e uso dos recursos (Souza & Oliveira, 2020).

Essa falta de especificidade criou lacunas que foram exploradas por práticas corruptas, resultando em desvios de recursos e ineficiência na aplicação dos fundos destinados à educação.

De acordo com o relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) de 2018, a corrupção e a má gestão de recursos públicos têm sido questões persistentes no setor educacional, com casos documentados de desvio de verbas e contratos fraudulentos. A falta de transparência e a ausência de mecanismos de controle adequados foram identificadas como principais causas desses problemas (TCU, 2018).

A partir da década de 2000, o Brasil iniciou uma série de reformas para enfrentar a corrupção e melhorar a gestão dos recursos educacionais. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) foi uma das principais iniciativas, estabelecendo regras mais rigorosas para a administração fiscal e financeira dos recursos públicos. Esta lei introduziu normas para a transparência e a prestação de contas, visando reduzir o risco de desvios e promover a boa governança (Brasil, 2000).

Além disso, o Programa de Educação Fiscal, promovido pelo Ministério da Educação, buscou aumentar a conscientização sobre a importância da transparência e da correta aplicação dos recursos educacionais. O Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e o Portal da Transparência foram criados para fornecer informações detalhadas sobre o uso dos recursos públicos e permitir um monitoramento mais eficaz (Almeida & Santos, 2021).

Outra importante iniciativa foi a criação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garantiu o direito de acesso às informações públicas, aumentando a transparência e permitindo que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem a aplicação dos recursos (Brasil, 2011). Esta lei fortaleceu o controle social e permitiu uma maior participação da sociedade na fiscalização dos gastos públicos.

Apesar dos avanços significativos, a luta contra a corrupção no financiamento da educação continua a enfrentar desafios persistentes. A eficácia das medidas de controle e transparência tem demonstrado variações substanciais, e a corrupção permanece uma preocupação em múltiplos níveis da administração pública. Estudos recentes apontam que, embora estratégias para combater a corrupção sejam amplamente implementadas, a eficácia dessas abordagens muitas vezes é comprometida por lacunas na supervisão e na implementação (Santos, 2021; Oliveira & Lima, 2022). Além disso, a literatura enfatiza a necessidade de aprimorar os mecanismos de supervisão e fortalecer a cultura de integridade no setor público como medidas essenciais para enfrentar essas dificuldades e

garantir uma gestão mais transparente e responsável (Ferreira, 2020; Carvalho et al., 2019). Esses estudos sugerem que, para obter resultados mais efetivos, é necessário implementar reformas adicionais e promover uma maior cultura de integridade no contexto público.

A continuidade das reformas e a implementação de novas estratégias para combater a corrupção são essenciais para garantir que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma eficiente e justa. O desenvolvimento de políticas que promovam a transparência, a accountability e a participação social é fundamental para assegurar que a educação seja um direito efetivamente universal e acessível a todos os brasileiros.

Portanto, a jornada para combater a corrupção no financiamento da educação no Brasil é complexa e contínua. As medidas implementadas nas últimas décadas representam um avanço importante, mas o sucesso futuro dependerá de um compromisso contínuo com a transparência, a integridade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O enfrentamento da corrupção não apenas melhora a alocação de recursos, mas também fortalece a confiança pública nas instituições e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O financiamento na educação brasileira também dialoga com o Plano Nacional de Educação, acerca dessa relação, Carvalho (2014) busca explorar, dentro do contexto dos marcos legais e estruturais do financiamento da educação no Brasil, os desafios enfrentados para garantir o acesso e a permanência em uma educação de qualidade, além das dificuldades na definição da meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE), que trata do financiamento educacional. A análise destaca a importância do federalismo e da vinculação de impostos à educação, além de mapear as disputas em torno da definição dessa meta. Como conclusão, o estudo sugere que, para promover a inclusão educacional com qualidade, é necessário aumentar o investimento estatal em 10% do PIB, por meio do crescimento econômico, de novas fontes de recursos e de uma maior complementação da União ao FUNDEB.

Maíra Penna Franca, em seu estudo sobre a possibilidade de destinar 10% do PIB ao investimento público em educação, analisa a viabilidade dessa meta prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A autora examina as condições econômicas e políticas necessárias para ampliar esse investimento, levando em consideração as restrições fiscais e os desafios estruturais enfrentados pelo Brasil. Franca (2013) afirma que, para alcançar essa meta, é preciso criar novas fontes de financiamento e melhorar a gestão dos recursos

existentes, além de assegurar um comprometimento político significativo e aumentar a complementação financeira da União, especialmente no contexto do FUNDEB. Embora reconheça a ambição do objetivo, a autora conclui que ele é viável, desde que acompanhado por reformas estruturais e políticas que garantam a sustentabilidade do investimento a longo prazo, contribuindo assim para uma educação de qualidade acessível a todos (Franca, 2013).

De acordo com Melchior (1997) "as políticas de financiamento da educação no Brasil têm oscilado entre períodos de centralização e descentralização, influenciadas por conjunturas econômicas e políticas específicas" (MELCHIOR, 1997, p. 23). Essa oscilação reflete as tensões entre os governos federal, estadual e municipal na alocação de recursos, o que, segundo o autor, frequentemente resulta em disparidades regionais e sociais no acesso à educação de qualidade.

Melchior (1997), argumenta ainda que as mudanças mais recentes no financiamento, impulsionadas pela criação de fundos como o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), marcaram um avanço significativo na tentativa de redistribuir recursos de forma mais equitativa entre os municípios. Contudo, ele alerta que "ainda há muito a ser feito para garantir que essas políticas realmente se traduzam em melhorias na qualidade do ensino, especialmente nas regiões mais pobres" (MELCHIOR, 1997, p. 45). O autor sugere que, para alcançar uma educação de qualidade para todos, é necessário não apenas aumentar os investimentos, mas também garantir que esses recursos sejam geridos de forma eficiente e transparente, com uma participação ativa da sociedade civil no controle social dos gastos educacionais.

Melchior (1997) também destaca a importância de um compromisso político contínuo para que as reformas no financiamento da educação não sejam apenas medidas temporárias, mas sim parte de uma estratégia de longo prazo voltada para a inclusão e a justiça social. Ele conclui que, embora os avanços sejam evidentes, o desafio de consolidar um sistema educacional equitativo e de qualidade ainda persiste, exigindo esforços coordenados entre os diferentes níveis de governo e a sociedade.

A pesquisadora Sônia S. Menezes (2002) produziu um relevante estudo sobre o desenvolvimento histórico do financiamento da educação básica no Brasil, destacando os desafios e as mudanças ao longo dos séculos. A autora enfatiza que "o financiamento da educação no Brasil sempre esteve atrelado às condições políticas e econômicas de cada período, refletindo as prioridades e as limitações impostas pelo contexto histórico"

(MENEZES, 2002, p. 34). Essa análise permite entender como as questões de financiamento se tornaram um dos principais obstáculos para a universalização da educação de qualidade no país.

Menezes (2002) também aborda como a falta de um planejamento adequado e a ausência de uma política contínua de financiamento contribuíram para a perpetuação das desigualdades educacionais. Ela argumenta que, apesar dos esforços recentes para reverter esse cenário, como a criação de fundos de redistribuição de recursos, "ainda há uma profunda desigualdade na distribuição dos recursos educacionais, especialmente entre as diferentes regiões do Brasil" (MENEZES, 2002, p. 78). Isso evidencia a necessidade de políticas mais equitativas que assegurem o acesso de todos os brasileiros a uma educação básica de qualidade.

A obra de Menezes oferece uma visão crítica sobre os 500 anos de história do financiamento da educação no Brasil, mostrando que, embora tenham ocorrido avanços, o país ainda enfrenta grandes desafios para garantir que os recursos destinados à educação sejam suficientes e distribuídos de maneira justa. Ela conclui que "o futuro da educação no Brasil depende não apenas de aumentar o volume de recursos, mas também de garantir que esses recursos sejam bem aplicados e geridos com transparência e eficiência" (MENEZES, 2002, p. 102).

A próxima subseção abordará a implementação da política de fundos educacionais no Brasil, com foco no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Este segmento examinará como esses dois mecanismos de financiamento foram projetados para redistribuir recursos de maneira mais equitativa e melhorar a qualidade da educação em diferentes níveis de ensino. Analisaremos a evolução do FUNDEF para o FUNDEB, suas características, impactos e os desafios enfrentados durante sua implementação, oferecendo uma visão crítica sobre como essas políticas têm influenciado a gestão e o financiamento da educação no Brasil.

1.3.1 A Implementação da Política de Fundos: O Fundef e o Fundeb

O FUNDEF foi o ponto alto da criação de políticas de financiamento em cuja vinculação de receitas ele vai se materializar. O fundo de natureza contábil foi um marco na história do financiamento da educação básica no Brasil, pois contribuiu para a redução

das desigualdades educacionais entre os Estados e os municípios e para a valorização do magistério. Na visão de Santos (2007), o prólogo da jornada atual que evidenciamos nas políticas de financiamento não ocorreu sem muitos impedimentos e oposições e é fruto da luta dos educadores e movimentos de mobilização nacional em prol de políticas que fortaleçam a educação pública.

É importante compreender o contexto histórico e político que levou à criação do FUNDEF e do FUNDEB, bem como as mudanças que esses fundos trouxeram para a educação no país. O contexto histórico da sua criação foi marcado por uma série de fatores, entre eles: a) a necessidade de garantir um financiamento mais equitativo para a educação básica, especialmente para o Ensino Fundamental; b) a insuficiência de recursos destinados à educação básica, principalmente nos Estados e municípios mais pobres; c) a necessidade de valorizar o magistério, que recebia salários baixos e não tinha condições de trabalho adequadas (Santos, 2007).

O contexto político da criação desses fundos também foi importante. A Constituição de 1988 (Brasil, 1988) estabeleceu a educação como um direito fundamental e aumentou a vinculação de recursos da União para a educação. A criação do FUNDEF e do FUNDEB representou um avanço na política de financiamento da educação no Brasil, pois estabeleceu um mecanismo de redistribuição de recursos entre os entes federados, com o objetivo de garantir um valor mínimo anual por aluno na educação básica. De acordo com Pinto (2018), os principais resultados incluem: aumento da matrícula no Ensino Fundamental; melhora dos indicadores educacionais, como o índice de analfabetismo e a taxa de reprovação e a valorização do magistério, com aumento dos salários e melhoria das condições de trabalho.

No entanto, apesar dos significativos avanços na política de financiamento, ainda há desafios a serem superados. É fundamental analisar os resultados dessas políticas e discutir a necessidade de revisão e aprimoramento do financiamento da educação no Brasil. O FUNDEF, criado em 1996, tinha como objetivo corrigir desigualdades e garantir uma melhor distribuição de recursos dentro dos municípios (Martins, 2011), contribuindo para a universalização e a municipalização do Ensino Fundamental. Em 2007, o FUNDEF foi substituído pelo FUNDEB, que ampliou a abrangência do financiamento para toda a educação básica, incluindo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

O contexto político que levou à criação desses mecanismos de financiamento envolveu mudanças aprovadas pela Constituição Brasileira desde a década de 1930, que

estabeleceram uma vinculação de recursos para a educação, o que reestruturou a política de financiamento da educação no Brasil, tornando-a mais equitativa e eficaz.

Com isso, é importante destacar os seguintes questionamentos sobre a gênese dessa política pública: quais foram as propostas de vinculação de impostos para a educação anterior ao FUNDEF? Como a vinculação de impostos para a educação evoluiu ao longo da história do financiamento da educação no Brasil? Quais foram os desafios enfrentados na implementação da vinculação de impostos para a educação no Brasil?

É possível afirmar que a vinculação de receitas de impostos para a educação é uma prática que remonta à Constituição Federal de 1934 (Brasil, 1934). A CF de 1934 foi um marco importante na história da educação brasileira. Ela estabeleceu o princípio da destinação de um percentual mínimo da receita de impostos dos entes federados para a manutenção e o desenvolvimento do ensino (Pinto, 2018). Essa norma constitucional, conhecida como vinculação de recursos para a educação, foi um avanço significativo, pois garantia um mínimo de recursos para a educação, independentemente das oscilações da economia.

Na época, a União e os municípios deveriam aplicar 10% da receita de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e os Estados, 20%. No entanto, essa vinculação foi abolida com a Constituição do Estado Novo, em 1937 (Brasil, 1937). Na prática, esses percentuais foram mantidos e readequados à nova situação, devido à demanda por matrículas aliadas à gestão centralizada do Ministério da Educação. Em 1946, com a queda do Estado Novo e a volta de influências democráticas, essa vinculação de impostos retornou à educação, cuja ideia era defendida por educadores brasileiros desde o século XIX. No entanto, ela só foi transformada em princípio constitucional na Constituição de 1934, graças ao trabalho de educadores como Fernando Azevedo e Anísio Teixeira (Pinto, 2018).

Durante a primeira metade do século XX, a educação se tornou um setor reconhecido como questão nacional, o que levou ao debate sobre o financiamento da educação, ganhando centralidade política com o movimento dos educadores pioneiros, reunidos na Associação Brasileira de Educação, que apresentaram propostas para a futura Constituição de 1934. Eles preconizavam a presença forte do Estado, mas ressaltavam que isso deveria ocorrer “dentro da doutrina federativa”. Os educadores defendiam a vinculação de recursos de impostos à educação e sua gestão por meio de fundos, dois elementos que originalmente apareciam de forma complementar, mas que foram dissociados na redação da Constituição.

A Associação Brasileira de Educação apresentou propostas para a futura Constituição de 1934, a fim de desenvolver a educação no Brasil. Algumas das propostas apresentadas foram: forte presença do Estado na educação, dentro da doutrina federativa; vinculação de recursos de impostos à educação; gestão dos recursos por meio de fundos; criação de Assembleias Legislativas Provinciais, que dariam maior autonomia às províncias; criação do cargo de presidente de província, que seria nomeado pelo imperador e teria a função de representá-lo nas províncias; criação do Poder Moderador Provincial, que seria exercido pelos presidentes de província e teria a função de moderar os conflitos entre os poderes locais.

Essas propostas foram apresentadas com o objetivo de desenvolver a educação no Brasil e garantir que ela fosse reconhecida como uma questão nacional, merecendo, portanto, ingressar na agenda das políticas públicas. No entanto, nem todas as propostas foram incorporadas à Constituição de 1934.

A Constituição de 1934 também foi a primeira a prever a criação de fundos de educação. No entanto, esses fundos eram destinados apenas a obras e tinham fontes estáveis de financiamento. Seriam necessários mais 62 anos para que os fundos, com fontes significativas de recursos, fossem incorporados à sistemática constitucional de financiamento da educação por meio do FUNDEF e do FUNDEB.

A Constituição de 1934 (Brasil, 1934) trouxe importantes mudanças para a educação brasileira, como a garantia da gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário público. No entanto, também houve críticas em relação à educação primária, como a falta de clareza em relação à responsabilidade pela organização e manutenção dos sistemas educativos, que permaneceram com os Estados e o Distrito Federal. Outra crítica foi sobre a falta de recursos financeiros para a implementação das políticas educacionais e a falta de clareza em relação à gestão dos recursos vinculados à educação e sua distribuição entre as diferentes regiões do país.

Essas críticas mostram que, apesar das mudanças positivas trazidas pela Constituição de 1934, ainda havia muitos desafios a serem enfrentados para garantir uma educação de qualidade para todos os brasileiros.

Com o golpe militar de 1964, a vinculação de impostos federais para a educação deixou de fazer parte da Constituição de 1967 (Brasil, 1967), permanecendo nos Estados e municípios. Com isso, foi criada a contribuição social do salário educação para financiar o Ensino Fundamental obrigatório, fomentando a política suplementar de financiamento da União. Mais tarde, o fortalecimento dos movimentos sociais em favor da

redemocratização da sociedade e da educação pública influenciou a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 a ampliar os direitos e vincular recursos para o MDE, que foram garantidos na Constituição de 1988 (Brasil, 1988), em que a União fica obrigada a aplicar no mínimo 18% e os Estados e municípios, 25% da receita resultante de impostos.

Mesmo com garantias na Constituição Federal, houve reiteradas tentativas da União de se furtar de seu papel redistributivo e supletivo de dar apoio técnico e de recursos aos demais entes da federação. O federalismo de cooperação na Constituição abriu margem para o desvirtuamento da letra da lei para não cumprir com a tarefa primordial de dar sustentabilidade à política de fundos do FUNDEF. Essas ações irromperam uma série de medidas e atos para contornar e alinhar a União com o seu papel promulgado na Constituição cidadã de 1988. Na análise de Martins (2009, p. 17):

[...] reivindica-se frequentemente um determinado percentual do Produto Interno Bruto (PIB) sem discutir qual esfera é responsável por qual incremento; considera-se que esse esforço cabe unicamente ao governo central, confundindo-se a esfera federal com o Estado brasileiro. A partir do advento do FUNDEF, o tema do federalismo vem ganhando mais espaço e as análises passaram a incorporar com mais ênfase o tema da Federação. (MARTINS, 2009)

Desse modo, fica em destaque o prejuízo para a educação com a omissão da União do seu papel supletivo e redistributivo, tensionando a lei e o direito universal de educação para todos. Os possíveis efeitos do FUNDEF no equilíbrio federativo não se sustentaram devido ao desrespeito à regra de complementação de recursos.

A omissão do Governo Federal também contribui para a desigualdade regional.. Nas federações, os Estados têm mais autonomia para pressionar o Governo Federal a cumprir com suas obrigações. Por isso, a experiência negativa do FUNDEF levou à constitucionalização da regra de complementação da União no FUNDEB, com valores mais adequados ao equilíbrio federativo.

No Brasil, a Emenda Constitucional Calmon, promulgada em 1983 (Brasil, 1983), que distribuía a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de 13%, e pelos Estados, Distrito Federal e municípios, de nunca menos de 25% da receita resultante de impostos e de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Em outras palavras, a emenda determinou a vinculação constitucional de recursos para a educação, garantindo que uma porcentagem mínima da receita de impostos fosse destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. A emenda foi proposta pelo

senador João Calmon e é conhecida como Emenda Calmon em sua homenagem (Brasil, 1987)

Essa emenda foi um importante passo para a melhoria da educação no Brasil, pois ela garantiu um aumento significativo dos recursos destinados ao ensino, o que permitiu a construção de novas escolas, a contratação de professores e a melhoria da qualidade do ensino. Ela foi revogada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007 (Brasil, 2007), que estabeleceu um novo regime fiscal para os Estados e municípios.

A nova emenda reduziu a obrigatoriedade de aplicação de recursos para a educação para 20%, mas manteve a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 18% pela União. Apesar da revogação, a Emenda Calmon ainda é considerada um marco na história da educação brasileira, pois ajudou a melhorar a qualidade do ensino no país e a garantir que a educação fosse uma prioridade para o Governo.

A estratégia mais evidente de burlar as vinculações constitucionais ocorreu com a criação do Fundo de Estabilização Fiscal (FEF). Conforme observou Pinto (2018), o fundo foi criado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 (Brasil, 1994), com o nome sugestivo de Fundo Social de Emergência (FSE). Seu objetivo declarado era sanar as finanças públicas e estabilizar a economia, e seus recursos deveriam ser aplicados prioritariamente na saúde e na educação.

No entanto, o fundo tinha duração prevista apenas para os anos 1994 e 1995, e sua principal fonte era 20% da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, inclusive os que fossem criados, conforme o art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que é uma parte temporária da Constituição brasileira que regula questões específicas de transição e adaptação durante a implementação da própria Constituição.

Em 1996, o nome do fundo foi mudado para Fundo de Estabilização Fincal (FEF), revelando sua verdadeira motivação, sendo prorrogado até 1999, quando foi substituído pela Desvinculação das Receitas da União (DRU), que manteve a alíquota de 20% sobre a arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, excluindo apenas o salário-educação.

Com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 (Brasil, 2009), os efeitos da DRU sobre a educação foram progressivamente reduzidos, até sua extinção completa, em 2011. Em 2016, a DRU foi prorrogada até 2023, com a ampliação da alíquota para 30%, mas incidindo apenas sobre as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico. A contribuição do salário-educação continuou excluída da DRU.

No ano de 2016, o volume de recursos retirados das políticas sociais pela DRU correspondia a 3,5% do Produto Interno Bruto (PIB). São recursos que deveriam ser destinados à saúde e à previdência social, mas foram desviados para o pagamento de juros aos rentistas que aplicaram em títulos da dívida pública. Desse modo, Pinto (2018, p. 9) destaca que

Durante os 18 anos em que estiveram em vigor para os recursos educacionais, os mecanismos de desvinculação da receita de impostos da União (FSE, FEF e DRU) confiscaram 2,9% do PIB que seria destinado ao ensino. Do ponto de vista didático, os 18% de impostos da União previstos na CF para MDE se transformaram em 14,4%. (PINTO, 2018).

Há de se reconhecer que o tema financiamento e federalismo com regime de colaboração é complexo e permeado de incongruências históricas, mas não cessou de gerar polêmicas e questionamentos quanto à ação dos entes federados e o papel da União. Não obstante, no Brasil, o Ato Adicional de 1834 (Brasil, 1834) foi uma medida legislativa tomada durante a Regência Trina Permanente, contemplando os interesses dos grupos liberais.

Nesse capítulo da retrospectiva da criação da política de fundos da educação, tal acontecimento foi eivado de fragmentação e atuação dúbia quanto aos interesses particulares de alguns segmentos do país. O Ato Adicional foi aprovado em 12 de agosto de 1834 e estabeleceu uma série de mudanças que afetaram diretamente as diretrizes da Constituição de 1824. O Ato Adicional foi o marco que desencadeou uma vasta discussão entre centralização e descentralização no Brasil imperial, principalmente no campo educacional.

Por um lado, os conservadores defendiam os moldes da monarquia constitucional e as suas diretrizes políticas centralizadoras. Em contrapartida, os liberais acreditavam que os poderes régios deveriam sofrer limitações e que as províncias deveriam ter maior autonomia. O Ato Adicional foi visto como uma tentativa de conciliação entre as facções políticas da época, mas acabou gerando novos conflitos e insatisfações.

Alguns anos mais tarde, os conservadores estipularam uma reação a essa primeira reforma da Constituição, instituindo a Lei de Interpretação do Ato Adicional em 1840, que revogou o direito a algumas das liberdades oferecidas pelo Ato Adicional. Segundo Martins (2009, p. 14), *in verbis*:

No Brasil, desde o Ato Adicional de 1834 sem a ver com a consolidação da ideia federativa - a educação básica passou a ser de competência das províncias. Infelizmente do poder central distorceu o espírito e a letra do Ato Adicional e não considerou de sua obrigação atuar na área. Ao longo de século XX foram se constituindo as redes estaduais e municipais ofereciam a educação básica. (MARTINS, 2009)

O financiamento da educação no Brasil evoluiu significativamente desde o Ato Adicional de 1834, que foi um marco na descentralização das funções administrativas, incluindo a educação. Esse ato transferiu parte das responsabilidades do governo central para as províncias, permitindo que estas gerissem a educação primária e secundária, enquanto o governo central manteve o controle sobre o ensino superior. No entanto, essa descentralização criou desigualdades regionais, uma vez que as províncias tinham diferentes capacidades econômicas para sustentar a educação. Assim, o acesso e a qualidade do ensino variavam de acordo com a região (Cunha, 1980).

Com a Proclamação da República em 1889 e a Constituição de 1891, o modelo de divisão de responsabilidades entre o governo federal e os estados foi mantido. Contudo, o financiamento continuou sendo problemático, pois a educação básica ainda era, em grande parte, responsabilidade dos estados e municípios. Como muitos estados enfrentavam dificuldades econômicas, as disparidades educacionais persistiram (Schwartzman, 1999).

Durante o governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, houve uma tentativa de centralizar a educação. A Constituição de 1934 instituiu um modelo de financiamento obrigatório, que previa a destinação de percentuais fixos da receita pública à educação. Embora essa medida tenha sido inovadora, sua implementação foi limitada devido à instabilidade política e às mudanças legislativas subsequentes. A educação, mais uma vez, não recebeu o investimento necessário para superar as desigualdades regionais (Gomes, 2005).

Na segunda metade do século XX, o governo militar, iniciado em 1964, adotou uma abordagem mais tecnocrática em relação ao desenvolvimento nacional, criando o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em 1968. O FNDE buscava centralizar o financiamento da educação e garantir recursos para projetos educacionais em todo o país, com foco na expansão do ensino técnico e superior. No entanto, a educação básica continuou sofrendo com a escassez de recursos e a desigualdade persistente entre as regiões.

Com a Constituição de 1988, a educação no Brasil foi reconhecida como um direito de todos e um dever do Estado. A nova Carta determinou que a União, os estados e os municípios deveriam destinar percentuais mínimos de suas receitas à educação — 18% para a União e 25% para estados e municípios. Essa foi uma mudança importante no financiamento da educação, mas ainda havia grandes desafios na implementação dessas medidas, especialmente no que dizia respeito à educação básica (Saviani, 2008).

No contexto do ajuste fiscal dos anos 1990, a municipalização da educação básica passou a ser discutida no âmbito político-administrativo. A proposta foi controversa, não tanto por seus méritos ou problemas, mas por representar um típico conflito federativo: a transferência de encargos sem a garantia das respectivas receitas e sem o compromisso explícito de auxílio dos entes federativos de maior abrangência.

Apesar das pressões sobre a esfera municipal, somente com o FUNDEF – sem imposição, mas com forte indução – houve um aumento significativo do grau de oferta do Ensino Fundamental pelos municípios, o que Isso levou a um patamar de acomodação entre as duas esferas subnacionais.

O FUNDEB substituiu o FUNDEF com a intenção de estender a abrangência do fundo para todas as etapas e modalidades da educação básica (Martins, 2009). A experiência do FUNDEF e o aprendizado que ele possibilitou suscitaram reflexão acerca de quais elementos desse mecanismo deveriam ser preservados ou evitados no novo fundo. Em suma, a relação entre financiamento e federalismo é um tema complexo, que tem gerado debates desde a Constituição de 1823.

O FUNDEF, criado em 1997, foi uma política de fundo educacional que vinculou recursos para a educação básica, especificamente para o Ensino Fundamental. O FUNDEB, criado em 2007, substituiu o FUNDEF e ampliou a vinculação de recursos para a educação básica, abrangendo todos os níveis da educação básica. O quadro a seguir faz um paralelismo, destacando fatores basilares de cada fundo contábil.

Quadro 2 – Características da política de fundos FUNDEF, FUNDEB 2007 e FUNDEB 2020

Características	FUNDEF (1998-2006)	FUNDEB 2007	FUNDEB 2020 (Permanente)
Ano de Criação	1996	2007 (instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006)	2020 (instituído pela Emenda Constitucional nº 108/2020)

Características	FUNDEF (1998-2006)	FUNDEB 2007	FUNDEB 2020 (Permanente)
Abrangência	Ensino fundamental (1º ao 9º ano)	Educação básica completa (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio)	Educação básica completa (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA)
Beneficiários	Alunos do ensino fundamental matriculados em escolas públicas	Alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA	Alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e EJA
Distribuição de Recursos	Baseada no número de alunos do ensino fundamental nas redes públicas estaduais e municipais	Baseada no número de alunos da educação básica em todas as etapas e modalidades	Baseada no número de alunos da educação básica em todas as etapas e modalidades
Complementação da União	A União complementava apenas em situações de grandes desigualdades regionais	A União complementava os estados e municípios que não atingiam o valor mínimo por aluno (10% do total do fundo)	A União complementa com um percentual mínimo de 23% para os estados e municípios (progressivo até 2026)
Participação dos Estados	Estados e municípios contribuíam com parte dos impostos arrecadados, mas focados apenas no ensino fundamental	Estados, municípios e União contribuíam com recursos para toda a educação básica	Estados, municípios e União continuam contribuindo para toda a educação básica
Percentual de Contribuição	60% dos recursos eram destinados à valorização do magistério (salários de professores)	60% dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação	70% dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação
Percentual de Recursos do ICMS e FPE	Recurso calculado com base na arrecadação de ICMS e Imposto de Renda/FPE/FPM para o ensino fundamental	Percentuais dos impostos de ICMS, FPE e FPM destinados a toda a educação básica	Percentuais dos impostos de ICMS, FPE e FPM destinados a toda a educação básica

Características	FUNDEF (1998-2006)	FUNDEB 2007	FUNDEB 2020 (Permanente)
Distribuição Intramunicipal	Não contemplava redistribuição intramunicipal para escolas municipais ou estaduais	Recursos distribuídos com base no número de alunos em cada nível de governo (municipal ou estadual)	Redistribuição entre escolas estaduais e municipais, além de incentivos para melhoria de gestão
Vigência	1998 a 2006	2007 a 2020	Permanente desde 2020

Fonte: Elaborado pelo autor (2024) a partir das Leis Federais Nº 9.424/1996; Nº 11.494/2017 e Nº 14.113/2020.

As principais diferenças entre o FUNDEF, o FUNDEB 2007 e o FUNDEB 2020 refletem mudanças significativas no financiamento da educação básica no Brasil. Em termos de abrangência, o FUNDEF foi restrito exclusivamente ao ensino fundamental, enquanto o FUNDEB, tanto em sua versão de 2007 quanto na de 2020, expandiu sua atuação para cobrir toda a educação básica, incluindo a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação de jovens e adultos (EJA).

No que se refere à complementação da União, o FUNDEF previa uma complementação eventual, aplicada apenas em situações de grandes desigualdades regionais. Já o FUNDEB 2007 instituiu uma complementação fixa de 10% do total de recursos por parte da União, visando reduzir as disparidades. O FUNDEB 2020 trouxe uma inovação importante ao aumentar progressivamente essa complementação até atingir 23%, proporcionando maior suporte financeiro para os estados e municípios.

Outra diferença relevante é o percentual de recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação. Tanto o FUNDEF quanto o FUNDEB 2007 destinavam 60% de seus recursos para o pagamento dos profissionais da educação. No entanto, o FUNDEB 2020 ampliou essa destinação para 70%, buscando garantir melhores condições salariais para os profissionais e, conseqüentemente, uma maior valorização da carreira docente.

Em relação à permanência, o FUNDEF foi um fundo temporário, com vigência limitada entre 1998 e 2006. O FUNDEB de 2007 também tinha um prazo determinado, vigorando até 2020. Em contraste, o FUNDEB de 2020 tornou-se um fundo permanente, garantindo um fluxo contínuo de recursos para a educação básica brasileira.

Todos os fundos foram importantes para o financiamento da educação básica no Brasil, mas ainda há desafios a serem enfrentados, como a necessidade de aumentar o financiamento da educação básica para garantir o direito à educação de qualidade para

todos. A participação popular na formulação de políticas educacionais, como a realização de conferências nacionais de educação, é uma forma de garantir que as políticas educacionais sejam aplicadas de forma participativa e democrática.

Na próxima subseção, “O Processo de Constitucionalização do (Novo) FUNDEB como Direito de Acesso e Permanência na Educação Pública”, será discutido como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) passou a ser reconhecido constitucionalmente como um direito fundamental para garantir o acesso e a permanência na educação pública. Esta análise abordará o percurso histórico e legislativo que levou à transformação do FUNDEB em um direito assegurado pela Constituição, explorando as mudanças que ocorreram desde sua implementação inicial até a sua recente atualização. Serão examinadas as implicações dessa constitucionalização para o financiamento da educação básica, bem como os impactos na inclusão e na qualidade do ensino. Além disso, a subseção detalhará como essa mudança reflete um compromisso com a equidade e a justiça social no sistema educacional, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a uma educação pública de qualidade e possam permanecer nela até a conclusão de sua trajetória educacional.

1.3.2 O processo de constitucionalização do (novo) FUNDEB como direito de acesso e permanência na educação pública

O Novo FUNDEB é fruto do sonho de muitos educadores de fazer valer o princípio do art. 211 da Constituição Federal (Brasil, 1988) e de garantir educação básica de qualidade para todos os brasileiros. Esse dispositivo, mesmo que revogado hoje, nos mostra a dimensão da conquista que foi a constitucionalização desse fundo para as próximas gerações. Antes mesmo da atual Constituição Federal já se preconizava um financiamento e comprometimento na política fiscal. Na Carta Magna de 1934 é estabelecido o princípio de destinação de um percentual mínimo de receita de impostos dos entes federados para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de 27 fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal (Brasil, 2022).

A presente subseção apresenta uma revisão bibliográfica e tece considerações

sobre a relevância e a importância do FUNDEB como política educacional, trazendo a relação histórica desse importante fundo e seu enlace com o direito de acesso à educação básica, destacando as conquistas legais que situaram a transformação e a incrementação política de financiamento da educação básica até culminar na política permanente de financiamento. O intenção é apresentar a constitucionalização do FUNDEB como artefato histórico de conquista democrática e quais as novas possibilidades no desafio de se formular novas políticas de financiamento. Discutimos também o ordenamento jurídico que evoluiu nas últimas décadas em torno das tentativas de retrocesso e supressão das conquistas já sinalizadas.

A participação mais ativa da camada civil da sociedade em torno do acompanhamento das ações e pautas educacionais chamou a atenção desse ponto como um corpo inamovível e atento às posturas contraditórias. A democratização e a participação ativa nas políticas de financiamento constituem um princípio básico para uma reforma na educação a fim de contribuir para a construção de uma sociedade participativa mais crítica e reflexiva para conhecer a dimensão política das práticas escolares democráticas, possibilitando ir além do mero entendimento acerca do que temos como democrático e a substituição de termos tradicionais menos conservadores e mais progressistas.

O financiamento da educação já foi discutido exaustiva e profundamente por Pinto (2018), Oliveira (2001), Nascimento (2019), Martins (2010), entre outros. O que se pretende neste estudo é a realização de uma discussão sobre a atualidade da permanência do FUNDEB, bem como a sua constitucionalização, que rende efeitos duradouros no tecido da fibra da educação escolar, fruto das conquistas sociais e movimentos de luta em prol das políticas de financiamento nacional.

O Novo FUNDEB chega como a culminância de todas essas conquistas e movimentos de financiamento da educação básica, o que não ocorreu sem fortes resistências e conflitos face às correntes ultraliberais e mercadológicas dos mais variados segmentos empresariais. É a soma de todos os anseios e exigências dos educadores desde o movimento dos pioneiros da educação nova que, afunilados nos ideais de Anísio Teixeira, previa um modelo de financiamento vinculado a receitas de responsabilidade de conselhos (Pinto, 2018).

O impacto do texto do Novo FUNDEB, alinhado com as alterações na política de financiamento, remove cláusulas pétreas de congelamento e supressão maciça dos investimentos públicos que circulavam pela Emenda Constitucional 95, de 15 de

dezembro de 2016¹ (Brasil, 2016), que congelou os gastos primários da união por 20 anos. O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi²) foi introduzido no Novo FUNDEB e consolidou a constitucionalização desse dispositivo legal (Brasil, 2020), que reflete uma vitória da escola pública no avanço das políticas de financiamento da educação. Com o CAQ na Constituição e o FUNDEB permanente, a realidade da escola pública no Brasil será transformada.

O FUNDEF³, nesse contexto, foi o ponto de partida para eliminar as desigualdades regionais quanto ao financiamento, que englobava apenas o Ensino Fundamental. Com efeito, as disparidades eram tantas que se elas configuraram como a municipalização do fundo, definido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, determinando que pelo menos metade dos recursos vinculados fosse destinado à universalização do Ensino Fundamental e à erradicação do analfabetismo (Brasil, 1988)..

Para tanto, buscamos perceber como determinados segmentos abordam as diferentes características da política de financiamento escolar, princípio defendido pela Constituição Federal de 1988 e reiterado pela atual Carta Magna. Desse modo, é importante proceder a um breve resgate histórico acerca do desenvolvimento do pensamento sobre a política de financiamento da educação no Brasil para melhor situar as mudanças processadas nos termos e suas implicações a fim de configurar novas práticas de gestão dos recursos da educação e da escola.

A implementação da política de fundos tem sido um importante instrumento para o financiamento da educação básica no Brasil. O objetivo principal do FUNDEB é garantir recursos financeiros para a educação básica pública, de forma a promover a equidade e a qualidade do ensino em todo o país.

¹ Emenda Constitucional 95, que instituiu um novo regime fiscal para vigorar nos próximos 20 anos. A referida proposta foi alvo de intensos protestos da sociedade civil, sendo a causa de greves e ocupações estudantis que ocorreram nas escolas e universidades públicas de todo o país, o que não impediu, contudo, sua aprovação. Além da ausência de diálogo com a sociedade civil, os protestos foram motivados pelo discurso oficial da necessidade de um novo regime fiscal, por meio da limitação de gastos e investimentos públicos, especialmente os serviços de natureza social, como única medida capaz de retomar o crescimento da economia, que teria sucumbido diante de um suposto comportamento fiscal do Governo anterior.

² O CAQi é um mecanismo criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Ele traduz em valores o quanto o Brasil precisa investir por aluno por ano, em cada etapa e modalidade da educação básica pública, para garantir, ao menos, um padrão mínimo de qualidade do ensino. (BRASIL, 2016).

³ O FUNDEF foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 (Brasil, 1996), e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental. Os recursos do FUNDEF foram empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino Fundamental e, particularmente, na valorização do seu magistério (Sindicato dos Servidores Públicos do Ceará, 2021).

A política de fundos consiste em um mecanismo de financiamento da educação que envolve a criação de fundos contábeis específicos para a educação básica, com recursos provenientes de diferentes fontes, como impostos e transferências constitucionais. Esses recursos são distribuídos entre os entes federados (União, Estados e municípios), de acordo com critérios definidos em lei, como o número de alunos matriculados e a receita de cada ente federado.

Os avanços nas políticas de fundo, em especial no Novo FUNDEB, são significativos para o financiamento da educação básica no Brasil. O Novo FUNDEB, criado em 2020, ampliou a participação da União no financiamento da educação básica, passando de 10% para 23% do total de recursos. Além disso, estabeleceu novos critérios de distribuição dos recursos, levando em conta a equidade e a qualidade do ensino, ampliando a vigência do fundo para 14 anos.

A lei do Fundeb, nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020), estabelece as regras para a sua implementação. A lei define a composição do fundo, os critérios de distribuição dos recursos, as responsabilidades dos entes federados na gestão do fundo e as obrigações dos gestores públicos em relação à transparência e ao controle social. A lei também estabelece a obrigatoriedade da aplicação dos recursos na educação básica pública, vedando o uso dos recursos para outras finalidades.

O objetivo principal da implantação do FUNDEB é garantir o financiamento adequado da educação básica pública, com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino e reduzir as desigualdades educacionais do país. As políticas de fundos têm algumas vantagens em relação aos modelos de financiamento tradicionais. Em primeiro lugar, elas permitem que os recursos sejam direcionados de forma mais específica para a política pública que se deseja financiar. Em segundo lugar, elas podem ajudar a garantir a continuidade do financiamento da política pública, mesmo em momentos de crise econômica.

O contexto histórico e o retrospecto do Novo Fundeb pode ser analisado a partir de diferentes perspectivas, como a análise das mudanças no papel do Estado sob a influência do ideário neoliberal e a adoção dos fundos contábeis como instrumentos para o financiamento da educação básica pública brasileira e estratégia política para alcançar a equidade e o regime de colaboração entre os entes federados (Martins, 2013; Martins, 2011).

Além disso, destaca-se o desenvolvimento da política de vinculação de financiamento da educação básica brasileira e as relações entre o poder central e os poderes regionais e locais.

O Fundeb atual e vigente foi promulgado como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020).

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e municípios, integram a composição do fundo os recursos oriundos da União para fins de complementação aos entes federados que não alcançaram o valor mínimo por aluno/ano, definido nacionalmente, ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e atingiram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades (Brasil, 2020)

Percebe-se que, historicamente, a criação e a gestão dos recursos escolares assumiram um caráter tecnicista, reflexo das relações obscurantistas de hierarquização e conservadorismo entremeadas na fibra moral da sociedade brasileira, fruto, sobretudo, das orientações e concepções emanadas da política educacional implantada durante duas décadas de regime militar. No geral, sua organização limitava-se à aspereza de métodos e à rigidez de técnicas semelhantes às da administração científica empregada na administração empresarial, cujo modo de produção obedece aos preceitos do capital, imprimindo o viés tecnocrático no cumprimento de metas e celeridade nos resultados.

Essa perspectiva da educação como força motora de geração para o capital influenciou a política de financiamento no que tange ao tato com os dispositivos legais de impacto direto no orçamento e na subvinculação de receitas.

Nesse contexto em que o FUNDEF foi criado, parece se assemelhar ao subsídio literário⁴ do Brasil império, não em sua inteireza, mas no raciocínio de que o

⁴ O subsídio literário, criado em 1772 (13 anos após a expulsão dos jesuítas), era um mecanismo de financiamento cobrado na tributação sobre bebidas (vinho e aguardente) e carnes frescas. Tendo vigorado

financiamento era tema periférico e que não comprometia o seu funcionamento, pois não era eficiente. Essa política se insere em um conjunto de dispositivos mais amplos pelos quais permeavam o controle, a racionalidade e a burocracia sobre os recursos destinados à escola.

A Constituição Federal de 1988, em sua versão original, conservou características de tributação herdadas do período ditatorial (Pinto, 2018), como é o caso do salário-educação, uma política de financiamento que adquiriu status constitucional em 1964⁵. A Emenda Constitucional n° 14, de 12 de setembro de 1996 (Brasil, 1996), instituiu o FUNDEF em um contexto de forte alinhamento do governo do então presidente da República do Brasil Fernando Henrique Cardoso com os organismos internacionais ligados ao grande capital, especialmente o Banco Mundial. Isso refletia a perspectiva de focalização do Ensino Fundamental e a sua descentralização, tendências liberais que entravam em conflito com as intenções dos legisladores de atender às demandas educacionais alinhadas com o modelo econômico e os interesses empresariais. O FUNDEF representava um tratamento dúbio na concepção do fundo e uma falta de clareza quanto ao destino dos recursos de natureza transitória.

De acordo com Pinto (2018, p. 857):

Fundef foi uma sequência de descumprimento do padrão mínimo de qualidade e da equalização de oportunidades educacionais. Com base nos Boletins do Fundef elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (BRASIL, 2016c), constata-se que, em 1998, primeiro ano em que o fundo foi compulsório para todo o país, a complementação da União atingiu oito estados (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí) e correspondia a 2,5% dos recursos do fundo, enquanto que, em seu final melancólico de 2006, atingia apenas dois estados (Maranhão e Pará), o que representou menos de 1% dos recursos totais. (2018, p. 857)

O conceito de CAQi foi introduzido na Constituição Federal de 1988, regulamentando o valor mínimo anual de R\$ 300,00 por aluno para 1997, o primeiro ano

no Reino de Portugal e suas colônias, os rendimentos obtidos com esse imposto deveriam ser revertidos para o pagamento dos salários dos professores.

⁵ Criado inicialmente pela Lei n° 4.440, de 27 de outubro de 1964 (Brasil, 1964), no primeiro ano do golpe militar, que adquiriu *status* constitucional na CF de 1969, outorgada pelos militares em plena vigência do Ato Institucional Número 5 (AI5) e que continua existindo, com alterações até hoje. Tendo como objetivo a suplementação das despesas públicas com a educação elementar (Ensino Fundamental), adotando como base de cálculo 2% do salário-mínimo local, por empregado, mensalmente. Em seguida, em 1965, a alíquota dessa contribuição social passou a ser calculada com a base de 1,4% do salário de contribuição definido na legislação previdenciária e, mais tarde, em 1975, por meio do Decreto-Lei n° 1.422, de 23 de outubro de 1975 e do Dec. 76.923, de 23 de dezembro de 1975.

do fundo. O valor mínimo deveria ser igual ao valor médio nacional. Criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o CAQi é um indicador que mostra quanto deve ser investido por ano por aluno em cada etapa e modalidade da educação básica.

O CAQi considera os custos de manutenção das creches, pré-escolas e escolas para que esses equipamentos garantam um padrão mínimo de qualidade⁶ para a educação básica, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), entre outras leis.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação desempenhou um papel fundamental na consolidação das bases que lançou o conceito do CAQi, com pesquisadores e expoentes da área do financiamento, definindo a proposta do valor mínimo de impacto positivo a ser adotado na política educacional que, passados 15 anos após o prazo limite definido pela EC nº 15, de 12 de setembro de 1996 (Brasil, 1996), não se estabeleceu, deixando um rastro de omissão do Executivo, a saber:

A principal razão para a não homologação do parecer do CAQi é o fato de que sua implementação implicará em um aumento significativo da complementação da União ao Fundeb, na medida que o CAQi, em suas diferentes etapas e modalidades, passa a ser o valor mínimo por aluno desse fundo (Pinto, 2018, p. 858).

Enquanto isso, fruto do sonho de muitos educadores desde o movimento dos pioneiros da educação e sinalizado nos projetos das LDBs subsequentes, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (Brasil, 2006), o FUNDEB Foi regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Brasil, 2007), visto como o prenúncio de uma nova etapa na política de financiamento nacional.

Conquista de vários movimentos sociais, o FUNDEB encontrou condições em um governo voltado para as questões sociais e sensível a eliminar as disparidades em meio às injustiças perpetuadas pela busca do capital predatório e selvagem, configurando-se uma

⁶ Para realizar esse cálculo, o CAQi considera condições como tamanho das turmas, formação, salários e carreira compatíveis com a responsabilidade dos profissionais da educação, instalações, equipamentos e infraestrutura adequados e insumos, como laboratórios, bibliotecas [...]. O CAQi contempla as condições mínimas necessárias para que os professores consigam ensinar e para que os alunos possam aprender, para o cumprimento do direito humano à educação e para a qualidade do ensino. Isso exige a indicação de quais insumos são esses e quais são seus custos para cada etapa e modalidade da educação básica (Brasil, 2016).

medida de impacto positivo no financiamento da educação a fim de equalizar as oportunidades e a valorização dos profissionais da educação.

A superioridade do FUNDEB em relação ao FUNDEF é indiscutível não só em números, mas também na abrangência do sistema educacional nacional, como está expresso no Plano de Desenvolvimento da Educação (Brasil, 2007, p. 18):

O Fundeb, por sua vez, ao substituir o Fundef, trouxe pelo menos duas vantagens: 1) aumentou substancialmente o compromisso da União com a educação básica, ampliando o aporte, a título de complementação, de cerca de R\$ 500 milhões (média no Fundef) para cerca de R\$ 5 bilhões de investimento ao ano; Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 135, set./dez. 2008 e 2) instituiu um único fundo para toda a educação básica, não apenas para o ensino fundamental. Trata-se, no que diz respeito à educação básica, de uma expressão da visão sistêmica da educação, ao financiar todas as suas etapas, da creche ao ensino médio, e ao reservar parcela importante dos recursos para a educação de jovens e adultos. É também a expressão de uma visão de ordenação do território e de desenvolvimento social e econômico, na medida em que a complementação da União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno é inferior à média nacional. [...] Três inovações foram incorporadas ao Fundeb: 1) a diferenciação dos coeficientes de remuneração das matrículas não se dá apenas por etapa e modalidade da educação básica, mas também pela extensão do turno: a escola de tempo integral recebe 25% a mais por aluno matriculado; 2) a creche conveniada foi contemplada para efeito de repartição dos recursos do Fundo; e 3) a atenção à educação infantil é complementada pelo ProInfância, programa que financia a expansão da rede física de atendimento da educação infantil pública. (BRASIL, 2007)

O avanço nos mecanismos de controle social, ampliando a participação da sociedade no acompanhamento dos recursos e restringindo a intervenção do Poder Executivo também é uma marca contundente no novo fundo, que é composto de várias receitas, totalizando o recurso de custeio da educação.

O art. 24 da Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007) determina que os entes da federação devem ter o seu CACS, que é um colegiado cuja função principal é acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. Como se vê, esse Conselho tem grande relevância no acompanhamento do investimento dos recursos em educação (Brasil, 2007).

Embora o CACS tenha as suas atribuições previstas em lei, com integrantes que também são membros do Conselho Estadual de Educação, por exemplo, ele não é uma unidade administrativa do governo estadual. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local. Dentre outras atribuições, o CACS também deve acompanhar o investimento de recursos, o que cria uma relação

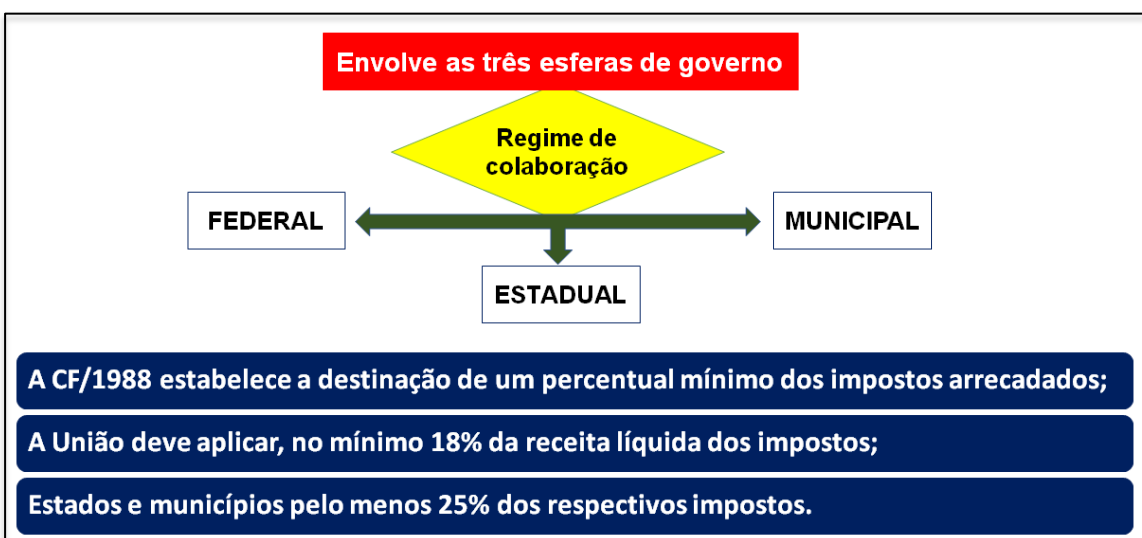
com o Plano Estadual de Educação, mais especificamente com a meta 19, que prevê a ampliação do investimento público em educação (Brasil, 2007).

O Conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim, de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O aumento dos gastos obrigatórios em educação através do investimento público é crucial para o cumprimento das metas estaduais. Com o investimento sendo aplicado, surge a possibilidade de atuação do CACS para fiscalizar a destinação dos recursos e o que está sendo feito, principalmente como o fundo está sendo utilizado. O esquema a seguir demonstra a composição do sistema de financiamento da educação básica pública no Brasil.

A seguir, a Figura 1 – As Três Esferas de Governo e o Percentual de Investimento apresenta uma representação visual detalhada do Regime de Colaboração que possibilita a distribuição dos investimentos em educação entre as três esferas de governo no Brasil: federal, estadual e municipal. Esta figura ilustra claramente como os recursos são alocados e compartilhados entre os níveis de governo, destacando os percentuais de investimento de cada esfera, revelando também como cada nível de governo contribui para o orçamento da educação, refletindo a cooperação e as responsabilidades compartilhadas no desenvolvimento e manutenção da educação pública. Observe:

Figura 1 – As três esferas de governo e o percentual de investimento



Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Constituição Federal de 1988 e suas atualizações.

Desse modo, como o Conselho deve agir no caso de irregularidades no FUNDEB? Primeiro, deve reunir documentos (denúncias, provas, base legal etc.); se necessário, procurar os vereadores do município e, ainda, se necessário, recorrer ao Ministério Público (promotor de Justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (do Estado, do município ou da União) para apresentar o problema juntamente com os elementos comprobatórios da irregularidade (Bassi; Camargo, 2009).

Também se deve ressaltar que, apesar desses dispositivos legais existirem, eles não impedem atos fraudulentos, como aponta Pinto (2018, p. 859):

O que, infelizmente, não tem impedido os constantes desvios dos recursos da educação, até porque os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs) atuam apenas sobre os recursos do Fundeb, que não correspondem à totalidade dos recursos para a educação e atuam a *posteriori*, quando as despesas já foram executadas. (PINTO, 2018).

Não obstante, ainda assim há dois aspectos importantes a se destacar nesse novo fundo. O primeiro é que ele ainda era de caráter transitório, com data para extinção em 31 de dezembro de 2020; o segundo, mais grave, é a omissão quanto ao CAQi, um rescaldo da inoperância da EC nº14, de 12 de setembro de 1996 (Brasil, 1996).

Em última análise, vemos os impactos da EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Brasil, 2016), um verdadeiro arranjo de interrupção das políticas sociais e entreguismo do orçamento a grupos econômicos. Isso se configura como o capital querendo realmente ter o controle do financiamento do Estado e da máquina pública.

Validado em 2017, o orçamento não tem limite por completo, pois somente despesas primárias receberam o teto, como as de saúde, de pagamento de servidor, todas as despesas com assistência social, máquina pública e educação. A cada ano, o orçamento fica limitado ao do ano anterior, tendo apenas o reajuste da inflação. Gastos com pagamento de juros de amortização da dívida da União, por exemplo, não têm limites.

Nessa perspectiva, a crítica e a contestação podem contribuir para criar uma “atmosfera” política que não se limite a reproduzir antigas e velhas práticas liberais e neoconservadoras, mas que venha a se constituir um espaço plural para a construção de uma sociedade mais igualitária. O viés dogmático da mercadologização não se encaixa em uma concepção de sociedade democrática a que se pretende chegar através da transformação social.

O direito à educação é a base para a democracia e para a justiça social, e nessa saga dos fundos de financiamento se enlaçam estes dois fatores. A constitucionalização do novo FUNDEB representa o maior avanço dos últimos 30 anos em políticas de financiamento da educação, décadas de mobilização social e de lutas acirradas na conquista do direito da escola pública e de qualidade.

O Novo FUNDEB é o arauto da vitória da educação brasileira e o marco histórico do avanço das políticas que priorizam a justiça social. O FUNDEB, que antes ficava numa parte transitória no chamado ato das disposições transitórias condicionais, agora se tornou parte do corpo permanente da Constituição Federal.

Neste trecho, são discutidas, em síntese, as principais características da reformulação do FUNDEB com seu atual status constitucional e os impactos positivos gerados tanto no âmbito das disposições legais quanto em seus efeitos de curto e longo prazo. Antes de aprofundar essa discussão, é fundamental apresentar um breve histórico dos marcos de financiamento educacional que culminaram na criação deste importante instrumento para a educação. Para isso, a seguir, o **Quadro 3** – Marcos de Financiamento Após a Constituição de 1988, fornece uma visão geral dos principais eventos e mudanças que moldaram o financiamento educacional no Brasil, a saber: FUNDEF, FUNDEB e o Novo FUNDEB.

Quadro 3 – Marcos de financiamento após a Constituição de 1988

FUNDO	LEGISLAÇÃO	DURAÇÃO
FUNDEF	EC nº 14 / 1996. Lei nº 9.424 /1996	10 anos 1997 - 2006
FUNDEB	EC nº 53 / 2006 Lei nº 11.494 /2007	14 anos 2006 - 2020
NOVO FUNDEB	EC nº 108 / 2020 Lei nº 14.113 / 2020	Permanente

Fonte: Elaborado pelo autor (2023) a partir das Emendas Constitucionais Nº 14, Nº 53 e Nº 108.

O FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020

(Brasil, 2020), e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020). O Novo FUNDEB foi aprovado por unanimidade no Senado Federal com o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB). É um momento histórico e também inédito, já que é a primeira vez na história do país que dois mecanismos educacionais criados na sociedade civil são constitucionalizados.

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação⁷ teve grande impacto no acompanhamento, na mobilização e na influência da aprovação do fundo com os dispositivos legais, exercendo protagonismo em todos os momentos do debate legislativo. A campanha formulou argumentos técnicos e políticos consistentes, coordenando ampla e decisiva mobilização social, em atuação vitoriosa para a melhoria do texto aprovado, que contemplou todos os pontos propostos e defendidos pela campanha.

É importante também ressaltar que a campanha obteve a participação de atores relevantes com várias entidades de seu comitê diretivo, a saber: Ação Educativa, ActionAid Brasil, Centro de Cultura Luiz Freire, Cedeca-CE, CNTE, Fineduca, Mieib, MST, Uncme e Undime.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal representa um passo decisivo para o financiamento adequado da educação básica pública gratuita e de qualidade no país. Por meio do CAQ, agora há a possibilidade de que os recursos da educação, especialmente os do Novo FUNDEB, cheguem efetivamente às escolas, melhorando as condições de oferta da educação e o padrão de qualidade das unidades escolares, sempre com o fortalecimento do controle social. Por meio de intensos debates e extensa luta coletiva, foi dado um passo para atingir o sonho dos educadores, que defendem o direito à educação, conhecem e acreditam na escola pública.

A composição financeira do fundo resulta de uma cesta integrada de impostos em que os fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% das fontes de receita: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Participação dos Estados (FPE),

⁷ A Campanha Nacional pelo Direito à Educação surgiu em 1999, impulsionada por um conjunto de organizações da sociedade civil com o objetivo de somar diferentes forças políticas, priorizando ações de mobilização, pressão política e comunicação social, em favor da defesa e promoção dos direitos educacionais. Hoje é considerada a articulação mais ampla e plural no campo da educação no Brasil, constituindo-se como uma rede que articula centenas de grupos e entidades distribuídas por todo o país. A missão da campanha é atuar pela efetivação e ampliação das políticas educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita, inclusiva, laica e de qualidade no Brasil (Campanha Nacional pelo Direito à educação, 1999).

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Veículos (ICMS), Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), Imposto Sobre Produtos Industrializados – Exportação (IPIexp), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITRm), entre outros. A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% do total de recursos a que se refere o art. 3º da lei do Fundeb, um acréscimo significativo em relação à antiga lei, que estabelecia apenas 10%. A complementação da União é feita para assegurar os recursos financeiros para aqueles Estados que, por alguma razão, não conseguiram alcançar o valor mínimo por aluno.

Dentre as principais mudanças do Novo FUNDEB, podemos listar:

- a) É permanente: faz parte da Constituição Brasileira, garantindo previsibilidade de recursos;
- b) É maior: a complementação da União crescerá de 10% para 23% até 2026, com um aumento de 2 pontos percentuais já previstos para o ano de 2021;
- c) É mais justo: maior parte da complementação da União irá para as redes de ensino mais pobres, independentemente do Estado de origem, no modelo VAAT (10,5 p.p dos 23%);
- d) É mais eficiente: primeira grande política brasileira sujeita a revisão após a avaliação independente (1ª em 2026 e depois de 10 em 10 anos). Também traz a complementação da União distribuída por resultados educacionais (2,5 p.p dos 23%, iniciando em 2023) e distribuição do ICMS para a educação (35% discricionários com mínimo 10% para educação).
- e) Prioriza a Educação Infantil: institui multiplicador de 1.5 nos ponderadores de Educação Infantil e 50% dos recursos globais do VAAT (Valor anual total) deverão ser aplicados na etapa.
- f) Constitucionalização do Custo Qualidade-Aluno (CAQ) como parâmetro para a qualidade adequada da educação e como mecanismo de controle social, melhoria da gestão, segurança jurídica, fazendo avançar a justiça federativa no Brasil;
- g) Incorporação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB) como política de avaliação que inclui, mas supera as avaliações de larga escala;
- h) Aprovação de sistema híbrido de distribuição de recursos, sendo mais equitativo, mas sem desestruturar grandes redes públicas do Norte e Nordeste do país;
- i) Uso do recurso público exclusivamente para a educação pública;

- j) Destinação dos 70% dos recursos do FUNDEB para a valorização de todos os profissionais da educação;
- k) Proibição do desvio dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para o pagamento de aposentadorias. Atualmente, as escolas públicas perdem R\$ 20 bilhões com essa transferência indevida.

A constitucionalização do FUNDEB e o compromisso firmado para o aumento de investimento em educação vão ao encontro dos apontamentos de Saviani (2011, p. 13) acerca da necessidade de ampliar o volume dos recursos baseado no PIB:

No caso brasileiro é necessário aumentar significativamente e de forma imediata os recursos destinados à educação. Ampliar significativamente implica em elevar de maneira substantiva o percentual do PIB investido em educação. [...] nessas circunstâncias a proposta aceitável seria atingir 7% agora, em 2011, pois foi isso que o Congresso Nacional aprovou em 2001. E chegar aos 10%, aprovados na CONAE, a partir de 2015.

O ritmo em que as políticas de financiamento caminham mostra que a engrenagem da sociedade gira ainda friamente, pois não refletem a real necessidade da escola ou as exigências sociais de cada época. Correntes liberais, neoconservadoras e seus congêneres efervescem a desvalorização e o sucateamento da educação pública e a usam como amortecedor do conflito em prol da própria educação.

A mesma escola que necessita de novos pensadores e defensores das causas sociais deve e pode fomentar o debate e as ações de cunho conscientizador do seu papel frente às tentativas de criogenia das pautas da justiça social. O FUNDEB é a recente amostra do quanto a mobilização e a luta podem resultar na promulgação de políticas e leis mais justas e igualitárias.

Dessa forma, compreendemos que o fundo não deve funcionar para atender aos interesses de uma classe economicamente favorecida, e que através de posturas críticas e reflexivas quanto às conquistas sociais isso possa atender aos anseios dos grupos que sofrem variados tipos de exclusão.

As políticas de financiamento da educação necessitam tomar um novo direcionamento para resistir e lidar com as reações dos grupos empresariais que, ao se apoderar possivelmente da máquina pública, influenciam no seu funcionamento como um todo. Para tanto, se faz necessário fomentar práticas que ensejem a democracia, a autonomia e a participação da sociedade no acompanhamento e nas leis que delas derivam.

Mesmo em meio ao clima de festa, não se pode arrefecer a vontade e o ímpeto de fortalecimento da mobilização política em torno do debate. Muita teoria sem ação é apenas idealismo, e a massa crítica que se amontoa no debate não pode se configurar um tribunal de apelação neutra. Com isso, há de se perguntar: o Brasil gasta muito ou pouco com educação? De onde vem o dinheiro? Por que investir mais? Qual o valor do gasto por aluno?

Questões, *a priori*, simples, mas que determinam grandes realidades quando, na mão do legislador, quase sempre a educação não é não prioridade. A cultura do financiamento precisa ser consolidada como entendimento e diretriz para se acoplar uma base sólida e perene. Nesse sentido, é importante considerar qual o tamanho do Estado e saber qual sua disposição para realizar políticas públicas que englobem diferentes setores sem tornar isso uma incógnita no futuro. O contexto em que se descortina a política de financiamento nacional ainda testemunha muitos espectros de possibilidades.

A assistência financeira da União para a educação básica no Brasil é um tema bastante expressivo, que reflete a interação entre os diferentes níveis de governo e a distribuição de recursos para garantir a qualidade e a equidade na educação. Compreender as implicações e os desafios associados a essas políticas através de ações de assistência financeira é importante. A União desempenha um papel significativo no financiamento da educação básica brasileira no acesso e permanência de alunos. A análise da efetividade dessas ações é fundamental para compreender como os recursos são alocados e utilizados em prol do desenvolvimento educacional.

Farenzena (2013) destaca que as políticas de assistência financeira do Governo Federal no âmbito das responsabilidades (inter)governamentais na educação básica têm uma complexa interação entre os Governos Federal, estadual e local no contexto do financiamento e apoio educacional. A análise do impacto dos programas de gestão financeira descentralizada, como o programa “Dinheiro Direto na Escola”, na distribuição de fundos e no cumprimento das responsabilidades educacionais nos diferentes níveis de governo também aborda as implicações dessas políticas para a equidade educacional e a alocação de recursos na eficácia geral dos programas de assistência financeira no sistema educacional brasileiro.

A investigação fornece informações valiosas contribuições sobre a dinâmica da assistência financeira na educação, lançando luz sobre os desafios, oportunidades e implicações do apoio federal no quadro mais amplo das responsabilidades (inter)governamentais na educação básica.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (Brasil, 1988). O artigo 208 dessa mesma lei define como responsabilidades dos entes federados em educação básica que o Ensino Fundamental é dever do Estado e da família e será gratuito nos estabelecimentos públicos; o Ensino Médio é gratuito, com opção de matrícula facultativa em curso superior; e a Educação Infantil é dever do Estado e será oferecida a todas as crianças de até cinco anos de idade, em creches e pré-escolas.

Em cumprimento dessas disposições constitucionais, a União, os Estados e os municípios têm responsabilidades compartilhadas na oferta de educação básica. A União tem a responsabilidade de definir as diretrizes e bases da educação nacional, regular o sistema educacional brasileiro, prestar assistência financeira aos Estados, municípios e Distrito Federal, promover o desenvolvimento da Educação Infantil e promover a articulação entre os diversos níveis e modalidades de ensino.

No âmbito da assistência financeira, a União destina recursos aos Estados, municípios e Distrito Federal por meio de diversos programas e fundos. Dentre eles, destacam-se o Programa Dinheiro Direto na Escola e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A descentralização financeira, exemplificada pelo programa “Dinheiro Direto na Escola”, representa uma abordagem inovadora para a gestão de recursos na educação básica.

A análise desse programa oferece insights valiosos sobre os impactos da descentralização na eficiência e eficácia da utilização de recursos. A análise das políticas de assistência financeira da União no contexto das responsabilidades governamentais compartilhadas na educação básica no Brasil descortina o verso da política de fundos nacional.

As relações intergovernamentais desempenham um papel crucial na implementação das políticas de assistência financeira da União. A cooperação entre os diferentes níveis de governo é essencial para garantir a eficácia da distribuição e utilização dos recursos destinados à educação básica.

As políticas de assistência financeira da União no contexto das responsabilidades (inter)governamentais em educação básica no Brasil são fundamentais para promover a equidade e a qualidade educacional.

Em síntese, a análise das políticas de assistência financeira da União no contexto das responsabilidades transgovernadas em educação básica no Brasil oferece uma visão

abrangente e crítica sobre a distribuição e a utilização de recursos, bem como sobre os desafios e oportunidades associadas a essas políticas.

O FUNDEB se caracteriza como um instrumento essencial para garantir o direito à permanência na educação pública. A partir da análise das políticas públicas e do direito à educação no Brasil, ancorado teoricamente nessas perspectivas, é possível compreender como o fundo desempenha um papel fundamental na efetivação desse direito.

A partir da perspectiva histórica, Farenzena (2006) destaca que o direito à educação alterna entre a oportunidade de acesso e a possibilidade de permanência na escola por meio de uma educação igualitária de qualidade. Nesse sentido, o FUNDEB, ao aprovar recursos para a educação básica, contribui para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino, possibilitando a permanência dos estudantes na escola.

Além disso, a legislação e as normativas que regem o FUNDEB estão alinhadas com os princípios constitucionais que garantem o direito à educação. O artigo 208 da Constituição Federal (Brasil, 1988) estabelece as responsabilidades dos entes federados em relação à educação básica, e o FUNDEB atua como um mecanismo para garantir a efetivação dessas responsabilidades, especialmente no que diz respeito à assistência financeira aos Estados, municípios e Distrito Federal.

No entanto, é importante destacar que as políticas de assistência financeira da União não são suficientes para garantir a qualidade da educação básica. É necessário que os Estados, municípios e Distrito Federal também assumam sua responsabilidade na oferta de educação básica de qualidade. Para isso, é preciso fortalecer a gestão educacional, investir na formação de profissionais da educação e garantir a infraestrutura adequada para as escolas.

2 O Controle Social no Financiamento da Educação Básica

Este capítulo tem como objetivo analisar os conceitos de controle, com ênfase na relação entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, especialmente no contexto do controle democrático ou social. Com isso, o tema do controle, execução e fiscalização dos recursos públicos destinados à educação é de extrema importância, pois trata da garantia de uma gestão transparente, eficiente e responsável dos investimentos no setor educacional. Assim sendo, os órgãos de controle desempenham um papel fundamental na supervisão e no monitoramento das ações governamentais, visando a assegurar que os recursos sejam utilizados de forma adequada e em conformidade com as leis e normas vigentes.

Nesse contexto, alguns aspectos teóricos são discutidos acerca do controle, como a verificação e avaliação das ações realizadas pelos gestores públicos responsáveis pela execução dos recursos, principalmente os destinados à educação, envolvendo a análise dos processos internos e externos, procedimentos e resultados alcançados, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência, a eficácia e a economicidade na aplicação dos recursos. No mesmo sentido, a noção de execução, que diz respeito à implementação das políticas e programas educacionais, bem como à utilização dos recursos financeiros disponíveis para esse fim. Além da fiscalização que, por sua vez, é o processo de acompanhamento e supervisão das atividades realizadas pelos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos públicos que inclui a verificação *in loco*, a análise de documentos e relatórios financeiros, a investigação e a identificação de possíveis desvios, fraudes ou má gestão dos recursos.

2.1 Controle Interno e Externo

O controle interno na Administração Pública brasileira, previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), é um sistema de medidas, instrumentos e atividades pensado para garantir a legalidade, a economicidade, a eficiência e a legitimidade dos atos administrativos, assegurando o cumprimento das leis, normas e princípios da administração pública. Também foi criado com a intenção de prevenir e detectar irregularidades, fraudes e desperdícios de recursos públicos, protegendo o

patrimônio público e combatendo a corrupção.

Pelo disposto no texto constitucional, conclui-se que essas medidas também visam a assegurar o cumprimento das normas e princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, promovendo a boa gestão dos recursos públicos, otimizando o uso do dinheiro público e a qualidade dos serviços prestados à população, buscando a efetividade das políticas públicas.

O controle interno é composto por diversos elementos, os quais são interligados e interdependentes, que atuam em conjunto para alcançar seus objetivos. Entre os principais elementos, recebe destaque o Controle Interno Preventivo. Esse controle tem a responsabilidade sobre o planejamento, como a definição dos objetivos, as metas e estratégias da organização, com base em análises de risco e cenários futuros. É da alçada desse elemento a organização, como a estruturação da organização de forma eficiente e eficaz, com a definição de responsabilidades e fluxos de trabalho; a normatização, que trata da criação de normas e procedimentos para padronizar as atividades da organização e garantir a regularidade dos atos administrativos; o treinamento dos servidores para que atuem de forma ética, profissional e competente, com conhecimento das normas e procedimentos da organização da gestão de riscos com foco na identificação, avaliação e mitigação dos riscos que podem afetar o alcance dos objetivos da organização (Brasil, 2009).

No âmbito do FUNDEB, o controle interno assume um papel primordial na gestão dos recursos. O objetivo de garantir a correta aplicação dos recursos, a qualidade da educação básica e a valorização dos profissionais da educação são as motivações fundamentais para o uso desse mecanismo de controle.

Em um estudo mais abrangente, Martins (2009) pontua que, no contexto do FUNDEF, houve discussões sobre o controle interno. O autor detalha a questão do exercício compartilhado do controle interno nas hipóteses em que haja complementação da União. O Ministério da Educação (MEC) alegava, em governos anteriores, que o controle interno não era de sua responsabilidade, argumentando que os recursos do FUNDEF eram provenientes das receitas próprias dos Estados e municípios e que, portanto, o controle e a fiscalização das receitas e despesas deveriam se situar nesses mesmos níveis de governo. No entanto, outras opiniões apontavam para a responsabilidade do controle interno por parte do Executivo federal, devido à presença de recursos federais no FUNDEF.

Além disso, a lei do FUNDEF adicionou mecanismos específicos de controle,

como a distribuição dos recursos em contas únicas e específicas, facilitando a fiscalização exercida pelo Ministério Público, e estabeleceu o controle social, exercido por conselhos de acompanhamento e controle social. Houve também debates sobre a necessidade de uma estrutura de fiscalização efetiva por parte do Governo Federal, especialmente nos Estados em que houvesse a complementação da União (Martins, 2009).

O controle externo, previsto no art. 71 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), é um conjunto de atividades realizadas por órgãos independentes da administração pública, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, verificando se eles estão sendo utilizados de forma legal, econômica, eficiente e legítima. Também compete acompanhar a execução dos atos administrativos, avaliando se estão em conformidade com as leis, normas e princípios da administração pública, julgar as contas dos gestores públicos, responsabilizando-os por eventuais irregularidades e contribuir para a melhoria da gestão pública, por meio da identificação de falhas e da apresentação de sugestões de melhorias.

Entre os principais órgãos de controle externo do FUNDEB, destaca-se o Tribunal de Contas da União (TCU), que fiscaliza a aplicação dos recursos, verificando se estes estão sendo utilizados de acordo com a lei, com os planos de aplicação e com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e legitimidade.

O TCU acompanha a execução dos atos administrativos, como os atos dos gestores do FUNDEB, verificando se estão em conformidade com as leis, normas e princípios da administração pública, responsabilizando-os por eventuais irregularidades. Compete também ao órgão a tarefa de realizar auditorias para verificar a regularidade da aplicação dos recursos e elaborar relatórios, além de emitir pareceres sobre a gestão do FUNDEB, com o objetivo de informar à sociedade e contribuir para a melhoria da gestão do fundo.

A competência do Tribunal de Contas da União (TCU) para fiscalizar a aplicação pelos Estados, Distrito Federal e municípios, dos recursos integrantes dos fundos constitucionais de educação pública (antigo FUNDEF, atual FUNDEB), que receberem complementação da União, foi questionada no Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5791).

Em decisão, o ministro Ricardo Lewandowski pontuou que não há dúvidas de que os recursos destinados à complementação do FUNDEB – quando o montante investido pelos entes federativos não atingir o mínimo por aluno definido nacionalmente – são de titularidade da União. Nesse caso, a fiscalização da aplicação dos recursos federais é atribuição do TCU.

Os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) também atuam de forma similar ao TCU, no âmbito de cada Estado, a saber: fiscalizam a aplicação dos recursos do FUNDEB, acompanham a execução dos atos administrativos, julgam as contas dos gestores e realizam auditorias, além elaborar guias de orientação para auxiliar os gestores na aplicação dos recursos, promover a capacitação de servidores dos entes federados para a gestão do FUNDEB e colaborar com o TCU na fiscalização.

As Câmaras Municipais acompanham a aplicação dos recursos no âmbito municipal, verificando se estão sendo utilizados de acordo com a Lei do FUNDEB, com os planos de aplicação e com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e legitimidade. Também realizam audiências públicas para discutir a gestão do fundo com a comunidade, solicitam informações aos gestores sobre a aplicação dos recursos e acompanham os atos no âmbito municipal, verificando se estão em conformidade com as leis, normas e princípios da administração pública.

Os Conselhos do FUNDEB zelam pela correta aplicação dos recursos, verificando se estão sendo utilizados de acordo com o plano de aplicação e também com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e legitimidade. Cada Estado da federação e o Distrito Federal possuem um Conselho, composto por representantes do Governo, da sociedade civil, dos trabalhadores em educação e dos estudantes.

Aos Conselhos também compete a análise e a execução do plano de aplicação das verbas, verificando se os objetivos previstos estão sendo alcançados, além de socializar informações sobre a gestão do fundo e divulgar informações para a comunidade, garantir a participação da comunidade na gestão do FUNDEB, por meio de representantes no Conselho e de mecanismos de consulta pública, definir como os recursos do FUNDEB serão utilizados, priorizando as ações que contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica. Os Conselhos também promovem a articulação entre os diferentes setores da educação, buscando a integração entre as políticas e ações do Governo, da sociedade civil e das escolas para o desenvolvimento da educação básica.

2.2 Controle, Execução e Fiscalização

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB é uma instância essencial para assegurar a transparência, a correta execução e a fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Sua atuação, prevista na

legislação, desempenha um papel fundamental na garantia de que os recursos destinados à educação sejam utilizados de maneira eficiente e transparente, em consonância com as metas e diretrizes educacionais do país.

O controle exercido pelo CACS-FUNDEB é uma de suas funções mais estratégicas, com base no princípio do controle social, que prevê a participação ativa da sociedade na gestão pública. Composto por representantes de diversos setores da sociedade, como professores, diretores de escolas, pais de alunos, membros dos conselhos municipais, estaduais e distritais de educação, bem como representantes do poder executivo, o CACS tem uma composição plural e democrática. Essa pluralidade assegura que diferentes perspectivas sejam levadas em consideração no acompanhamento dos recursos, garantindo que a fiscalização não se limite a uma visão burocrática, mas que incorpore também as demandas e necessidades das comunidades escolares.

O controle social exercido pelo CACS envolve o monitoramento contínuo do planejamento e da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB. O conselho atua como uma instância revisora, verificando se os recursos estão sendo aplicados de acordo com o que foi estabelecido na legislação e se os planos de ação educacional estão sendo respeitados. Além disso, o controle promovido pelo CACS visa garantir que os recursos sejam utilizados em conformidade com os princípios da equidade, buscando reduzir desigualdades regionais e sociais no acesso à educação.

Embora o CACS não seja responsável pela execução direta dos recursos, ele tem a função de acompanhar e avaliar a implementação das políticas educacionais financiadas pelo FUNDEB. Nesse sentido, a execução do FUNDEB envolve a aplicação dos recursos conforme o planejamento previamente estabelecido nos planos municipais, estaduais e federais de educação. Esses planos, por sua vez, devem estar alinhados com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).

O papel do CACS na execução dos recursos do FUNDEB consiste em monitorar a destinação desses recursos, verificando se estão sendo efetivamente aplicados em áreas prioritárias, como remuneração de profissionais da educação, manutenção e desenvolvimento das instituições escolares, e melhoria da infraestrutura educacional. O acompanhamento da execução financeira por meio de relatórios periódicos permite ao CACS identificar possíveis desvios de finalidade, má gestão ou ineficiência no uso dos recursos.

Para que essa função seja eficaz, o CACS trabalha em estreita colaboração com os órgãos responsáveis pela execução das políticas educacionais, incluindo as secretarias

municipais e estaduais de educação. Essa articulação é essencial para garantir que os recursos do FUNDEB sejam aplicados de acordo com as necessidades educacionais locais, respeitando as especificidades de cada região.

A fiscalização é um dos principais pilares da atuação do CACS-FUNDEB e envolve uma análise detalhada dos relatórios de prestação de contas fornecidos pelos órgãos responsáveis pela aplicação dos recursos. O processo de fiscalização ocorre de maneira contínua, permitindo ao conselho avaliar a conformidade das despesas com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pelo PNE.

A fiscalização realizada pelo CACS não se limita apenas à verificação de aspectos financeiros, mas também engloba a análise de resultados educacionais. Isso significa que o conselho também avalia o impacto das políticas financiadas pelo FUNDEB na melhoria da qualidade da educação, monitorando indicadores como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), taxas de evasão escolar e o desempenho dos alunos em avaliações nacionais.

A atuação fiscalizatória do CACS é complementada por pareceres técnicos, nos quais são analisados dados financeiros, documentos contábeis e informações sobre a execução das políticas educacionais. Esses pareceres são fundamentais para orientar gestores públicos e para assegurar que os recursos do FUNDEB estejam sendo aplicados de forma eficiente e em consonância com os objetivos educacionais estabelecidos.

Além disso, o CACS colabora com órgãos de controle externo, como tribunais de contas e ministérios públicos, na identificação de possíveis irregularidades. Quando são detectadas falhas graves na gestão dos recursos do FUNDEB, o conselho pode encaminhar relatórios aos órgãos competentes, recomendando a adoção de medidas corretivas ou, em casos mais sérios, a responsabilização de gestores.

O CACS-FUNDEB exerce um papel crucial no fortalecimento da transparência e na promoção da boa governança na gestão dos recursos educacionais. Sua atuação vai além do acompanhamento financeiro, uma vez que também envolve a garantia de que os recursos estejam sendo aplicados para melhorar a qualidade da educação no país.

A participação da sociedade civil no processo de controle, execução e fiscalização dos recursos do FUNDEB fortalece a democracia participativa e amplia a capacidade de fiscalização sobre o poder público. O trabalho do CACS contribui, assim, para a criação de um ambiente de gestão educacional mais transparente, eficiente e inclusivo, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados para promover a equidade e a justiça social na educação.

Observamos, portanto, a necessidade de aprimoramento, principalmente na atuação do controle externo em âmbito federal (TCU). Este atuaria se provocado e para tomar providências que podem ser a comunicação ao controle externo e ao Ministério Público Federal.

Segundo a interpretação do Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2009), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5791, é válida a competência dos Tribunais de Contas dos Estados e dos municípios para fiscalizar a aplicação dos recursos, mas o Judiciário entendeu que, em casos de complementação de fundos por parte da União, o TCU também exercer seu papel fiscalizador.

O ministro Ricardo Lewandowski, relator da ADI, destacou que a origem dos recursos é determinante para o adequado estabelecimento da competência fiscalizatória. Segundo o ministro, não há dúvidas de que os recursos destinados à complementação do FUNDEB – quando o montante investido pelos entes federativos não atingir o mínimo por aluno definido nacionalmente – são de titularidade da União. Nesse caso, a fiscalização da aplicação dos recursos federais é atribuição do TCU. Dessa maneira, caso se faça necessária a complementação da União, o TCU atuará, sem prejuízo da atuação do respectivo Tribunal de Contas estadual, já que o fundo é composto por recursos estaduais e municipais.

O Ministério da Educação (MEC) e o Conselho Federal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB são responsáveis por adotarem providências sempre que tomarem conhecimento de denúncias, apontando possíveis irregularidades na gestão dos fundos e na execução dos planos de ação.

O controle social, representado pelos conselhos criados pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996), não exclui, tampouco substitui os controles interno e externo. Dessa forma, os órgãos executivos, como o MEC, não podem simplesmente se comportar como se o problema fosse dos Conselhos. É importante resolver os problemas burocráticos da atual estrutura de fiscalização.

Nos Estados em que houver complementação da União, o controle interno cabe ao Executivo federal. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União entendeu que deve realizar o controle externo (Martins, 2009). Entendimento esse que foi fixado pelo STF, conforme citado anteriormente.

Por fim, a importância da efetiva construção do regime de colaboração, que nada mais é do que a expressão do pacto federativo na área educacional. As responsabilidades

compartilhadas na educação brasileira exigem um regime de colaboração sólido e eficaz, em que União, Estados e municípios atuem em sinergia para garantir o direito à educação de qualidade para todos os cidadãos. O controle interno e externo, por sua vez, tem papel indispensável na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e na promoção da gestão eficiente dos sistemas educacionais.

Nesse contexto, a complementação da União aos Estados, quando necessária, deve ser acompanhada de perto pelo Executivo federal a fim de assegurar a correta utilização dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas. O TCU, por sua vez, exerce o controle externo, monitorando a gestão dos recursos educacionais em todos os níveis da federação.

É fundamental ressaltar que a colaboração entre os entes federativos não se limita à gestão financeira. Ela se estende ao compartilhamento de conhecimentos, experiências e melhores práticas, visando a aprimorar continuamente a qualidade da educação brasileira. Cabe ressaltar, ainda, a importância do diálogo permanente entre os diversos atores envolvidos na área educacional, incluindo a sociedade civil e o setor privado.

Somente por meio de um esforço conjunto e articulado entre todos os setores da sociedade brasileira será possível construir um sistema educacional verdadeiramente democrático, inclusivo e de qualidade, capaz de preparar os cidadãos para os desafios do século XXI.

2.3 O Controle Social

Inicialmente, é fundamental examinar como as práticas deram origem ao conceito de controle e acompanhar sua evolução na defesa do direito social à educação no Brasil. Essa análise histórica remonta ao momento crítico da questão durante a reforma do Estado, juntamente com todas as transformações decorrentes desse processo, que influenciaram as formas e os instrumentos de participação popular e a distribuição de responsabilidades entre os entes federativos.

De acordo com Behring (2003), a reforma, ou conforme a autora, a contrarreforma do Estado, representa um movimento estatal de caráter liberal e privatista, respaldado ideologicamente pelo Plano Diretor da Reforma do Estado (1995), elaborado por Bresser Pereira, então ministro da Administração e Reforma do Estado no governo Fernando Henrique Cardoso. Esse plano foi inspirado em concepções gerencialistas de autores

norte-americanos e britânicos, que enfatizavam a aproximação da gestão estatal à gestão empresarial.

No contexto da mundialização do capital, o Estado brasileiro passou por um processo de reforma que visava a adequar o país à nova ordem do capitalismo internacional. Essa reforma se deu pela desoneração do Estado no campo das políticas sociais, pela privatização de ativos, redução do papel institucional do Estado e sua conversão para um Estado regulador.

Os orquestradores da reforma imputaram às políticas sociais e ao funcionalismo público o ônus do desequilíbrio fiscal, dentro de um contexto de flexibilização das relações trabalhistas e da negação de direitos históricos conquistados pelas classes trabalhadoras. Isso contribuiu para que o Estado adquirisse feições mais consignadas para o mercado. Nesse contexto, o controle social foi visto como um entrave à eficiência, como algo burocrático e que não contribui para o cidadão cliente no modelo de administração gerencial.

Outros acontecimentos também influenciaram o processo de formação do controle social no Brasil. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) reafirmou o federalismo e adotou uma linha de cooperação e colaboração entre os entes federados. Esse desenho teve profunda relação com o modelo de controle social adotado no país, que sofreu influência de organismos financeiros internacionais, da conjuntura geopolítica, e ainda, do próprio processo histórico de construção da política educacional no país.

A reforma do Estado brasileiro teve um impacto significativo no controle social da educação, que passou a ser visto como um entrave à eficiência. Com isso, o papel do Estado foi reduzido. Nesse contexto, o controle social ganhou um caráter mais participativo e descentralizado, com a participação da sociedade civil organizada.

No contexto educacional, o financiamento da educação é uma pauta de discussões e luta pela garantia de recursos para financiar as atividades educacionais. A existência de uma inclinação histórica de malversação dos recursos públicos destinados à educação torna o papel fiscalizador de outro agente vislumbrado. A participação social no acompanhamento dos recursos educacionais é institucionalizada na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996), que regulamentou o FUNDEF, criando os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Convém destacar que na proposta inicial de criação do FUNDEF não constava a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, proposta que foi oriunda do

Executivo federal. No processo de tramitação no Congresso Nacional, tal dispositivo foi alterado, sendo, portanto, prevista no ordenamento a criação do Conselho. Tal fato se deu por mobilização dos setores organizados da sociedade civil, que solicitaram a inserção na iniciativa governamental (Bassi; Camargo, 2009).

A previsão legal de criação dos conselhos não foi suficiente para a sua imediata instalação. Muitos governos retardaram ao máximo a criação e o funcionamento desses conselhos. O FUNDEF trouxe em seu contexto a participação social no acompanhamento da política da educação, determinando, no artigo 4º, que fossem criados os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs).

Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei (Brasil, 1996).

Nesses termos, fiscalização e controle são sinônimos que, aplicados na política educacional, servem para atestar a eficácia política e social da aplicação de recursos financeiros, enxergando a educação pública como mola de desenvolvimento social. A responsabilidade de averiguar como os agentes públicos tratam os recursos financeiros é compartilhada e descentralizada.

Quanto às responsabilidades dos Conselhos nas diferentes esferas, ficou a cargo deles a supervisão do acompanhamento, transferência e aplicação dos recursos do fundo, além da supervisão do censo escolar. Ao conduzir o censo, são levantados os números totais de matrículas no sistema de ensino, cujas informações servem como base para o planejamento de ações e programas educacionais.

Ao analisarmos a relação entre o controle da administração pública e a *accountability*, temos Maria Angélica Pedra Minhoto, que é uma proeminente pesquisadora e professora associada da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Com sólida formação acadêmica, que inclui graduações em Pedagogia e Economia, além de mestrado e doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Minhoto se destaca na coordenação do Centro de Estudos Sociedade, Universidade e Ciência (SoU_Ciência) na Unifesp. A atuação de Minhoto se mostra de extrema relevância no campo da administração pública, com especial foco nos temas de controle e *accountability*.

Suas investigações são direcionadas à avaliação de políticas públicas, sistemas e instituições educacionais, com ênfase na promoção da transparência e na responsabilização dos gestores públicos. Minhoto sustenta que o controle na administração pública deve estar intrinsecamente ligado à *accountability*, de forma a incrementar a transparência nos serviços públicos e a estabelecer medidas de responsabilização mais eficazes em casos de irregularidades. A contribuição de Maria Angélica Pedra Minhoto é crucial para a compreensão de como a transparência e a responsabilização podem aprimorar a gestão pública, promovendo uma administração mais eficiente e equitativa. Seu trabalho tem sido instrumental na identificação dos desafios e das oportunidades na implementação de políticas públicas eficazes, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de uma governança mais responsável e transparente.

De acordo com Minhoto (2016, p.6), “(...) o MEC reconhece a necessidade de aumentar a transparência nos serviços públicos e de adotar medidas de responsabilização, também chamadas de *accountability*.” O controle na administração pública deve estar associado ao *accountability*, visto que, por meio dele, o Governo ampliaria a transparência nos serviços públicos e implementaria medidas de responsabilização mais eficazes em situações irregulares.

A *accountability* é um termo de origem inglesa que se refere à prestação de contas e ao dever dos agentes públicos de responderem pelos seus atos e decisões. Segundo Peruzzotti e Smulovitz (2006), *accountability* refere-se à capacidade de assegurar que os ocupantes de cargos públicos sejam responsáveis por suas ações, justifiquem e informem suas decisões à sociedade, e possam ser penalizados caso necessário. O princípio que rege a *accountability* na administração pública é a responsabilidade dos agentes públicos na gestão de recursos e na prestação de contas à sociedade. Esse princípio é aplicável tanto ao setor público quanto ao setor privado, desde que exista a responsabilidade na gestão de recursos de terceiros.

Na administração pública, ela é fundamental para garantir a transparência e a efetividade na gestão dos recursos públicos. Os CACS são mecanismos importantes para o exercício da *accountability* na educação, pois permitem a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização dos recursos educacionais.

Na administração pública, parte do princípio de que existe alguém ou alguma organização responsável por fazer a gestão dos recursos públicos e prestar contas à sociedade. Os administradores desses recursos são responsáveis perante os órgãos do

parlamento e o público e devem garantir que os programas de Governo estejam alcançando os objetivos e resultados previstos, além de serem administrados de forma eficiente, econômica e efetiva.

Em resumo, a *accountability* é um princípio fundamental para a legitimidade política em democracias representativas e liberais. Na administração pública, esse princípio é aplicável à gestão de recursos públicos e à prestação de contas à sociedade.

Mesmo não tendo uma tradução específica para o termo, o que talvez distanciaria seu real significado com uma equivalência, podemos designar como “responsabilidade” ou “ser responsável por” sofrer eventuais penalidades por faltar com o dever ou descumprir princípios e normas conhecidas, pois na concepção de Estado e sociedade onde os valores e números importam, o agente incumbido de prestar contas é trazido à arena.

Na área da educação, o controle social é essencial para garantir a qualidade e a equidade do ensino. Ele permite que a sociedade civil participe de todas as etapas do processo educacional, desde a definição das políticas educacionais até a fiscalização da aplicação dos recursos. O FUNDEB desempenha um papel crucial como mecanismo de financiamento para a educação básica no Brasil. A investigação sobre o CACS-FUNDEB é relevante, pois oferece uma avaliação significativa da eficácia do fundo na promoção da melhoria da qualidade da educação.

O financiamento da educação deve ser realizado de maneira equitativa, assegurando que todas as crianças, jovens e adultos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua origem social, econômica ou cultural. Esse princípio é essencial para a promoção da justiça social e para a redução das desigualdades educacionais no Brasil.

Nesse contexto, o controle social emerge como um instrumento indispensável para garantir que os recursos destinados à educação sejam não apenas suficientes, mas também distribuídos de forma justa e aplicados de maneira eficiente. O controle social, exercido por meio de mecanismos como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, desempenha um papel crucial na fiscalização e no monitoramento do uso dos recursos educacionais.

Segundo Gohn (2011), a participação social no controle das políticas públicas é fundamental para assegurar que as demandas e necessidades da população sejam efetivamente atendidas. Dessa forma, a atuação dos conselhos, composta por representantes da sociedade civil, é essencial para garantir que o financiamento da

educação esteja alinhado com os princípios de equidade e qualidade, contribuindo para a efetivação do direito à educação. Ao promover a transparência e a accountability no uso dos recursos públicos, o controle social fortalece a confiança da sociedade nas instituições e nas políticas educacionais, além de assegurar que o financiamento da educação realmente contribua para a melhoria da qualidade do ensino.

Como destaca Saviani (2008), a educação é um direito fundamental que deve ser garantido por meio de políticas públicas robustas e bem financiadas, sendo o controle social um mecanismo essencial para a concretização desse direito. Portanto, a intersecção entre financiamento equitativo e controle social é vital para a construção de um sistema educacional que seja inclusivo, democrático e capaz de atender às necessidades de toda a população. Através dessa articulação, é possível assegurar que os investimentos em educação sejam direcionados de forma justa e eficaz, promovendo a qualidade e a equidade no acesso ao ensino para todos os brasileiros. No caso do FUNDEB, o controle social é exercido pelo CACS, composto por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e dos profissionais da educação. Ele tem a função de acompanhar a execução do FUNDEB, fiscalizar a aplicação dos recursos e propor ações para melhorar a qualidade da educação.

No caso do controle social da educação, é importante que a sociedade civil esteja organizada e mobilizada para exercer seu papel de forma efetiva. Os conselhos de educação devem ser espaços de debate e de construção de consensos, garantindo que as políticas educacionais sejam formuladas e executadas de forma democrática. O controle social da educação é um processo dinâmico e permanente. Ele deve ser constantemente fortalecido e aprimorado, garantindo que a educação seja um instrumento de transformação social.

No que tange à participação social na gestão dos recursos educacionais, é possível afirmar que se trata de um aspecto fundamental para assegurar a transparência e a eficácia das políticas públicas voltadas para a educação básica no Brasil. Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB desempenham um papel crucial nesse contexto, sendo responsáveis por monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo. No entanto, como destaca Bravo-Delgado et al. (2020) em sua revisão sistemática da literatura, a atuação desses conselhos enfrenta desafios significativos, que limitam sua eficácia e impacto.

Um dos principais obstáculos apontados pelos autores é a insuficiente formação dos conselheiros que compõem os CACS. Segundo Bravo-Delgado et al., "a falta de

capacitação adequada impede que os conselheiros compreendam plenamente as complexidades envolvidas na gestão dos recursos do FUNDEB, o que resulta em um controle social enfraquecido e ineficaz" (Bravo-Delgado, Ramírez-Ramírez & Escobar-Pérez, 2020). Esse déficit formativo compromete a capacidade dos conselheiros de identificar e questionar irregularidades, bem como de propor melhorias na gestão financeira das escolas.

Além disso, o estudo revela que a baixa valorização e o reconhecimento insuficiente do trabalho realizado pelos membros dos CACS contribuem para a desmotivação e a rotatividade dos conselheiros. A falta de incentivo para a participação ativa e contínua nesse espaço de controle social é um fator que agrava as dificuldades enfrentadas pelos CACS, dificultando a construção de uma cultura de fiscalização mais sólida e comprometida.

Portanto, para que o FUNDEB atinja seus objetivos de equidade e melhoria da qualidade da educação básica, é essencial que os CACS sejam fortalecidos por meio de programas de capacitação contínua e políticas que reconheçam e incentivem a participação social. Somente com conselheiros bem-preparados e motivados será possível garantir uma supervisão eficaz e uma aplicação mais transparente e eficiente dos recursos públicos destinados à educação. Essa é uma condição indispensável para o avanço das políticas educacionais no Brasil e para a construção de um sistema educacional mais justo e democrático.

O controle social da educação pode ser exercido de diversas formas, incluindo; a participação nos conselhos de educação; o acompanhamento da execução do orçamento; a fiscalização da aplicação dos recursos; com propostas de ações para melhorar a qualidade do ensino. Do FUNDEF ao FUNDEB, a política de vinculação de fundos foi se aperfeiçoando na esfera do controle social. O FUNDEB de 2020 representa um avanço significativo em relação ao de 2007. Ele amplia o alcance do fundo para incluir a Educação Infantil, aumenta a complementação da União e fortalece o controle social. É, ainda, um importante instrumento para garantir a efetividade do FUNDEB e deve ser fortalecido e articulado com outros órgãos de controle social da educação, como o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

O Quadro 4 – Características do Controle Social do FUNDEF e do FUNDEB, destaca as principais características dos mecanismos de controle social aplicados aos fundos de financiamento da educação. Este quadro ilustra como o controle social é

estruturado para garantir a transparência e a accountability na gestão dos recursos destinados à educação básica. Entre as características abordadas, destaca-se a presença de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs), que desempenham um papel crucial na fiscalização da aplicação dos recursos e na avaliação da execução orçamentária. O controle social também inclui a participação ativa da comunidade escolar e dos profissionais da educação, que contribuem para a revisão e aprovação de planos e relatórios de aplicação dos fundos. Além disso, o quadro revela a importância da publicidade e do acesso à informação como ferramentas essenciais para o engajamento social e a efetiva fiscalização. A comparação entre o FUNDEF e o FUNDEB revela a evolução e aprimoramento desses mecanismos ao longo do tempo, refletindo um avanço na gestão participativa e na eficiência do uso dos recursos públicos.

Quadro 4 – Características do controle social do FUNDEF e do FUNDEB

Características	Fundef	Fundeb
Legislação	Lei Federal nº 9.424/1996	Lei Federal nº 14.113/2020
Objetivos	Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundef	Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundef
Entidades participantes	Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs)	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs Fundeb)
Composição	Representantes do poder público, da sociedade civil organizada e dos profissionais da educação	Representantes do poder público, da sociedade civil organizada e dos profissionais da educação
Funções	Acompanhar a execução do Fundef, fiscalizar a aplicação dos recursos e propor ações para melhorar a qualidade da educação	Acompanhar a execução do Fundeb, fiscalizar a aplicação dos recursos e propor ações para melhorar a qualidade da educação

Fonte: elaborado pelo autor (2023) a partir da Legislação Nacional.

O FUNDEF foi criado em 1996 e vigorou até 2006. Durante esse período, o controle social da aplicação dos recursos do fundo foi exercido, em parte, por meio dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACs), que atuavam em diferentes níveis: municipal, estadual e nacional.

Os CACS eram compostos por representantes da sociedade civil, como pais de alunos, professores, diretores de escolas, sindicatos, entre outros. Eles desempenhavam um papel fundamental na garantia da transparência e da equidade no financiamento da educação básica.

As principais atribuições dos CACS-FUNDEF eram:

- Acompanhamento orçamentário: verificar se os recursos do FUNDEF eram corretamente alocados no orçamento educacional.
- Fiscalização da aplicação dos recursos: acompanhar a execução dos recursos, certificando-se de que eram utilizados para a manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação.
- Elaboração de relatórios e pareceres: produzir relatórios e pareceres sobre a utilização dos recursos, fornecendo informações à comunidade e aos órgãos competentes.
- Realização de audiências públicas: participar e promover audiências públicas para discutir e esclarecer a destinação dos recursos e os resultados alcançados.
- Recebimento e análise de prestações de contas: receber e analisar as prestações de contas das instituições educacionais, contribuindo para a transparência na utilização dos recursos.

A efetividade do controle social do FUNDEF dependia da atuação ativa e engajada dos membros dos Conselhos e da sociedade civil. Quando eram bem estruturados e atuantes, eles conseguiam exercer um papel importante na garantia da transparência e da equidade no financiamento da educação básica.

O controle social do FUNDEF foi um avanço significativo no contexto brasileiro, pois representou a participação da sociedade civil na gestão dos recursos públicos destinados à educação básica. No entanto, é importante reconhecer que o controle social não é uma panaceia e que ele enfrenta diversas dificuldades.

O FUNDEB, ao substituir o FUNDEF, manteve o controle social como um de seus pilares. O novo fundo ampliou o alcance para incluir a Educação Infantil e aumentou a complementação da União. Essas mudanças são positivas, pois contribuem para melhorar a equidade no financiamento da educação básica. No entanto, é importante que o controle social do FUNDEB seja fortalecido para garantir que os recursos sejam utilizados de forma transparente e equitativa, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica para todas as crianças, jovens e adultos.

O controle social do FUNDEF e do FUNDEB de 2007 foram instrumentos de fundamental importância para garantir a transparência e a equidade no financiamento da educação básica no Brasil. O CACS e o CACS-FUNDEB foram responsáveis por acompanhar a execução dos fundos, fiscalizar a aplicação dos recursos e propor ações para melhorar a qualidade da educação. A seguir, o Quadro 5 demonstra a composição mínima dos CACS-FUNDEB entre os entes da federação.

Quadro 5 – Composição mínima dos CACS-FUNDEB

	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Total de membros (mínimo)	14	12	9 (+2)
Poder Executivo	6	5 (3 Est. + 2 Mun.)	2 (1 Educação)
Conselho de Educação	1	1	1
Consed	1	--	--
Undime	1	1	--
Professores (as)	1 (CNTE)	1 (CNTE)	1
Estudante	2 (UBES)	2 (UBES)	2 (1 indicado pela entidade secundarista)
Mães / Pais	2	2	2
Diretoras(es)	--	--	1
Funcionárias (os)	--	--	1
Conselho Tutelar	--	--	1

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação (2019)

Há alguns impedimentos para a composição do CACS, pois, de acordo com Nascimento (2019), não pode integrá-lo: cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do presidente e do vice-presidente da República, dos ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito e dos secretários estaduais, distritais ou municipais – pai, mãe, filho, sogra etc; tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do fundo, bem como seus parentes; estudantes não emancipados e pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas no âmbito do poder Executivo.

Nascimento (2019) destaca, ao tratar das funções e obrigações do CACS, que dentre elas constam: acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação; supervisionar a realização do censo escolar anual; instruir, com parecer, as prestações de contas a serem

apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas e acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE) o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Monlevade (2014) refere-se às dificuldades que podem impactar a implementação da meta 19 do PEE, ressaltando a urgência na elaboração dos planos de Estados e municípios, pois o prazo previsto na lei foi o dia 25 de junho de 2015.

É interessante destacar que o referido autor cita que o Estado do Acre já atingiu o percentual de 10% do PIB para o investimento em educação.

Exemplificando: o Acre já investe mais de 10% de seu PIB em educação, somando os gastos ali feitos pela União, governo estadual e governos municipais. Ou seja, ele já chegou a 2023. Mas tem pouco peso no resultado geral do País, por sua pequena população (MONLEVADE, 2014, p. 77).

Os pareceres do CACS devem ser apresentados ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao tribunal. Se irregularidades forem detectadas, primeiramente o CACS deve reunir elementos (denúncias, provas, base legal etc.); se necessário, procurar os deputados estaduais; se necessário, recorrer ao Ministério Público (promotor de Justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (do Estado, do município ou da União) para apresentar o problema juntamente com os elementos comprobatórios da irregularidade.

Madza e Bassi (2009) têm uma extensa pesquisa sobre a legislação relativa à educação e ao seu financiamento, sendo, portanto, uma referência *sine qua non* para o desenvolvimento da pesquisa a que se propõe realizar. Já Martins (2010) faz uma ponta do financiamento como política pública, especialmente o FUNDEB, cuja aprovação foi um marco de política de Estado com características suprapartidárias. Carvalho (2017) contribui para se ter uma leitura ativa e não ingênua das políticas de financiamento no Brasil, sendo um autor de excelência para compreender o desenvolvimento do FUNDEB.

Por fim, Farenzena (2006) traz importantes reflexões acerca das responsabilidades dos entes federativos através de políticas de assistência financeira.

Ao explorarmos a complexa e multifacetada temática do financiamento da educação no Brasil, lançando luz sobre seus fundamentos legais, históricos e sociais, através da análise crítica de obras relevantes, buscamos tecer uma compreensão aprofundada dos desafios e perspectivas que cercam essa área crucial para o desenvolvimento do país. A visão desses autores se destaca por sua abrangência e rigor, fornecendo um mapeamento da legislação educacional e dos mecanismos de financiamento para uma análise crítica da trajetória do FUNDEB, ressaltando seu papel como marco histórico na construção de uma política de Estado suprapartidária para a educação básica.

No cruzamento dessas perspectivas, podemos identificar alguns pontos-chave que merecem destaque, como a importância de um arcabouço legal sólido e coerente para o financiamento da educação e a legislação educacional, com seus mecanismos de financiamento deve ser robusta e transparente, garantindo a destinação adequada dos recursos públicos e a efetividade das políticas educacionais.

A educação deve ser vista como um investimento estratégico para o desenvolvimento do país, transcendendo as divisões políticas e ideológicas. Os autores supracitados também ressaltam a relevância da colaboração entre os entes federativos; a construção de um sistema educacional de qualidade, que exige a articulação entre União, Estados e municípios, respeitando as autonomias e responsabilidades de cada ente federativo.

Por fim, a necessidade de uma visão crítica e contextualizada das políticas de financiamento. A análise das políticas educacionais deve considerar os diferentes contextos sociais, históricos e políticos em que são implementadas, evitando-se leituras simplistas e descontextualizadas.

Ao ponderarmos esses pontos, podemos concluir que o financiamento da educação no Brasil se configura como um desafio complexo e multifacetado, que exige soluções criativas e inovadoras. A superação desse desafio passa pela construção de um diálogo permanente entre os diversos atores sociais envolvidos na área educacional, incluindo governos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e o setor privado e a mobilização social em torno da defesa da educação de qualidade para todos, reconhecendo-a como um direito fundamental e um investimento estratégico para o desenvolvimento do país.

3 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Estado do Acre (CACs/AC)

Qualquer investimento público necessita de uma vontade política. A vontade política não surge necessariamente dos agentes políticos que constitucionalmente representam a população brasileira nas casas legislativas e no Poder Executivo. A pressão popular e, sobretudo, de intelectuais da área da educação teve um papel crucial para se chegar a uma política de financiamento em educação pública no Brasil, como a criação de um fundo na Carta Magna de 1988, tornando-o permanente décadas depois.

Nesse particular, pode-se dizer que houve movimentos de resistência ao longo dos tempos no Brasil, os quais permitiram dar os primeiros passos na direção da definição de investimentos públicos para a educação. Cobrir toda essa História em seus mínimos detalhes por si só daria um texto dissertativo, mas não é esta a intenção no presente subcapítulo, especialmente porque o objeto de estudo aqui posto recai sobre outro assunto. Porém, ao se falar em financiamento da educação, é preciso retomar, ainda que de forma sucinta, retratos históricos relevantes que influenciaram a atual composição textual do texto do FUNDEB.

O presente capítulo trata do colegiado de controle social promulgado no dispositivo legal que criou a nova lei de vinculação de fundos de 2007. O CACS coaduna o anseio da constituição cidadã e dos educadores brasileiros da participação social mais ativa no acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros da educação.

Com a mudança do FUNDEF para o FUNDEB, foram criados novamente os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social com o objetivo de monitorar e supervisionar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos subvinculados à educação básica.

No Brasil, em 2007, esse órgão é crucial na gestão dos recursos do FUNDEB para que eles sejam efetivamente aplicados aos requisitos do sistema educacional e para que a sociedade possa acompanhar e participar desse processo, exercendo sua cidadania.

Devido ao fato de que os conselhos do FUNDEB são instituições que incentivam ou devem promover a participação social em todos os âmbitos, além de desempenhar um papel fundamental na fiscalização e controle do fundo, é fundamental entender as funções desses conselhos, de acordo com a lei. São atribuições do conselho:

Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb; Supervisionar a realização do Censo Escolar; Acompanhar a

elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação; Instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do Fundeb a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas (o referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo, para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal); Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos (BRASIL, 2007).

O FNDE, por meio da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013 (Brasil, 2013), “estabelece normas destinadas a orientar e subsidiar a ação dos gestores públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Segundo a lei supramencionada, os Conselhos devem ser definidos em âmbito federal, estadual e municipal e devem ser compostos por uma quantidade específica de avaliadores, organizados de acordo com uma organização a seguir para cada esfera:

- I - Em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:
 - a) até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;
 - b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
 - c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
 - e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;
 - f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
 - g) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
 - h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;
- II - Em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:
 - a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
 - b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
 - c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
 - d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
 - e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos

Trabalhadores em Educação - CNTE;

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d ;

IV - Em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas (BRASIL, 2013).

De acordo com a lei, as pessoas que, mesmo pertencendo a essas classes, não podem ser membros do conselho são, de acordo com os seguintes requisitos:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos. (BRASIL, 2013).

As pesquisas realizadas nos conselhos ainda mostram especificações no funcionamento do CACS, principalmente no que diz respeito à “participação”, apesar dos avanços trazidos por essa lei. De acordo com Pinto (2021), os conselheiros ainda enfrentam desafios, como a participação da sociedade civil no CACS -FUNDEB, que ainda é considerada limitada.

Diversos fatores contribuem para essa realidade, como a falta de conhecimento sobre o Conselho, a dificuldade de acesso às informações e a insuficiência de recursos

para a mobilização social. Outro fator é a carência de capacitação dos conselheiros, especialmente no que diz respeito à compreensão do funcionamento do FUNDEB, à análise de dados e à formulação de propostas. Além disso, o déficit de articulação entre os diferentes níveis de governo (municipal, estadual e federal), pois a articulação de governo é essencial para o bom funcionamento do CACS-FUNDEB. No entanto, essa articulação ainda é considerada precária, o que dificulta o acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos.

Pergher *et al.* (2020, p. 24-25) concluem que:

Entre essas, por ordem de maior incidência no Fórum, estão: 1- Dificuldades relativas ao trabalho dos conselheiros; 2- Falta de divulgação das ações dos conselhos; 3- Falta de conhecimento pela população acerca dos conselhos; 4- Ausência de formação para os conselheiros; 5- Dificuldade de acesso às informações e aos dados sobre o financiamento da educação e aplicação desses recursos; 6- Baixa participação dos conselheiros nas atividades dos CACS; 7- Fragilidade na gestão democrática da educação; 8- Dificuldades estruturais dos CACS; 9- Ausência de tempo dos conselheiros previsto na carga horária de trabalho. (PERGHER, 2020).

A visão de Pinto (2021) sobre o CACS-FUNDEB é crítica e propositiva. Ele reconhece o potencial do Conselho como um instrumento de democratização e controle social, mas também aponta para desafios e obstáculos que precisam ser superados para que o órgão fiscalizador cumpra de forma plena seu papel.

As propostas apresentadas por ele podem contribuir para fortalecer o Conselho e garantir que os recursos do FUNDEB sejam utilizados de forma eficaz e transparente para a melhoria da educação básica no Brasil.

3.1 O Colegiado do CACS no Estado do Acre entre 2017 e 2022

A presente subseção tem o objetivo de discorrer sobre os colegiados entre 2017 e 2022 e delinear de maneira geral os quadros de composição que sintetizam o perfil organizacional do colegiado. Para tanto, utilizamos o site do FNDE para buscar informações da composição do quadrinênio atual do CACS no Estado do Acre.

O colegiado do CACS- FUNDEB no Acre é composto por representantes de diversos segmentos da sociedade civil, conforme disposto na Lei nº 2.830 (Acre, 2017) e no Decreto nº 1.824 (Acre, 2017). A composição do colegiado reflete a diversidade de

atores que se interessam e se envolvem com a gestão dos recursos do FUNDEB no Estado. O CACS-FUNDEB se configura como um espaço de participação social na gestão da educação pública no Acre. Sua composição plural garante a representatividade de diferentes segmentos da sociedade civil, permitindo a articulação de diferentes interesses e demandas.

Sobre a composição do colegiado no Acre, ele é composto por 24 membros, divididos em três segmentos: Governo Estadual: 8 representantes (Secretaria de Educação, Planejamento, Fazenda, etc.), magistério público: 8 representantes (sindicatos, federações etc.) e sociedade civil: 8 representantes (Conselho Estadual de Educação, AMAC, FAPEM etc.).

A importância dos variados segmentos na composição do CACS-FUNDEB reside na garantia de uma gestão democrática e transparente dos recursos do fundo. Podemos destacar alguns aspectos da importância da participação de diferentes grupos da sociedade civil, com seus distintos interesses e perspectivas, que contribuem para a pluralidade de opiniões, pois a diversidade de experiências e conhecimentos permite uma análise mais abrangente dos desafios da educação básica e das melhores soluções para enfrentá-los.

Outro aspecto importante é a representatividade, a participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar garante que suas necessidades e demandas sejam consideradas na gestão do FUNDEB. Isso contribui para uma maior equidade na distribuição dos recursos e para a construção de uma educação básica de qualidade para todos.

A presença de membros da sociedade civil fortalece o aspecto do controle social sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, combatendo a corrupção e o mau uso do dinheiro público. Por fim, a legitimidade das decisões e a participação de diferentes segmentos na tomada de decisões sobre o FUNDEB legitima essas decisões e aumenta a confiança da comunidade na gestão do fundo, o que é essencial para garantir o apoio da sociedade civil às políticas públicas de educação.

A participação de todos os segmentos da comunidade escolar no CACS-FUNDEB demonstra o compromisso com a construção de uma educação básica de qualidade para todos. Isso contribui para a mobilização social em torno da educação e para a construção de um país mais justo e igualitário.

Em síntese, a composição plural e democrática do CACS-FUNDEB é fundamental para garantir uma gestão transparente, eficiente e eficaz dos recursos em prol da melhoria da qualidade da educação básica no Brasil.

A composição do Conselho no Estado do Acre no período de 2017 a 2022 ficou assim definida:

- 2017-2018: a composição do Conselho foi definida pela Lei nº 2.850, de 2017 (Acre, 2017) e pelo Decreto nº 19.537, de 2018 (Acre, 2018).
- 2019-2020: a composição do Conselho foi mantida a mesma do período anterior.
- 2021-2022: a composição do Conselho foi alterada pela Lei nº 3.456, de 2021 (Acre, 2021), que ampliou a representatividade da sociedade civil.

Monitoramento da execução do Plano de Aplicação: o Conselho acompanha a execução do plano, verificando se os recursos estão sendo aplicados de forma correta e eficiente e a realização de audiências públicas. Além disso, promove audiências públicas para ouvir a sociedade civil sobre a gestão do FUNDEB.

A composição do Conselho do FUNDEB Estadual no Acre para o biênio de 2017 a 2018 foi estabelecida pela Lei Complementar nº 92, de 29 de dezembro de 2016 (Acre, 2016). O Conselho foi estruturado para incluir um total de 16 membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, com a finalidade de representar de forma equitativa os diversos segmentos envolvidos na gestão e fiscalização dos recursos educacionais. Os membros do Conselho foram distribuídos da seguinte maneira: três representantes oriundos do Poder Executivo Estadual, dois representantes dos Poderes Executivos Municipais, dois representantes do Conselho Estadual de Educação, além de um representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e um da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). A representação dos pais de alunos da educação básica pública foi assegurada por dois membros, assim como a dos estudantes da educação básica pública, que também contou com dois representantes. Além disso, duas vagas foram destinadas a representantes de organizações da sociedade civil. Esta configuração visava garantir uma ampla participação dos diferentes setores envolvidos no processo educativo, promovendo uma gestão mais inclusiva e colaborativa dos recursos do FUNDEB.

Dessa forma, o Conselho tinha como funções principais acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB, zelar pela qualidade da educação básica pública e aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDEB.

A composição do Conselho do FUNDEB estadual no Acre no biênio de 2019 a 2020 foi definida pela Lei Complementar nº 104, de 28 de dezembro de 2018 (Acre, 2018). O Conselho também era composto por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes. Os membros do Conselho representam o mesmo quadro distributivo do biênio anterior, com a adição de um segmento da sociedade composto pelas escolas indígenas. A última composição do conselho compreende o mandato do quadriênio de 2021 até 2024 como consta do banco de dados do FNDE (Ver quadro completo no Anexo V).

Na disposição do quadro dos dados do FNDE (Anexo V) vemos um fragmento da composição do CACS-FUNDEB por representantes de diversos setores da sociedade civil, o que garante uma ampla gama de perspectivas e experiências. Essa pluralidade de vozes é fundamental para garantir que as demandas e necessidades da comunidade educacional sejam consideradas nas decisões do Conselho.

Essa composição segue diretrizes pré-definidas, dividindo os representantes em segmentos obrigatórios e facultativos. Nos segmentos obrigatórios, a composição é de: pais de alunos: 50% dos membros, alunos: 25% dos membros, profissionais da educação: 25% dos membros. Já dos segmentos facultativos: representantes de entidades civis que atuam na área da educação: até 5 membros; representantes de instituições de ensino superior: até 5 membros; representantes dos segmentos minoritários: até 5 membros

A participação ativa de todos os membros do CACS-FUNDEB é crucial para o bom funcionamento do Conselho e para o alcance de seus objetivos. Através da participação social, os diferentes grupos representados podem debater e propor políticas públicas para a educação, pois o CACS-FUNDEB tem a prerrogativa de propor políticas públicas para a educação, contribuindo para a definição de prioridades e a alocação de recursos. Além de promover o debate sobre a qualidade da educação pois também é um espaço para o debate aberto e democrático sobre a qualidade da educação no município, buscando identificar problemas e soluções.

A composição do Conselho reflete a importância da participação social na construção de uma educação pública de qualidade. Ao participar ativamente, os diferentes segmentos da comunidade educacional podem contribuir para a definição de políticas públicas mais justas e eficientes, garantindo o direito à educação de qualidade para todos os alunos. Os pareceres que serão analisados na próxima subseção, demonstram como o

colegiado do CACS funciona na prática e também quem são os principais atores na produção desses relatórios.

3.2 Pareceres e relatórios referentes aos anos de 2017 a 2022.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) assume um papel fundamental na fiscalização e monitoramento da alocação dos recursos destinados à educação básica no Brasil. O trabalho desenvolvido por este órgão, por meio de seus relatórios e pareceres, é essencial para garantir que os recursos financeiros do FUNDEB sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas. Dessa forma, o CACS-FUNDEB atua como um mecanismo de controle social, garantindo que o investimento público na educação atenda aos princípios de legalidade, eficácia e transparência. Neste sentido, os relatórios e pareceres emitidos por este conselho desempenham um papel estratégico no desenvolvimento da educação pública no Brasil.

Um dos aspectos mais relevantes da atuação do CACS-FUNDEB é o acompanhamento da distribuição e aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB. Através de seus relatórios, o conselho possibilita o monitoramento contínuo da forma como esses recursos são distribuídos e utilizados pelas gestões estaduais e municipais, garantindo que a verba destinada à educação seja efetivamente empregada na melhoria da infraestrutura escolar, na capacitação de profissionais e na aquisição de materiais necessários ao bom andamento do processo de ensino-aprendizagem. Tal acompanhamento é crucial para identificar eventuais desvios ou irregularidades, o que contribui para a correção de falhas na administração dos recursos e para a promoção da transparência na gestão pública.

Outro aspecto significativo do trabalho do CACS-FUNDEB é a supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual relacionada ao fundo. Esse papel é de grande importância, pois permite que o conselho verifique se os recursos previstos no orçamento estão sendo planejados de forma adequada e se atendem às reais necessidades da educação básica. Através de seus pareceres, o CACS-FUNDEB orienta os gestores públicos na formulação de orçamentos mais eficientes e direcionados às prioridades educacionais, promovendo, assim, um planejamento financeiro mais estratégico e eficaz. Essa supervisão da elaboração orçamentária também reflete o compromisso do conselho com a responsabilidade fiscal e com a sustentabilidade das políticas educacionais a longo

prazo.

Além do acompanhamento da distribuição dos recursos e da supervisão orçamentária, o CACS-FUNDEB também exerce um papel fundamental na análise da prestação de contas dos recursos destinados à educação básica. Por meio de seus pareceres, o conselho realiza uma análise minuciosa da execução financeira, verificando se os recursos foram aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas e se houve o cumprimento das metas propostas. Quando são detectadas falhas ou irregularidades, os pareceres emitidos pelo CACS-FUNDEB orientam as correções necessárias, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública. Esse processo de análise da prestação de contas é essencial para garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e para promover a responsabilização dos gestores, um princípio fundamental para a boa governança.

Diante disso, os relatórios e pareceres do CACS-FUNDEB desempenham um papel central no monitoramento e controle social do desenvolvimento da educação no Brasil. Ao garantir que os recursos públicos destinados à educação básica sejam utilizados de forma eficiente e transparente, o conselho contribui para o fortalecimento da gestão pública e para a melhoria da qualidade da educação no país. A atuação do CACS-FUNDEB também estimula a participação ativa da sociedade no acompanhamento das políticas públicas, reforçando o papel do controle social como um elemento essencial para a democratização da gestão educacional.

Em âmbito estadual, o primeiro pedido foi protocolado no dia 13 de maio de 2023, confirmando-se, através de e-mail enviado ao solicitante, como se pode ver a seguir:

Seu pedido de informação foi processado com sucesso e recebeu o número de protocolo 00717.000038/2023-19 . Para obter detalhes do pedido de informação cadastrado, clique o cursor no número do protocolo informado anteriormente. Poderá ser exigido o usuário e senha para ter acesso ao sistema. O seu pedido de informação deverá ser processado no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, conforme dispõe o art. 11, § 2º, da referida Lei. A situação do seu pedido poderá ser verificada, sempre que desejar, através da opção do menu do sistema “Consultar Pedido”. (ACRE, 2023).

Já em âmbito federal, utilizamos a plataforma FalaBR, mantida pela Controladoria Geral da União (CGU). Ainda no dia 13 de maio, encaminhamos pedido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Por e-mail, recebemos a seguinte

confirmação:

Seu pedido de acesso à informação foi processado com sucesso e recebeu o número de protocolo 23546.039360/2023-34. Para obter detalhes do pedido de informação, clique no número do protocolo informado, poderão ser exigidos usuário e senha para acessar o sistema. O seu pedido de informação deverá ser processado no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, conforme dispõe o art. 11, § 2º, da referida Lei. A situação do seu pedido poderá ser verificada, sempre que desejar, por meio da opção "Minhas Manifestações", no menu do sistema. Na hipótese de omissão de resposta ao seu pedido, o(a) senhor(a) poderá apresentar reclamação. Atenção: o prazo para apresentar reclamação é de 10 (dez) e se inicia 30 (trinta) dias após o registro do seu pedido. O botão "Reclamar" ficará disponível no sistema apenas nesse período. Uma vez respondido o pedido, é possível interpor recurso, também no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o pedido foi respondido, conforme previsto no artigo 15 da Lei citada (BRASIL, 2023).

Finalmente, foi através de um ofício do PPGE/UFAC, solicitando diretamente do CACS e do TCE os pareceres e relatórios para a consecução da presente pesquisa, que o acesso aos dados foi concedido. Como última medida a ser adotada, obtivemos êxito e uma possível parceria com o Tribunal de Contas para a expansão do estudo mais abrangente e que futuramente se possa se desdobrar em pesquisa potencial.

O primeiro documento que obtivemos acesso é um ofício produzido no ano de 2018, último ano da gestão do governador Sebastião Viana (PT-AC) enrederçado ao então Secretário de Estado de Educação e Esporte do Acre, senhor Marcos Antônio Brandão Lopes, e está assinado em nome de Antonio Victor da Silva, então secretário executivo do CACS/FUNDEB no Estado do Acre. Em trecho do relatório, diz que, a pedido do Presidente do CACS, senhor Emerson Costa, solicita-se uma cópia do Parecer Nº 1/2018 acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB no estado. Em outro trecho, in verbis: “Reiteramos o pedido de 02 (dois) computadores, 01 (uma) impressora com scanner e 02 (dois) nobreaks para o escritório deste colegiado.” (CACS, p. 1, 2018). Conclui-se dois

fatos curiosos: o primeiro deles, que o próprio CACS parece não ter acesso ao relatório produzido pelo próprio órgão colegiado. O outro fato é a aparente precariedade no escritório daquele colegiado, uma vez que se reitera, ou seja, pede-se novamente da SEE/AC, recursos tecnológicos básicos para continuação dos trabalhos lá realizados.

O parecer emitido em 2018, aborda o exercício orçamentário do ano anterior, isto é, 2017. O documento começa com um breve levantamento histórico e as bases legais do CACS/FUNDEB no Acre. Na segunda parte, começa-se citando o Ofício nº 104 enviado pelo gabinete do Secretário de Educação que encaminhou para o CACS uma análise de prestação de contas consolidada dos recursos do Fundeb referentes ao exercício de 2017, consta-se textualmente a afirmação de que a prestação de conta é um documento robusto, composto por 556 páginas.

Aparece a informação no documento que as peças contábeis estão anexas, a saber:

- a) balancete da receita, que é um relatório contábil que apresenta todas as receitas de uma entidade em um determinado período. Ele detalha as fontes de receita e os valores arrecadados, permitindo uma visão clara da situação financeira. Esse balancete ajuda na análise da performance financeira e na tomada de decisões estratégicas;
- b) demonstrativo financeiro, que é o conjunto de relatórios que incluem o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), a demonstração dos fluxos de caixa (DFC), entre outros. Esses documentos fornecem uma visão abrangente da saúde financeira da entidade, neste caso, da Secretaria de Educação do Acre;
- c) Folha de Pagamento, que é um documento que sintetiza todas as informações relacionadas aos pagamentos feitos aos funcionários, incluindo salários, benefícios, impostos e outras deduções, sobre tudo dos servidores do magistério estadual. Essa informação facilita o controle e a gestão dos custos com pessoal, além de garantir conformidade com as obrigações trabalhistas e fiscais;
- d) Relação de Pagamentos, que é uma lista detalhada de todos os pagamentos efetuados pela entidade em um determinado período, incluindo fornecedores, prestadores de serviços e outras obrigações. Essa relação ajuda no controle de despesas e na gestão do fluxo de caixa.
- e) Restos a Pagar, que são despesas empenhadas mas não pagas até o final do exercício financeiro, que são transferidas para o exercício seguinte. Esses dados permitem o controle das obrigações financeiras pendentes e a correta gestão orçamentária.
- f) Relação de Empenhos, que é um documento que lista todos os empenhos realizados, ou seja, compromissos de despesas assumidos pela entidade. Essa relação é fundamental para o controle orçamentário e para garantir que as despesas não ultrapassem os limites estabelecidos;

Por fim, g) Conciliação Bancária com Extrato da Conta Financeira, que é o processo de comparação entre os registros contábeis da entidade e os extratos bancários, para garantir que todas as transações foram registradas corretamente, sendo essencial para a precisão dos registros contábeis e para a detecção de possíveis erros ou fraudes. Sobre as receitas, o relatório aponta que:

A receita movimentada pela SEE/AC fez a soma de R\$ 574.393.945,06 da qual 565.209.964,26 decorrentes de repasses do Fundo, R\$ 9.177.999,88 de rendimentos financeiros, R\$ 5.530,92 provenientes de outras receitas, sem contar com o saldo do exercício anterior de R\$ 57.731.715,27. (CACs, p. 2018).

A conclusão que se pode tirar dessa informação é que a maior parte da receita movimentada pela SEE/AC (Secretaria de Estado de Educação do Acre) provém de repasses do Fundo, totalizando R\$ 565.209.964,26. Além disso, houve rendimentos financeiros de R\$ 9.177.999,88 e outras receitas menores de R\$ 5.530,92. O saldo do exercício anterior também contribuiu significativamente, com R\$ 57.731.715,27. Em resumo, a SEE/AC depende majoritariamente dos repasses do Fundo para sua receita, com uma pequena contribuição de rendimentos financeiros e outras receitas. O saldo do exercício anterior também desempenha um papel importante no total movimentado.

No que tange à despesa, correspondeu à quantia de R\$ 610.025.210,14, da qual R\$, R\$ 415.186.224,2. O relatório se encerra com a aprovação do balanço financeiro relativo ao ano de 2017, concluindo-se, assim, que houve a aplicação mínima de 60% dos recursos do fundo, mais especificamente, 72,28% com Pessoal do Magistério. Consta no documento a assinatura dos conselheiros.

O parecer emitido em 2019, refere-se ao ano de 2018. A estrutura do documento é a mesma do parecer de 2018, contudo, os dados estão atualizados. O que chama a atenção neste parecer, é uma divergência no saldo financeiro positivo em relação ao Resumo Financeiro Anual da Prestação de Contas daquele período. A diferença positiva é no valor de R\$ 12.794,93. Diante deste fato, realizou-se diligência junto à SEE, que, posteriormente, constatou erro no lançamento. Com a diferença sanada, o CACS aprovou as contas apresentadas. O fato de se observar que o CACS identificou erros numéricos e que gerou uma diligência para maiores esclarecimentos, é algo positivo. Não houve, portanto, constatação de irregularidades conforme aponta o parecer. Registra-se aqui, que

esse relatório marca do fim da gestão do governador Sebastião Viana (PT-AC), que governou o estado por dois mandatos consecutivos (1º de janeiro de 2011 até 1º de janeiro de 2018).

Em 2021, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) do Acre condenou, por unanimidade, o ex-secretário Marco Brandão e o ex-secretário-adjunto José Alberto Nunes, ambos da gestão do ex-governador Sebastião Viana (PT), a devolver R\$ 63.273,43 aos cofres públicos devido à falta de comprovação fiscal de pagamentos aos colaboradores. Além disso, as contas de Brandão referentes ao ano de 2017 foram reprovadas pela relatora Dulcinéia Araújo e pelos demais membros do TCE, devido à ausência de documentação que comprovasse os pagamentos realizados a funcionários contratados e o recolhimento dos encargos sociais. Também foram identificadas irregularidades em contratos e na prestação de contas de outros valores, incluindo R\$ 336.302,41 referentes a serviços prestados por uma consultoria, R\$ 2.000,00 de ajuda de custo a uma estudante, e repasses à prefeitura de Mâncio Lima no total de R\$ 151.795,12. Brandão e Nunes também foram multados em R\$ 14.280,00 e R\$ 3.570,00, respectivamente, e têm 30 dias para realizar o pagamento das penalidades. Além disso, o TCE determinou a apuração da regularidade na aplicação de recursos públicos em vários convênios e programas, totalizando R\$ 153.795,12.

O parecer de 2020, irá dar início à primeira gestão do atual governador do Acre, senhor Gladson Cameli (PP-AC). O parecer de 2020, começa a registrar um dos momentos mais difíceis da humanidade em tempos recentes: a pandemia do Corona Vírus, popularmente conhecido como Covid-19. A pandemia afetou drasticamente a alocação de recursos e, sobretudo, a gestão da educação. O primeiro documento do CACS obtido produzido em um período de emergência sanitária mundial é um ofício encaminhado ao primeiro secretário de educação na gestão Cameli (2019 até o presente), senhor Mauro Sérgio Ferreira da Cruz. Consta no ofício o seguinte:

(...) citado Parecer fora produzido e analisado por meio de mídia audiovisual whatsapp, com assinatura apenas do relator, ora signatário, guardadas em arquivo próprio as manifestações de cada conselheiro, tudo em razão da necessidade de manutenção de isolamento social imposto pelo estado de emergência e calamidade pública em decorrência da crise sanitária do Covid-19. (OFÍCIO CACS, 2020).

Um acréscimo importante nesse parecer de 2020, é a inclusão de quem são cada membro do conselho. Anteriormente, constava apenas a assinatura. Agora há textualmente a indicação de qual entidade cada conselheiro é representante. O relatório finaliza apontando a aprovação das contas, tendo-se uma aplicação de 68,32% dos recursos. O parecer de 2021, referente ao exercício anterior, e também aponta a aprovação das contas com gasto de 67,93% com pessoal do magistério.

O parecer de 2022, dá mais detalhes acerca das receitas e despesas, aprovando também o relatório com uma aplicação recorde de 75,25%, incluindo um abono salarial excepcional. Aliás, a questão do abono salarial é um dado histórico. De início, após atender às reivindicações e ampliar o número de beneficiários, o governador Gladson Cameli (PP-AC) sancionou a lei nº 3.868, de 17 de dezembro de 2021, que concede um abono salarial significativo aos servidores da Educação estadual. A medida distribuiu um total de R\$ 161 milhões entre quase 15 mil servidores, incluindo professores, especialistas e o pessoal de apoio.

Inicialmente, o abono seria limitado a 8,5 mil professores, mas, diante de protestos que mobilizaram trabalhadores de apoio e administrativos, o governo revisou a proposta, ampliando a abrangência para incluir todos os servidores da educação estadual. O Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC) examinou e aprovou o rateio dos recursos provenientes do Fundeb, assegurando o cumprimento da obrigação constitucional de utilizar 70% dos recursos do fundo para o pagamento dos profissionais em efetivo exercício.

Além disso, o Projeto de Lei foi rapidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Acre (Aleac), garantindo que os pagamentos fossem realizados antes do fim do ano. A distribuição dos valores segue uma estrutura específica: professores receberão R\$ 14 mil, especialistas R\$ 12 mil, e o pessoal de apoio R\$ 10 mil. Esta ação refletiu um esforço do governo em atender às demandas dos servidores e garantir o uso adequado dos recursos públicos destinados à educação. Apesar disso, essa ação também mostra uma falta de política educacional que garanta a aplicação de recursos na melhoria da educação pública. É claro que somos favoráveis a uma remuneração justa aos trabalhadores da educação, porém, por uma questão ética e até mesmo constitucional, os recursos do fundo devem, prioritariamente, serem investidos diretamente nas escolas para beneficiar, acima de tudo, os estudantes.

Durante o governo Gladson Cameli, embora não conste taxativamente nos pareceres, houve gastos com a implementação de escolas militarizadas, em boa parte,

incentivadas pelo Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares promovido pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022). Por ser um governo estadual mais aliado à direita, a lógica empresarial encontrou mais espaço. Sobre isso, Luiz Carlos de Freitas, em seu livro *A Reforma Empresarial da Educação: Nova Direita, Velhas Ideias*, realiza uma análise crítica das políticas educacionais contemporâneas que têm sido implementadas no Brasil, destacando a influência crescente da nova direita na formulação dessas reformas. Freitas (2018) argumenta que essas políticas, apresentadas como soluções inovadoras para os problemas da educação pública, na verdade, resgatam antigas concepções que enfatizam a gestão gerencialista e a mercantilização do ensino. De acordo com Freitas, "essas políticas não são novas, mas sim uma reedição de velhas ideias que priorizam a eficiência econômica em detrimento da formação integral dos estudantes" (Freitas, 2018, p. 45).

Freitas examina como a adoção de modelos empresariais na gestão escolar resulta em uma série de consequências negativas para o sistema educacional. Ele observa que tais abordagens tendem a transformar a educação em um produto, desconsiderando seu papel essencial na promoção da igualdade e da cidadania. A ênfase na eficiência e nos resultados padronizados, característica dessas políticas, muitas vezes ocorre à custa de uma educação pública de qualidade e inclusiva. Em sua visão, essa orientação empresarial não só enfraquece o caráter público da educação, mas também reforça as desigualdades sociais, limitando o acesso dos estudantes a uma formação que vai além do mero treinamento para o mercado de trabalho.

Ao longo do livro, Freitas (2018) destaca a necessidade de resistir a essas abordagens empresariais e defender uma educação que seja verdadeiramente democrática e comprometida com a justiça social. Ele conclui que, para preservar a função emancipatória da educação, é fundamental combater as tentativas de mercantilização e reafirmar o compromisso com uma escola pública que promova a formação cidadã e o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa resistência, segundo Freitas, é essencial para garantir que a educação continue a ser um direito universal e não um privilégio de poucos.

O parecer de 2023 segue a mesma estrutura dos demais e também foi aprovado, apontando uma aplicação de 73,98% dos recursos, ou seja, indo ao encontro do que prevê a lei, com aplicação igual ou superior a 70%.

É mister destacar que os relatórios e pareceres do CACS-FUNDEB, ao promoverem a fiscalização e o controle social, contribuem de forma significativa para a

construção de um sistema educacional mais equitativo e eficiente. Através de seu trabalho, o CACS-FUNDEB assegura que os recursos públicos sejam aplicados de maneira responsável, atendendo às demandas educacionais e promovendo a melhoria contínua dos serviços educacionais oferecidos à população. Dessa forma, a atuação do conselho representa uma contribuição fundamental para o desenvolvimento da educação pública no Brasil e para a promoção de um sistema educacional mais justo e inclusivo.

3.3 Análise gráfica dos relatórios e pareceres do cacs-fundeb

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um dos principais mecanismos de financiamento da educação básica no Brasil. A gestão eficiente desses recursos públicos é essencial para garantir que a educação no país atenda às demandas de qualidade, equidade e inclusão.

Nesse contexto, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB desempenha um papel crucial no monitoramento e na promoção da transparência sobre a aplicação desses recursos. Os relatórios e pareceres emitidos pelo CACS-FUNDEB são instrumentos que não apenas asseguram o controle social, mas também promovem o fortalecimento da democracia ao permitir a participação ativa da sociedade civil na gestão pública. Examina-se na presente subseção as funções desempenhadas por esses documentos, destacando sua importância para a transparência, o monitoramento dos indicadores educacionais, a identificação de desigualdades, o subsídio ao debate público e o fortalecimento da democracia.

A promoção da transparência é um dos pilares centrais da atuação do CACS-FUNDEB. Por meio de seus relatórios e pareceres, o conselho assegura que informações detalhadas sobre a distribuição e a aplicação dos recursos do FUNDEB estejam disponíveis ao público. Essa disponibilização de dados é crucial, pois permite que a sociedade civil tenha acesso direto a informações essenciais sobre como o dinheiro público destinado à educação está sendo utilizado.

A transparência proporcionada pelos relatórios do CACS-FUNDEB cumpre uma função educativa ao engajar a população no controle social dos recursos públicos. Ao divulgar informações sobre as verbas investidas em infraestrutura, materiais didáticos, remuneração de professores e programas de melhoria da educação, o conselho permite

que a sociedade compreenda o fluxo financeiro da educação pública. Essa compreensão, por sua vez, habilita os cidadãos a questionarem e cobrarem dos gestores públicos a utilização adequada dos recursos, contribuindo para uma gestão mais responsável e eficiente.

Além disso, a transparência na aplicação dos recursos do FUNDEB tem um impacto direto na construção da confiança entre governo e sociedade. Quando as informações são disponibilizadas de maneira clara e acessível, a população é capaz de verificar, por exemplo, se as metas educacionais estão sendo cumpridas, se os recursos estão sendo distribuídos de forma equitativa entre as escolas e se as despesas estão sendo justificadas de acordo com os parâmetros legais. Nesse sentido, a transparência promovida pelos relatórios do CACS-FUNDEB não é apenas um elemento técnico de fiscalização, mas uma ferramenta vital para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Os relatórios do CACS-FUNDEB também desempenham um papel fundamental no monitoramento dos indicadores educacionais, acompanhando variáveis críticas para o desenvolvimento da educação no Brasil. Entre os principais indicadores monitorados estão a taxa de matrícula, a frequência escolar, o desempenho dos alunos nas avaliações nacionais e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Esses indicadores são essenciais para medir o progresso educacional e avaliar a eficácia das políticas públicas implementadas.

A análise desses indicadores por meio dos relatórios permite identificar tendências, avanços e desafios no cenário educacional brasileiro. Por exemplo, os relatórios podem destacar variações na taxa de matrícula em diferentes regiões do país, fornecendo uma visão detalhada sobre onde o sistema educacional tem sido mais eficiente e onde ele enfrenta maiores dificuldades. O acompanhamento do IDEB, por sua vez, revela o desempenho das escolas e dos sistemas de ensino, servindo como um termômetro da qualidade educacional.

Esses dados são cruciais para a formulação de políticas públicas, pois possibilitam a correção de rumos e a adoção de medidas que promovam melhorias no desempenho dos alunos. Ademais, o monitoramento dos indicadores educacionais permite que gestores e sociedade identifiquem lacunas e desafios estruturais, o que é essencial para o alcance das metas educacionais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Assim, os relatórios do CACS-FUNDEB não apenas acompanham o presente estado da educação, mas também oferecem uma base sólida para a construção de um futuro educacional mais

promissor.

Outro aspecto de destaque na atuação do CACS-FUNDEB é a capacidade de seus relatórios e pareceres em identificar desigualdades na distribuição dos recursos do fundo e na qualidade da educação oferecida em diferentes regiões do Brasil. Em um país com profundas disparidades regionais e socioeconômicas, essa função se torna vital para garantir que as políticas educacionais promovam equidade.

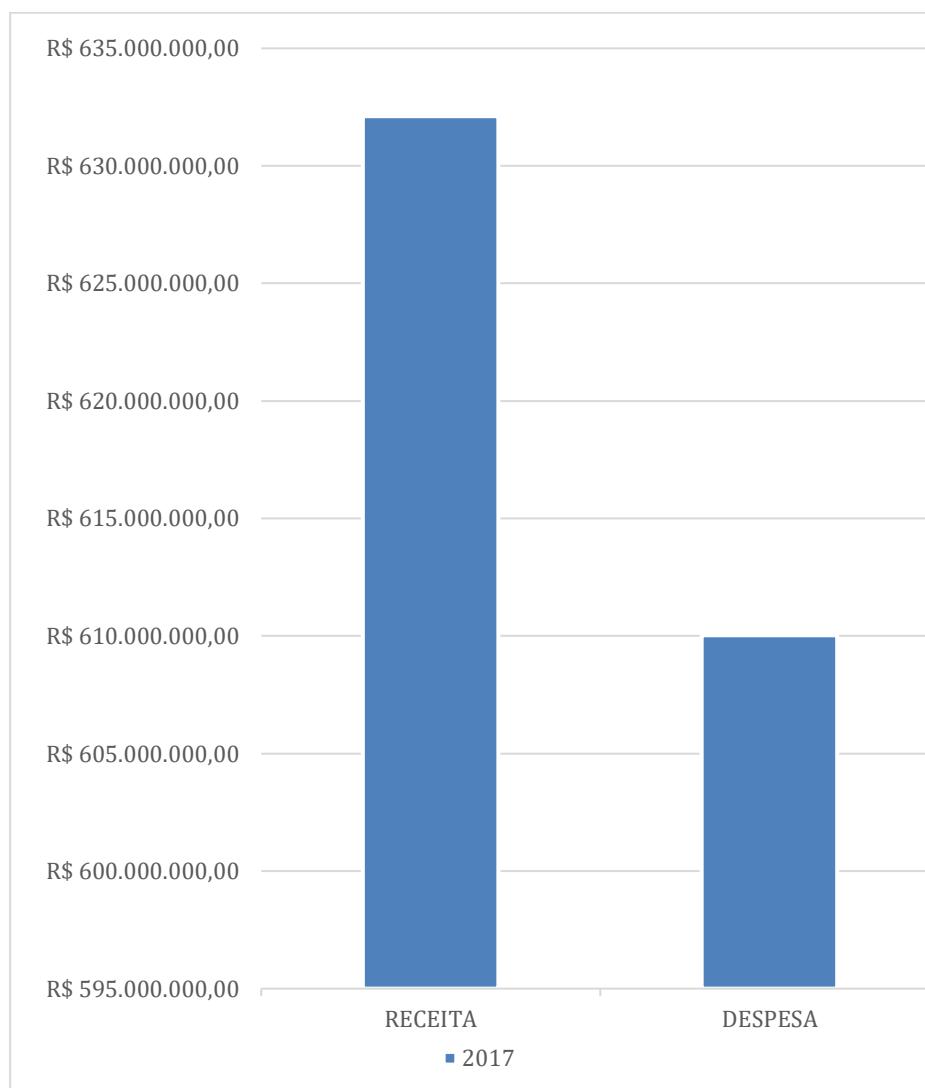
Os relatórios permitem a análise detalhada da distribuição dos recursos do FUNDEB, identificando se há desproporções no financiamento de escolas em áreas urbanas e rurais, ou em regiões mais e menos desenvolvidas economicamente. Essas informações são cruciais para o direcionamento de políticas que visem a corrigir essas desigualdades, assegurando que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, tenham acesso a uma educação de qualidade.

Além disso, os relatórios ajudam a identificar disparidades no acesso a recursos educacionais como materiais didáticos, infraestrutura e formação de professores, que muitas vezes são mais escassos em regiões periféricas e menos favorecidas. A partir dessa identificação, gestores públicos podem formular intervenções mais precisas, buscando reduzir as disparidades e promover uma educação mais inclusiva.

Os relatórios e pareceres do CACS-FUNDEB também servem como importantes subsídios para o debate público sobre as políticas educacionais no Brasil. A disponibilização de dados detalhados sobre a gestão dos recursos educacionais proporciona uma base sólida para a construção de diálogos mais qualificados e embasados

O debate público em torno da educação é enriquecido pela participação ativa da sociedade civil, que, munida de informações fornecidas pelo CACS-FUNDEB, pode questionar, propor e influenciar as políticas educacionais de maneira mais efetiva. A divulgação desses relatórios permite que organizações não governamentais, acadêmicos, pais de alunos, sindicatos e demais atores sociais participem de maneira mais ativa e informada na construção de uma educação pública de qualidade.

O Gráfico 1 a seguir mostra a prestação de contas dos recursos tendo-se como base o parecer referente ao ano de 2017:

Gráfico 1 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2017

Fonte: Elaborado pelo autor (2024) a partir dos pareceres do CACS.

A prestação de contas referente ao ano de 2017 revelou inicialmente um déficit de R\$ 35.631.715,08, sugerindo uma situação financeira preocupante. Entretanto, ao integrar o superávit do ano anterior, o cenário se mostrou mais favorável, resultando em um saldo positivo de R\$ 22.085.899,61. Essa reviravolta financeira, embora positiva, levanta questões sobre a dependência dos recursos acumulados de exercícios anteriores para equilibrar as contas, o que pode sugerir uma fragilidade estrutural no planejamento orçamentário.

Nesse contexto, é importante analisar o papel do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que, em seu exercício de fiscalização, aprovou a prestação de contas do ano de 2017. A aprovação demonstra que os recursos foram

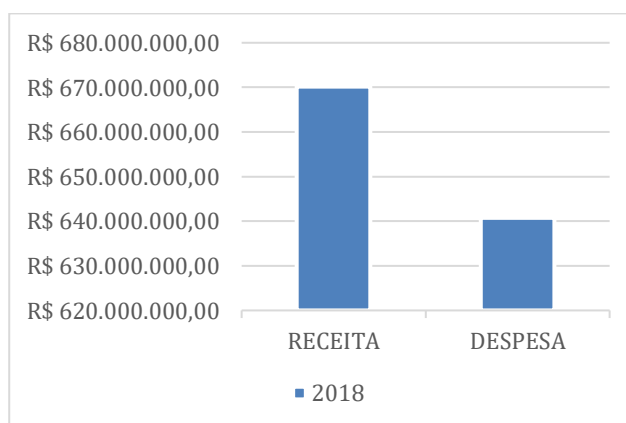
alocados de acordo com as exigências legais, particularmente no que tange à aplicação do mínimo de 60% dos recursos aos profissionais do magistério, conforme determinado no artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Brasil, 2007).

No entanto, outra análise pode levantar algumas outras considerações. A conformidade com o patamar mínimo legal é, sem dúvida, um ponto positivo, mas é fundamental questionar se o montante aplicado foi suficiente para garantir a qualidade na valorização dos profissionais do magistério e, conseqüentemente, na melhoria da educação pública. O foco exclusivo na adequação às exigências legais pode mascarar desafios mais profundos, como a necessidade de investimentos adicionais em formação continuada e melhorias nas condições de trabalho dos docentes.

Além disso, o fato de o superávit anterior ter sido crucial para fechar as contas em saldo positivo pode indicar uma possível vulnerabilidade na sustentabilidade financeira do fundo. Seria importante questionar se há um planejamento de longo prazo para evitar a recorrência de déficits iniciais, garantindo uma gestão mais eficiente e previsível dos recursos do FUNDEB. A dependência de superávits anteriores como uma solução imediata pode não ser viável em cenários futuros, onde tais recursos acumulados podem não estar disponíveis.

Em resumo, embora o balanço financeiro de 2017 tenha sido tecnicamente positivo, ele aponta para a necessidade de uma análise mais profunda e um planejamento mais estratégico. A conformidade com a legislação é importante, mas é igualmente crucial garantir que os recursos sejam utilizados de forma a promover avanços reais e sustentáveis na educação, especialmente em relação à valorização dos profissionais que estão na linha de frente do ensino.

Gráfico 2 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2018



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) a partir dos pareceres do CACS.

A análise das contas do FUNDEB referente ao ano de 2018 revela uma continuidade positiva na gestão financeira, com a manutenção do superávit herdado de 2017 e a projeção de resultados ainda mais favoráveis para 2019. No entanto, essa aparente estabilidade financeira esconde nuances importantes que merecem atenção. O superávit acumulado de R\$ 29.329.463,25, resultado de R\$ 22.085.899,61 de 2017 e R\$ 7.243.563,64 de 2018, levantou questionamentos por parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que precisou adotar medidas adicionais para garantir a veracidade dos dados apresentados.

O processo de fiscalização do Conselho revelou uma discrepância de R\$ 12.794,93 no Resumo Financeiro Anual de Prestação de Contas, em que o saldo final relatado era de R\$ 29.342.258,18. Embora essa diferença pareça pequena em relação ao total, ela sublinha a importância de uma gestão financeira rigorosa e transparente, especialmente em um fundo que desempenha um papel crucial no financiamento da educação básica no Brasil.

A necessidade de diligências adicionais por parte do Conselho destaca a complexidade da administração dos recursos públicos e a importância de manter a integridade dos processos de prestação de contas. A educação, sendo uma das áreas mais sensíveis e estratégicas para o desenvolvimento do país, exige que cada centavo seja contabilizado com precisão e que qualquer divergência seja prontamente investigada e esclarecida. Esse episódio serve como um lembrete da importância de um acompanhamento contínuo e rigoroso dos recursos destinados à educação, não apenas para garantir a conformidade com as obrigações legais, mas também para assegurar que os recursos sejam utilizados da maneira mais eficiente possível.

A confiança da sociedade nas instituições públicas está intrinsecamente ligada à transparência com que essas instituições operam, e a gestão do FUNDEB não é exceção. O papel do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vai além da simples verificação de números; ele envolve garantir que os recursos estejam sendo aplicados em benefício direto da qualidade da educação. Qualquer discrepância, por menor que seja, pode ter impactos significativos na confiança pública e na eficácia das políticas educacionais.

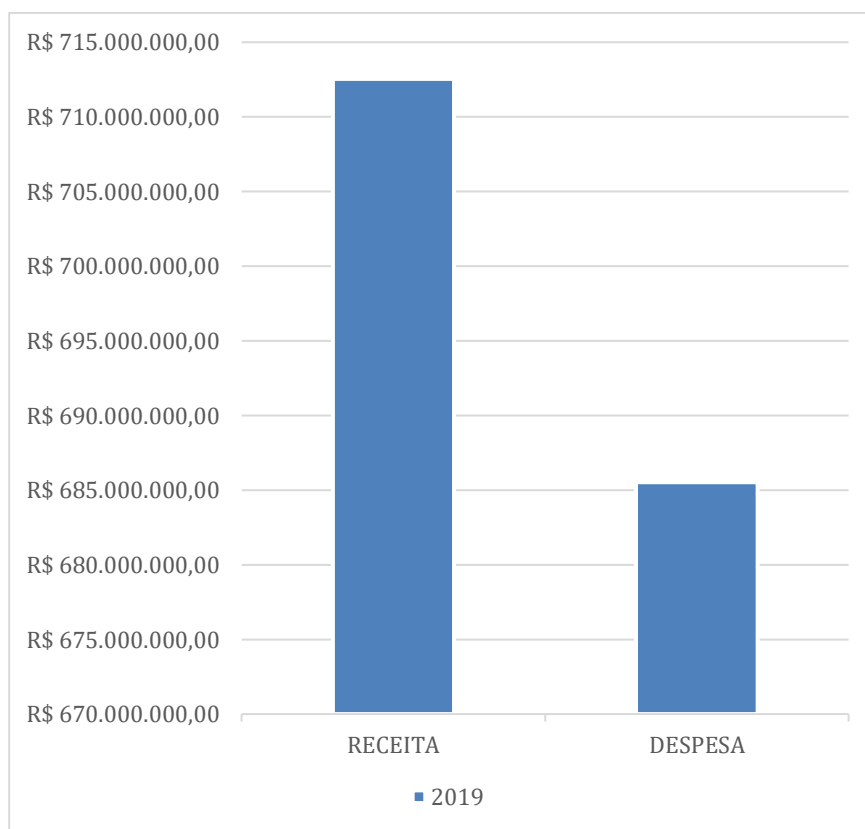
Portanto, a análise das contas de 2018 do FUNDEB não deve ser vista apenas como um exercício contábil, mas como uma oportunidade para reforçar os mecanismos de controle e fiscalização, promovendo uma gestão mais transparente e responsável dos recursos públicos. A precisão nos relatórios financeiros é fundamental não apenas para

cumprir as exigências legais, mas também para garantir que os investimentos na educação resultem em melhorias tangíveis na qualidade do ensino oferecido aos estudantes brasileiros.

O que se concluiu após a apuração no contexto das diligências realizadas foi a identificação de um erro no lançamento do superávit anterior, fato contábil responsável pelas divergências apresentadas antes da emissão desse parecer para o ano de 2018. O que se constatou, de fato, após o exame do balancete, foi um superávit de R\$ 22.098.694,54 de saldo positivo projetado do ano de 2017 para 2018. Após serem aplicadas as devidas correções, com junção da folha 189 do balancete da Prestação de Contas Anual de 2017, concluiu-se, portanto, com as diligências solicitadas, resultando no parecer favorável pela aprovação do balanço geral consolidado do ano de 2018, projetando ao superávit, corrigido, de R\$ 29.342.258,18.

Quanto à aplicação do patamar mínimo de 60% dos recursos do fundo para os profissionais do magistério, como está determinado no artigo 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Brasil, 2007), o parecer de 2018 concluiu que o objetivo foi cumprido, haja vista a aplicação do percentual de 66,58% do fundo com esse pessoal.

Gráfico 3 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2019



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) a partir dos pareceres do CACS.

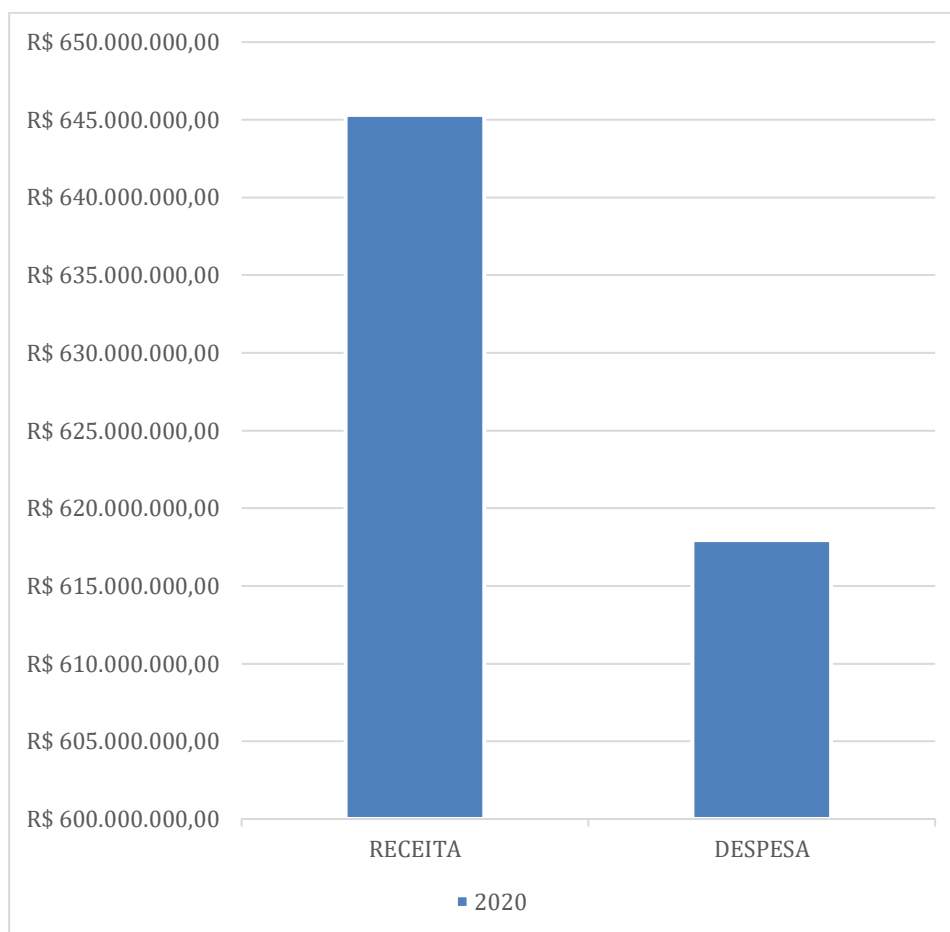
O parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o ano de 2019, assim como ocorreu em 2017, apresentou um déficit parcial, desta vez de R\$ 2.324.572,31. No entanto, ao herdar o excedente de 2018, o saldo final fechou com um superávit de R\$ 27.039.475,63. Isso demonstra que, apesar do déficit registrado em 2019, a gestão do fundo ainda conseguiu manter um saldo positivo graças à boa administração financeira do ano anterior.

Esse superávit é particularmente significativo porque revela uma gestão prudente dos recursos do FUNDEB, o que permitiu a continuidade de investimentos importantes na educação. O cumprimento do artigo 22 da Lei nº 11.494 de 2007, que exige a aplicação de no mínimo 60% dos recursos do fundo no pagamento de profissionais do magistério, foi assegurado, com 68,32% dos recursos destinados a essa finalidade em 2019. Esse percentual é um indicativo positivo do compromisso do Estado em valorizar os profissionais da educação, essencial para a melhoria da qualidade do ensino.

No entanto, é importante considerar que o déficit parcial registrado em 2019, embora coberto pelo superávit anterior, levanta questões sobre a sustentabilidade da gestão financeira do FUNDEB a longo prazo. A continuidade de déficits, mesmo que parciais, pode sinalizar a necessidade de ajustes na alocação dos recursos ou na gestão orçamentária para evitar que futuros superávits sejam comprometidos.

A manutenção de superávits em exercícios consecutivos demonstra uma gestão financeira eficaz, mas também impõe a responsabilidade de garantir que esses recursos sejam aplicados de forma a maximizar os benefícios para a educação. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB desempenha um papel crucial nesse processo, ao assegurar que os recursos sejam utilizados de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, o parecer de 2019, ao evidenciar tanto um déficit parcial quanto um superávit final, oferece um panorama misto da gestão do FUNDEB. Por um lado, destaca a capacidade do fundo de manter um saldo positivo, mas, por outro, indica a necessidade de atenção contínua à gestão dos recursos para garantir a sustentabilidade e eficácia dos investimentos na educação básica. Este equilíbrio entre superávits e déficits parciais deverá ser cuidadosamente monitorado nos anos subsequentes para assegurar que os recursos do FUNDEB continuem a ser um instrumento efetivo de promoção da qualidade educacional no Brasil.

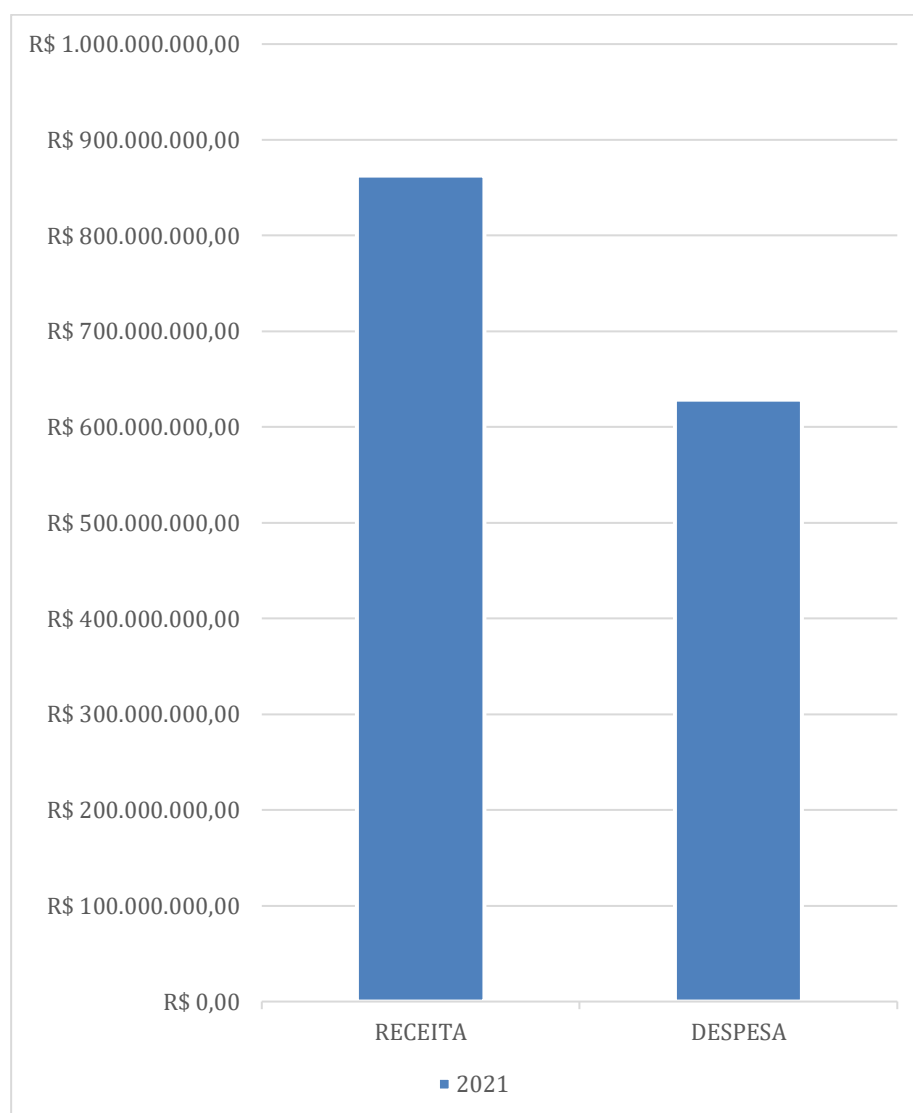
Gráfico 4 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2020

Fonte: Elaborado pelo autor (2024) a partir dos pareceres do CACS.

Em 2020, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB identificou superávit, embora, particularmente, nesse relatório, não explicitasse detalhadamente a diferença positiva após confronto dos dados de receita de R\$ 618,282.872,99, subtraída a despesa total informada no relatório de R\$ 617.956.364,25, que perfaz a diferença de valor positivo total de R\$ 326.508,74.

Do mesmo modo, a apresentação conclusiva do superávit total de R\$ 27.461.374,35 também não detalha quais valores foram usados para o cálculo, uma vez que a soma do superávit de 2019 é de R\$ 27.039.475,63, valor que, somado com a diferença positiva exibida nesse parecer de R\$ 326.508,74 deveria resultar em um superávit de R\$ 27.365.984,37, e não em R\$ 27.461.374,35, conforme descrito no histórico e análise do parecer.

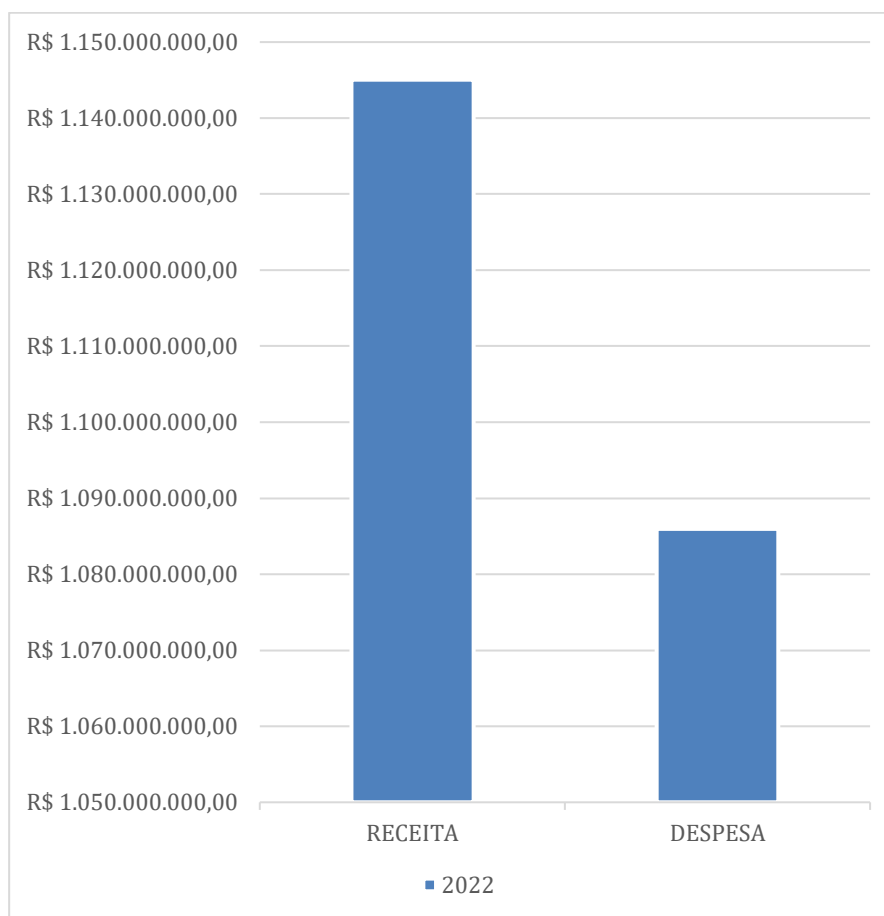
Em relação às despesas com pessoal de magistério, concluiu-se que foram aplicados 67,93% do fundo com essa categoria, levando a termo a conclusão do parecer favorável à prestação de contas.

Gráfico 5 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2021

Fonte: Elaborado pelo autor (2024) a partir dos pareceres do CACS.

O ano de 2021, em comparação com os anos anteriores, revela um significativo aumento na arrecadação e também outro superávit, também significativo, da ordem de R\$ 112.473.052,60. O parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o ano de 2021 exibe um nível elevado de detalhamento das despesas. Em comparação com os anos anteriores, é descrito por mês, assim como as despesas, cuja descrição segue o mesmo padrão de detalhamento.

Nesse ano, o texto regulamenta o novo patamar de 70% para as despesas com a remuneração dos profissionais de educação básica por meio do artigo 26 da Lei nº 14.113, 25 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020). De acordo com o disposto no parecer, a aplicação de 75,25% demonstra o sucesso na aplicação anual do fundo com a categoria e fecha o parecer favorável.

Gráfico 6 – Prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB - Parecer 2022

Fonte: Elaborado pelo autor (2024) a partir dos pareceres do CACS.

O parecer favorável do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o ano de 2022 revela outro significativo aumento na arrecadação de recursos anuais para o fundo, chegando, por sua vez, à cifra de R\$ 1.145.059.406,08. Esse saldo representa o somatório da projeção positiva de 2021 com a arrecadação do ano de 2022. As contas fecham com superávit de R\$ 59.063.784,15 para 2023.

O **Quadro 6 – Demonstrativo Contábil Geral da Prestação de Contas Consolidada dos Recursos do FUNDEB – Anos 2017 a 2022** oferece uma visão abrangente e detalhada da administração financeira do FUNDEB ao longo de um período de cinco anos, uma vez que cada parecer discorre acerca do exercício anterior. Este quadro apresenta a consolidação dos dados contábeis relacionados à aplicação dos recursos do fundo, permitindo uma análise minuciosa das receitas e despesas durante o período em questão. Através deste demonstrativo, é possível observar a evolução dos investimentos em educação, bem como a alocação e utilização dos recursos em conformidade com as diretrizes legais. O quadro proporciona uma visão clara da eficiência na gestão dos

fundos, destacando a transparência e a responsabilidade fiscal na administração dos recursos públicos destinados à educação básica. Ao analisar os dados consolidados, são identificados padrões de gastos, áreas de maior investimento e possíveis desvios ou ajustes necessários, o que contribui para uma melhor compreensão da eficácia das políticas de financiamento educacional implementadas entre 2017 e 2022.

Quadro 6 – Demonstrativo contábil geral da prestação de contas consolidada dos recursos do FUNDEB – anos 2017 a 2022

	SALDO EX. ANO ANTERIOR	RENDIMENTOS FINANCEIROS	OUTRAS RECEITAS	FUNDEB	RECEITA TOTAL	DESPESA
2017	R\$ 57.731.715,27	R\$ 9.177.999,88	R\$ 5.530,92	R\$ 565.209.964,26	R\$ 574.393.495,06	R\$ 610.025.210,14
2018	R\$ 22.085.899,61	R\$ 3.857.000,08		R\$ 644.178.673,31	R\$ 648.035.673,39	R\$ 640.792.109,75
2019	R\$ 29.343.414,12	R\$ 2.500.179,70	R\$ 175.581,38	R\$ 680.521.270,50	R\$ 683.197.031,58	R\$ 685.521.603,89
2020	R\$ 27.039.475,63			R\$ 618.282.872,99	R\$ 618.282.872,99	R\$ 617.956.364,25
2021	R\$ 27.461.374,35			R\$ 835.161.823,99	R\$ 835.161.823,99	R\$ 628.570.305,64
2022	R\$ 112.473.052,60		R\$ 14.558.003,03	R\$ 1.018.028.350,45	R\$ 1.032.586.353,48	R\$ 1.085.998.534,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2024) com base nos pareceres do CACS (2024).

O Quadro 6 apresenta dados financeiros ao longo de seis anos dispostos nos pareceres, referentes a saldo excedente do ano anterior, rendimentos financeiros, outras receitas, repasses do FUNDEB e receita total e despesas de um determinado órgão ou entidade. Interpretando os dados, verificamos o saldo excedente do ano anterior, que é o montante de recursos que a entidade tinha em caixa no início do ano. Em 2017, o valor era significativamente alto, indicando possíveis reservas financeiras ou sobras de anos anteriores.

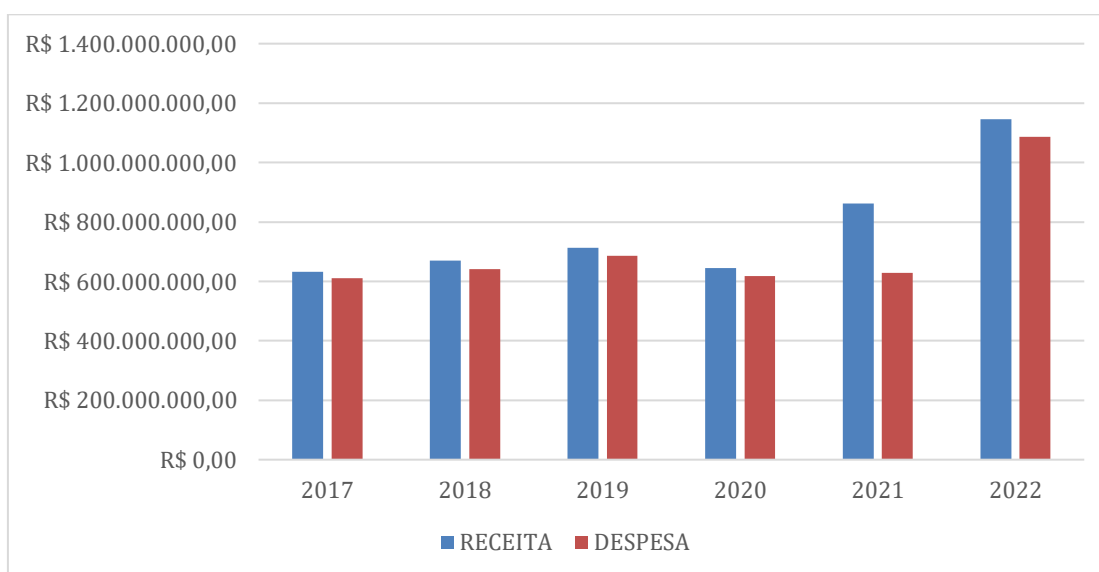
Em 2018, houve uma queda acentuada no saldo excedente, indicando um possível aumento nas despesas ou redução nas receitas. Já em 2019, houve uma ligeira recuperação, mas ainda abaixo dos níveis de 2017. Em 2020, o valor foi menor que em 2019, indicando um uso maior dos recursos acumulados no impacto da pandemia em 2020, com redução da receita total e das despesas e posterior recuperação das finanças em 2021 e 2022. Em 2021, o saldo excedente foi menor do que o do ano anterior, sugerindo uma tendência de esgotamento das reservas financeiras.

Sobre os rendimentos financeiros, houve flutuações ao longo dos anos, mas em geral, parecem seguir uma tendência crescente. Em 2017 e 2018, os rendimentos financeiros foram significativos. Nos anos seguintes, 2019 e 2022, houve uma queda considerável nesse componente.

A receita total mostra uma tendência de aumento ao longo dos anos. No entanto, as despesas também aumentaram, e em alguns anos, superaram a receita total, resultando em déficits orçamentários. Na análise geral, os dados sugerem uma situação financeira desafiadora para a entidade, especialmente considerando-se a diminuição dos saldos excedentes e a pressão crescente das despesas.

O aumento dos repasses do FUNDEB pode ser uma resposta a demandas crescentes na área da educação, mas também pode indicar uma dependência excessiva desses recursos para manter as operações. A análise dos dados levanta questões sobre a sustentabilidade do modelo de financiamento atual, especialmente considerando a complementação da união dos repasses do FUNDEB.

Gráfico 7 – Prestação de contas consolidada global dos recursos do FUNDEB – anos 2017 a 2022



Fonte: Elaborado pelo autor (2024) a partir dos pareceres do CACS.

Em todos os pareceres do egrégio CACS-FUNDEB, observa-se que as metas na administração dos recursos alcançaram o desejado fim de prestação de contas com saldo positivo. Em todos os documentos é demonstrado que o patamar mínimo de 60% na aplicação dos recursos em profissionais da educação básica também é alcançado.

Como dito anteriormente, os pareceres do CACS são instrumentos valiosos para o acompanhamento dos recursos financeiros do fundo, pois fornecem informações relevantes sobre a legalidade, a economicidade, a efetividade e o impacto da aplicação dos recursos, assumindo um papel crucial na gestão democrática e transparente do fundo. No entanto, é necessário fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil para garantir a democratização do FUNDEB e a gestão eficiente dos recursos públicos.

Através de análise crítica embasada no exame dos indicadores presentes nos pareceres e sua relevância para o acompanhamento dos recursos financeiros, a análise dos indicadores nos pareceres do CACS-FUNDEB funciona como instrumentos de controle social e democratização do fundo, atuando como um pilar para a garantia da educação igualitária e de qualidade.

Os pareceres do CACS-FUNDEB apresentam diversos indicadores, como análise da legalidade e economicidade, verificação da aplicação dos recursos em consonância com a legislação e princípios da administração pública, respeito à Lei do Fundeb (Lei nº 11.494, 20 de junho de 2007 (Brasil, 2007) e nº 14.113, 25 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020) e demais normas pertinentes, análise da compatibilidade das despesas com os objetivos e diretrizes do FUNDEB e a identificação de possíveis irregularidades, como pagamentos indevidos, sobrepreços e desvios de recursos.

Os pareceres e relatórios do CACS-FUNDEB são documentos valiosos para a avaliação da aplicação dos recursos. No entanto, é importante analisar criticamente esses documentos, considerando suas potencialidades e limitações. Essas potencialidades residem em alguns fatores, dos quais podemos destacar inicialmente a transparência. Os pareceres e relatórios do CACS-FUNDEB fornecem informações importantes sobre a aplicação dos recursos do fundo, como a destinação dos recursos, os resultados das ações financiadas e os desafios enfrentados. Essas informações podem ser utilizadas pela sociedade civil para acompanhar e avaliar a gestão do FUNDEB.

Na mesma mão podemos destacar o controle social, pois os pareceres e relatórios do CACS-FUNDEB permitem que a sociedade civil exerça seu papel de controle social sobre a gestão do fundo. A partir da análise desses documentos, a sociedade civil pode identificar problemas e propor soluções para a melhoria da gestão do FUNDEB.

Além disso, a democratização da gestão, pois os pareceres e relatórios do CACS-FUNDEB contribuem para a democratização da gestão do fundo ao dar voz à sociedade civil na avaliação da aplicação dos recursos. Essa participação é fundamental para garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficaz e transparente.

No que tange às limitações, destacamos a qualidade dos documentos, que podem variar consideravelmente. Alguns documentos são mais completos e informativos do que outros. Dentro do campo da limitação, também é importante destacar a acessibilidade. Os pareceres e relatórios do CACS-FUNDEB nem sempre são facilmente acessíveis pela sociedade civil, como se pode observar no ANEXO V. Esses documentos não são de domínio público, e isso pode dificultar o acompanhamento da gestão do FUNDEB por parte da sociedade civil.

A capacitação dos conselheiros também é outra limitação, pois a qualidade dos pareceres e relatórios do CACS-FUNDEB também depende da capacitação dos conselheiros. Se eles não tiverem conhecimento suficiente sobre o FUNDEB e sobre a gestão de recursos públicos, os documentos podem não ser eficazes.

Para além dos números, o controle social no FUNDEB é um pilar fundamental para a construção de um sistema educacional mais justo, transparente e de qualidade. Através da participação da sociedade civil, do aprimoramento dos mecanismos de controle e da superação dos desafios existentes, o FUNDEB pode alcançar seu pleno potencial na promoção de uma educação de qualidade para todos os brasileiros.

É fundamental o empenho contínuo de todos os envolvidos – governo, sociedade civil e comunidade escolar – para fortalecer o controle social no FUNDEB. As ações para conscientizar a população, fortalecer as organizações da sociedade civil e garantir a transparência na gestão dos recursos são essenciais para alcançarmos um sistema educacional à altura dos desafios do século XXI.

O controle social eficaz se configura como um instrumento crucial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, com a educação como base para o desenvolvimento individual e coletivo. Através da participação ativa da sociedade civil e do compromisso com a transparência, podemos garantir que o FUNDEB cumpra seu papel fundamental na promoção de uma educação de qualidade para todos os brasileiros.

É imperativo reconhecer que o controle social transcende apenas produção de pareceres. Urge a implementação de um conjunto de estratégias que assegurem a participação efetiva da sociedade civil na governança do FUNDEB.

4 Considerações Finais

Este estudo aprofundou a análise sobre o exercício do controle social na educação básica pública, com enfoque na atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Acre, durante o período de 2017 a 2022. A investigação teve como objetivo compreender o papel desses conselhos na fiscalização dos recursos financeiros destinados à educação, destacando-se a composição dos membros, o acompanhamento da prestação de contas, e a eficácia das ações de controle social sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB.

A metodologia qualitativa utilizada permitiu uma análise detalhada das práticas, processos e impactos do CACS-FUNDEB na gestão dos recursos públicos. As técnicas de análise documental e de conteúdo foram fundamentais para interpretar dados relevantes e fornecer uma compreensão abrangente sobre a importância desses conselhos na garantia da transparência e probidade na administração dos fundos destinados à educação.

As questões centrais da pesquisa guiaram a investigação sobre a lógica de ação dos órgãos de controle e o processo de acompanhamento da aplicação dos recursos. Os pareceres emitidos pelos conselhos revelaram não apenas o destino dos recursos, mas também a eficácia e os desafios enfrentados pelo CACS-FUNDEB na execução de seu papel fiscalizador.

Este estudo contribui para a literatura existente ao oferecer uma visão crítica sobre a atuação dos conselhos no controle dos recursos educacionais, ressaltando a necessidade de fortalecer mecanismos de participação social e garantir a transparência na gestão pública. Outra contribuição importante é a sua inserção no contexto do acompanhamento de recursos do Fundeb na região amazônica, sobretudo no Acre, um estado cuja economia está muito ligada aos serviços públicos e à máquina estadual.

A pesquisa evidenciou que, embora haja avanços significativos, ainda existem lacunas e desafios que precisam ser enfrentados para aprimorar o controle social e assegurar a aplicação justa e eficiente dos recursos públicos na educação básica.

Ao analisar os pareceres do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e os dados fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), buscou-se compreender a dinâmica do controle social e o disciplinamento dos recursos financeiros destinados à educação pública. Focando nos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), procuramos desvendar como esses órgãos

colegiados paritários, instituídos em cada município segundo a Lei nº 11.494 de 2007, desempenham suas funções de fiscalização, monitoramento e controle.

Os CACS-FUNDEB são compostos por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, e sua principal missão é garantir a correta distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB. A configuração desses conselhos reflete um modelo de governança participativa, onde a sociedade tem a oportunidade de intervir diretamente na gestão dos recursos educacionais.

Contudo, o estudo revela que, apesar da importância estratégica dos CACS-FUNDEB, existem restrições significativas em sua atuação. Essas limitações estão relacionadas tanto à composição dos conselhos, que muitas vezes carecem de representatividade e autonomia, quanto à falta de capacitação técnica de seus membros, o que compromete a eficácia do controle social.

Além disso, os desafios orçamentários e as dificuldades em acessar informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB dificultam a atuação dos CACS-FUNDEB. Essas barreiras tornam o processo de fiscalização menos transparente e mais suscetível a falhas, limitando a capacidade dos conselhos de garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e conforme as necessidades educacionais locais.

Portanto, a análise aponta para a necessidade de fortalecer a estrutura e a autonomia dos CACS-FUNDEB, proporcionando-lhes os recursos e o treinamento adequados para que possam exercer plenamente suas funções. Somente assim será possível assegurar que o controle social na educação pública seja efetivo, contribuindo para uma gestão mais transparente, justa e voltada para a melhoria da qualidade do ensino.

Atribuições complementares dos CACS-FUNDEB incluem o monitoramento do censo escolar da educação básica, do transporte escolar e da educação de jovens e adultos, conferindo-lhes um papel estratégico na garantia da efetividade das políticas educacionais. Em consonância com a opção metodológica adotada, este estudo se fundamenta na epistemologia marxista, que propõe uma análise crítica da realidade social a partir da dialética materialista e da luta de classes.

Nesse contexto, a investigação se baseou em pressupostos epistemológicos, como a necessidade de se estabelecer estratégias no esforço cotidiano de ocupação de espaços públicos de decisões. Com isso, reconhecemos a natureza política do controle social e a importância da mobilização social para garantir a efetividade de seus mecanismos.

O entendimento do controle social pelo prisma da sociedade de classes destaca a relação de poder inerente ao processo de controle social, em que diferentes grupos sociais

disputam a hegemonia na definição e implementação das políticas públicas. O aspecto contraditório do controle social e de seus instrumentos no contexto da sociedade capitalista reconhece o potencial emancipatório do controle social, ao mesmo tempo em que alerta para seus limites em uma sociedade marcada pela desigualdade social e pela exploração do trabalho.

Ao reconhecer as contradições inerentes ao controle social em uma sociedade capitalista, este estudo busca contribuir para o fortalecimento da participação popular na gestão da educação pública e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Com relação aos capítulos teóricos, destacamos o prólogo legal e histórico sobre a política de fundos. No contexto brasileiro, a gestão da educação pelo Governo é delineada pela combinação de autonomia, conforme estipulado pela Constituição Federal (Brasil, 1988), e interdependência, que reflete as definições de prioridades estabelecidas por cada instância governamental, além da colaboração entre os sistemas de ensino e a cooperação federativa. Nesse âmbito, foram identificados elementos do federalismo educacional, tanto em relação à provisão quanto ao financiamento.

No tocante ao financiamento, foram analisadas as semelhanças e diferenças entre o FUNDEF e o FUNDEB, com destaque para as particularidades da participação das esferas governamentais em tais fundos.

O FUNDEB recebeu maior atenção, evidenciando seus efeitos redistributivos em comparação ao fundo anterior, bem como a queda no volume de recursos, sem que a complementação da União tenha excedido o mínimo de 10% dos recursos estaduais, municipais e do Distrito Federal. A institucionalização permanente do FUNDEB, objeto de discussão na agenda política educacional contemporânea, pode ser crucial para avançar na consecução das metas do Plano Nacional de Educação atual e futuro.

Os termos da cooperação federativa na educação integram o debate, e sua redefinição é um dos elementos determinantes para promover maior equidade na educação. No contexto da reformulação do FUNDEB, emergem incertezas decorrentes das crises econômica e política de 2020, exigindo uma atuação ainda mais robusta e coordenada dos setores engajados na causa da democratização da educação pública.

Os principais argumentos apresentados sobre o financiamento da educação básica giram em torno da necessidade de compreender a complexidade do financiamento da educação básica, levando em conta a estrutura federativa e as práticas patrimonialistas arraigadas nas relações entre os poderes federal, estadual e municipal.

A análise da essência conceitual e estrutura dos fundos contábeis implementados

a partir da década de 1990, como o FUNDEF e o FUNDEB, visa a verificar se esses fundos podem assegurar o financiamento da educação básica de maneira equânime e ajustada à estrutura do Estado Federal, de acordo com o modelo cooperativo estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

A busca por identificar nos textos legais os princípios e objetivos políticos que sustentam a proposta governamental para o financiamento da educação básica pública via fundos contábeis, bem como compreender as diferentes opiniões sobre a efetividade desses fundos como instrumentos ordenadores do financiamento da educação básica na perspectiva da promoção da equidade e do regime de colaboração, destacam a importância de considerar a complexidade conceitual e a prática do financiamento da educação básica, bem como a necessidade de avaliar a efetividade dos fundos contábeis na promoção da equidade e na garantia do regime de colaboração entre os entes federados.

O capítulo posterior discute os mecanismos de controle social, destacando a importância do CACS-FUNDEB na supervisão e no acompanhamento dos recursos destinados à educação básica. São apresentadas as concepções de controle interno e externo, ressaltando a relevância desses processos na verificação da eficácia dos gastos e no monitoramento dos indicadores de uso dos recursos financeiros.

A fundamentação legal que embasa a atuação dos conselhos de acompanhamento e controle social é explorada, evidenciando a importância da conformidade com a legislação vigente para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos.

O terceiro capítulo foca na atuação específica do CACS no Estado do Acre entre os anos de 2017 e 2022. São elucidados os registros da atuação do colegiado do CACS-FUNDEB, destacando o papel dos conselheiros como guardiões dos recursos públicos e como auxiliares no cumprimento das metas do plano estadual de educação.

O capítulo aborda o processo de obtenção de dados por meio da Lei de Acesso à Informação, tanto em âmbito federal quanto estadual, ressaltando os desafios e as etapas enfrentadas para obter as informações necessárias. Também são explorados os documentos produzidos pelo Conselho, como relatórios de gastos dos recursos e prestação de contas, demonstrando a importância da análise desses documentos para a fiscalização e o controle dos recursos do FUNDEB.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) desempenha um papel crucial na promoção da transparência e probidade na gestão dos recursos destinados à educação básica. Ao supervisionar a arrecadação, distribuição e aplicação desses recursos, o CACS-FUNDEB assegura que as informações

financeiras sejam acessíveis à sociedade civil, fortalecendo o monitoramento público. A transparência, elemento fundamental desse processo, permite que cidadãos acompanhem a alocação dos recursos, reduzindo as chances de má gestão e desvios.

A composição diversa do CACS-FUNDEB, que inclui representantes da sociedade civil, governo e profissionais da educação, é central para a gestão democrática e participativa dos recursos educacionais. Essa diversidade garante que diferentes perspectivas sejam consideradas nas decisões sobre a aplicação dos fundos, promovendo uma gestão que reflete os interesses de diversos segmentos da sociedade.

Além de promover a transparência, o CACS-FUNDEB atua ativamente no combate à corrupção. O Conselho recebe e investiga denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb, encaminhando os casos comprovados às autoridades competentes. Essa função investigativa é essencial para garantir que os recursos destinados à educação sejam utilizados de maneira ética e eficiente.

O papel do CACS-FUNDEB na fiscalização dos recursos educacionais não só fortalece a integridade do sistema educacional, mas também promove a confiança pública na administração desses fundos. A gestão democrática e transparente, aliada ao combate à corrupção, é essencial para garantir que os recursos do Fundeb sejam aplicados de maneira a beneficiar efetivamente a educação básica no Brasil.

Ao assegurar que os recursos sejam aplicados corretamente e em conformidade com as normas estabelecidas, o CACS-FUNDEB contribui diretamente para a melhoria da qualidade da educação básica. Sua atuação é um exemplo de como a participação cidadã e o controle social são fundamentais para a construção de uma educação pública mais justa, equitativa e de qualidade.

Essas ações observadas do CACS-FUNDEB foram essenciais para assegurar que os recursos destinados à educação básica sejam utilizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas, garantindo assim a lisura e o trato probo dos recursos financeiros na área educacional.

Durante o período de 2017 a 2022, os pareceres e relatórios produzidos pelo colegiado do CACS-FUNDEB no Estado do Acre destacaram uma série de resultados relevantes como a quantidade de recurso de fato investido pela SEE e eventuais controvérsias na prestação de contas, refletindo a importância desse conselho na fiscalização e acompanhamento dos recursos destinados à educação básica.

Primeiramente, os documentos elaborados pelo CACS-FUNDEB fundamentam-se rigorosamente na legislação vigente, detalhando as leis que orientam a atuação e

responsabilidade dos conselhos. Essa fundamentação legal assegura a conformidade das ações com as normas estabelecidas, garantindo que as atividades do CACS-FUNDEB sejam conduzidas dentro dos parâmetros legais.

Além disso, os relatórios incluem uma análise financeira detalhada, abrangendo desde balancetes de receita até demonstrativos financeiros, folhas de pagamento, e resumos de despesas. A inclusão de dados como restos a pagar, relação de empenhos e extratos bancários permite uma visão abrangente da situação financeira dos recursos do FUNDEB, possibilitando uma análise minuciosa do cumprimento das obrigações legais e do uso eficiente dos recursos.

Um dos principais resultados apontados nos pareceres é a conclusão favorável e a aprovação das contas do FUNDEB, indicando que, de acordo com as avaliações do CACS-FUNDEB, a gestão dos recursos foi realizada de maneira adequada e em conformidade com as normas vigentes. Isso reflete o papel essencial do conselho na garantia da transparência e da legalidade na aplicação dos recursos públicos destinados à educação básica. Apesar de parecer favorável, os recursos aplicados não estão imunes de investigação por parte das autoridades jurídicas, levando a operações policiais contra crimes que atingem a administração pública, como a que levou a um ex-secretário de educação do Acre a ser condenado a devolver recursos aos cofres públicos.

Esses resultados não apenas evidenciam a eficácia do CACS-FUNDEB na supervisão financeira, mas também sublinham a importância do controle social na gestão de recursos educacionais. A atuação do conselho contribui para a construção de uma gestão pública mais transparente e responsável, assegurando que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma eficiente e que o direito à educação de qualidade seja efetivamente promovido.

O trabalho do CACS-FUNDEB se revela como um pilar fundamental no fortalecimento da governança educacional, demonstrando que o controle social é indispensável para a consolidação de práticas de gestão pública que priorizem a transparência, a eficiência e o compromisso com o desenvolvimento educacional.

Os pareceres do CACS-FUNDEB desempenham um papel fundamental no exame e na avaliação das políticas de financiamento da educação básica. No entanto, é importante reconhecer que o controle social não se resume à produção de pareceres. É necessário que haja um conjunto de medidas que garantam a participação efetiva da sociedade civil na gestão do FUNDEB, como a ampliação da divulgação e do acesso às informações sobre o fundo e a promoção da articulação entre os diferentes atores

envolvidos na gestão do FUNDEB, como a ampliação da divulgação e do acesso às informações sobre o fundo e a promoção da articulação entre os diferentes atores envolvidos na gestão.

O ritmo em que as políticas educacionais caminham nos mostra que a engrenagem da justiça social gira ainda friamente. As políticas educacionais estão longe de refletir a real necessidade da escola ou as exigências sociais de cada época. As políticas de educação estão sempre à mercê dos interesses econômicos e de correntes neoliberais e seus congêneres, fomentando a narrativa da desvalorização e o sucatamento da educação pública, usando-a como amortecedor do conflito.

A mesma escola que necessita de novos pensadores e defensores das causas sociais deve e pode fomentar o debate e as ações de cunho conscientizador do seu papel e postura frente às tentativas de engessamento das pautas da justiça social, considerados os possíveis limites dessa proposta, já que o cenário montado é inescapável, a fim de garantir que a mudança resulte em melhorias significativas para a educação, sem prejudicar a qualidade e a equidade do ensino. É fundamental que o controle social seja acompanhado de mais políticas públicas claras e efetivas, que permitam aprimorar a gestão da educação, a valorização do trabalho docente e a garantia da equidade no ensino.

Dessa forma, compreendemos que o fundo não deve funcionar para atender aos interesses de uma classe economicamente favorecida e que, por meio de posturas críticas e reflexivas quanto às conquistas sociais, deva atender aos anseios dos grupos que sofrem variados tipos de exclusão. Para tanto, as políticas educacionais, a depender de seus agentes e formuladores, necessitam tomar um novo posicionamento para resistir e lidar com os interesses alheios à educação para todos, fazendo uma adesão crítica aos processos vindouros.

Ao concluir este estudo, percebemos que, embora a realidade desejada ainda esteja um pouco distante, não se pode ignorar os avanços na consolidação da gestão e controle social dos recursos da educação, em grande parte devido ao importante papel desempenhado pelos Conselhos. No entanto, não basta apenas ocupar esses espaços com técnicos das áreas correlatas, é essencial politizar esses espaços, tornar suas ações públicas, desenvolver uma rotina de fiscalização em áreas específicas, como folha de pagamento, pagamentos de obras e serviços, realizar visitas às escolas e envolver a sociedade. Essas são algumas das estratégias para fortalecer o controle social.

Entendemos também os desafios enfrentados pelo CACS-FUNDEB do Acre, que desempenha uma função não reconhecida nem valorizada e depende do apoio do poder

majoritário para executar suas funções. Portanto, é necessária a luta dos membros do Conselho, dos usuários do sistema educacional e da sociedade para a ocupação ativa desses espaços que possibilitam a gestão democrática.

Desse modo, torna-se evidente a inexorável necessidade de dar continuidade às pesquisas sobre o CACS-FUNDEB. A investigação aqui empreendida descortinou um vasto leque de questionamentos, demandando aprofundamento e análise crítica. Um dos fulcros das futuras pesquisas reside na indagação acerca do conhecimento dos conselheiros para o exercício do controle social. Possuem eles a bagagem intelectual necessária para o desempenho cabal dessa função? Quais estratégias de capacitação se mostram eficazes para aprimorar suas habilidades e conhecimentos técnicos?

Outro aspecto crucial a ser explorado é o perfil dos membros do CACS-FUNDEB. A análise da faixa etária, escolaridade e ocupação profissional desses indivíduos permitirá traçar um retrato mais fidedigno do Conselho, possibilitando a identificação de potenciais lacunas e a busca por soluções estratégicas.

A autonomia do Conselho para desenvolver seus trabalhos se configura um dos principais desafios a serem enfrentados. Na prática, os conselheiros desfrutam a liberdade para exercer suas funções sem interferências externas? Quais os mecanismos que limitam ou ampliam essa autonomia? A busca por respostas a essas questões é fundamental para o fortalecimento do Conselho.

É mister também investigar a dinâmica de diálogo entre os representantes do colegiado e a classe que os indicou. O Conselho mantém um canal de comunicação aberto e transparente com seus representantes? Como fortalecer a participação da comunidade nas decisões tomadas pelo Conselho? As dificuldades em acessar informações públicas também chamam a atenção, pois, a publicização na administração pública é um princípio constitucional essencial que visa assegurar transparência, responsabilidade e envolvimento cidadão nas ações governamentais.

A transparência dos atos administrativos permite à população fiscalizar as decisões e práticas do governo, promovendo uma gestão mais ética e eficiente. Nesse contexto, a publicidade institucional cumpre uma função estratégica, não só informando e conscientizando os cidadãos sobre se houve irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb, mas também fortalecendo a imagem das instituições públicas e dando visibilidade a um conselho pouco conhecido pela população em geral e às vezes até mesmo entre profissionais da educação.

Por meio de campanhas de comunicação, instituições como o Tribunal de Contas do Estado do Acre e o governo estadual, poderiam divulgar informações importantes, reforçando a transparência necessária para o bom funcionamento da administração pública. No caso do CACS Fundeb (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), a publicização é particularmente crítica. O CACS Fundeb tem a responsabilidade de fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb, assegurando que sejam utilizados de forma adequada e eficiente, priorizando o desenvolvimento educacional. A transparência nas ações do CACS Fundeb não apenas garante uma fiscalização rigorosa, mas também permite que a sociedade participe desse processo, promovendo uma gestão mais democrática e responsável dos recursos públicos destinados à educação. Assim, a publicização na administração pública fortalece a confiança da população nas instituições, garantindo que os recursos públicos, especialmente em setores fundamentais como a educação, sejam aplicados de maneira justa e eficiente. Este enfoque na publicização é crucial para uma administração que almeja não apenas a eficácia, mas também a equidade, reafirmando o compromisso do poder público com os princípios democráticos e com a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Ademais, os pareceres e relatórios do CACS-FUNDEB possibilitam uma reflexão crítica sobre a execução das políticas públicas, incentivando o aprimoramento contínuo das ações governamentais. Essa contribuição é fundamental para garantir que o debate sobre a educação no Brasil esteja sempre focado na melhoria das condições de ensino e na busca por soluções que promovam a justiça social.

Finalmente, a atuação do CACS-FUNDEB no controle social da educação contribui de forma direta para o fortalecimento da democracia no Brasil. A participação da sociedade civil na gestão pública é um princípio fundamental para a construção de um Estado transparente e responsável. Ao garantir que a sociedade tenha acesso à informação e participe ativamente do monitoramento da aplicação dos recursos educacionais, o CACS-FUNDEB promove a inclusão democrática e a corresponsabilização na gestão pública.

A existência de mecanismos como o CACS-FUNDEB permite que o controle social seja exercido de maneira efetiva, promovendo uma gestão pública mais transparente e comprometida com o interesse coletivo. Esse fortalecimento da democracia é essencial para garantir que as políticas educacionais sejam não apenas implementadas, mas também monitoradas e avaliadas de maneira contínua, assegurando que o Estado

cumpra sua função de promover uma educação de qualidade para todos.

A partir da análise dos relatórios e pareceres do CACS-FUNDEB, é possível concluir que esses documentos desempenham um papel central no monitoramento, na transparência e no controle social da educação no Brasil. Eles fornecem subsídios essenciais para o aprimoramento das políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento da gestão educacional e da democracia brasileira. Ao promover a transparência, monitorar indicadores educacionais, identificar desigualdades, subsidiar o debate público e fortalecer a democracia, o CACS-FUNDEB assegura que a educação pública no Brasil se desenvolva de maneira mais justa, eficiente e inclusiva.

O investimento em educação é sempre bem-vindo, o abono salarial concedido aos professores do Acre em 2021, embora tenha sido uma vitória significativa para a classe, levanta questões sobre a justiça e a equidade na aplicação de recursos públicos. Por um lado, o abono foi uma medida paliativa que não resolve os problemas estruturais da educação, como salários inadequados e falta de investimentos contínuos. Por outro lado, a exclusão inicial de alguns profissionais da educação gerou insatisfação e protestos, evidenciando uma falha na política de distribuição desses recursos. A medida, apesar de bem-vinda, parece mais uma solução temporária do que um compromisso duradouro com a valorização da educação.

As questões levantadas neste estudo, longe de esgotar a riqueza e a densidade do tema, servem como incentivo para novas pesquisas, em especial, porque novos pareceres e relatórios estão sendo produzidos. Ao nos aprofundar em cada um desses aspectos, poderemos contribuir para o aprimoramento do CACS-FUNDEB, construindo um futuro mais democrático e transparente na gestão da educação pública no Acre.

REFERÊNCIAS

- ACRE. Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015. **Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) e dá outras providências.** Rio Branco: Assembleia Legislativa do Acre, 2015. [anciamento-da-Educacao-1.pdf](#). Acesso em: 1º fev. 2024. Disponível em: <https://www.legis.ac.gov.br/detalhar/1303>. Acesso em: 29 jun. 2022.
- ACRE. Lei nº 1.899, de 3 de maio de 2007. **Institui o Programa de Apoio à Educação do Estado do Acre e dá outras providências.** Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, AC, 4 maio 2007.
- BASSI, Marcos Edgar; CAMARGO, Rubens Barbosa de. **Participação e controle social no Fundef e no Fundeb.** Poiésis - Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, [S.l.], v. 2, n. 3, p. 105-118, jun. 2009. ISSN 2179-2534. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Poiesis/article/view/504>. Acesso em: 29 jun. 2022.
- BEHRING, Elaine Rosetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos.** São Paulo: Cortez, 2003.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1934.** Promulgada em 16 de julho de 1934. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1934.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1967.** Promulgada em 24 de janeiro de 1967. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jan. 1967.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. **Consulta Pública ao site do FNDE.** Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/>. Acesso em: 23 fev. 2023.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 24, de 14 de setembro de 1983 – Emenda Calmon.** Altera o artigo 18 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação e a organização dos Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 set. 1983.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.** Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 set. 1996.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.** Altera o § 3º do art. 60 da Constituição Federal, para prever a realização de plebiscito para a aprovação de proposta de emenda à Constituição que crie novos estados ou altere os limites dos existentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2006.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 56, de 21 de dezembro de 2007.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para instituir um

novo regime fiscal para Estados e Municípios e ampliar o prazo de validade da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2007

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Altera o art. 60 da Constituição Federal, para dispor sobre a propositura de emenda à Constituição e a alteração do regime de previdência dos servidores públicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir um novo regime fiscal e estabelece um limite para os gastos públicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020**. Altera a Constituição Federal para tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) um fundo permanente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2020

BRASIL. **Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1º de março de 1994**. Altera a Constituição Federal para promover ajustes administrativos e orçamentários. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 mar. 1994.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. **Estabelece o novo FUNDEB, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. **Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 3.745, de 28 de junho de 2021. **Dispõe sobre o Sistema de Educação do Brasil e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações públicas e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2011.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. **Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 2007.

BRASIL. **Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1840**. Regulamenta o Ato Adicional de 1840. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 1840.

BRAVO-DELGADO, Monserrat; RAMÍREZ-RAMÍREZ, Leticia Nayeli; ESCOBAR-PÉREZ, José Zenón. **Desafios e realidades da participação social na educação básica: revisão sistemática da literatura**. Revista Electrónica Educare, v. 24, n. 3, p. 332-349, 2020. Disponível em: https://www.scielo.sa.cr/scielo.php?pid=S1409-42582020000300332&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 fev. 2023.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **O movimento Fundeb pra valer!**. 2019. Disponível em: <https://encurtador.com.br/pG655>. Acesso em: 17 out. 2022.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Quem somos. 1999. Disponível em: <https://campanha.org.br/quem-somos/a-campanha/>. Acesso em: 15 out. 2022.

CARNOY, M. **Educação, economia e Estado (base e superestrutura, relações e mediações)**. RAE - Revista de Administração de Empresas, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 121–123, 1986. Disponível em: [: https://periodicos.fgv.br/rae/article/view/39125](https://periodicos.fgv.br/rae/article/view/39125). Acesso em: 6 jan. 2024.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. **Dilemas do financiamento e a meta 20 do Plano Nacional de Educação**. Anpae, 2014. Disponível em: https://anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT5/GT5_Comunicacao/CristinaHelen aAlmeidadeCarvalho_GT5_resumo.pdf. Acesso em: 7 fev. 2024.

CARVALHO, L. M., SILVA, A. R., & SOUZA, J. P. **Desafios e estratégias no combate à corrupção: Um enfoque na administração pública**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 12(3), 45-67. 2019.

CUNHA, L. A. **Educação e desenvolvimento social no Brasil**. Rio de Janeiro, 1980.

FARENZENA, N. **A política de financiamento da educação básica: rumos da legislação brasileira**. Porto Alegre, UFRGS, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/12942>. Acesso em: 15 abr. 2023.

FARENZENA, N. **Relações intergovernamentais na educação à luz do conceito de regulação**. Cadernos de Pesquisa v.43 n.150 p.788-811 set./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/jDhxxMKHVSPxVmPXB3fgxMc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2023.

FERREIRA, F. S. **Integridade e supervisão no setor público: Uma análise das melhores práticas**. Revista de Administração Pública, 54(2), 233-250. 2020.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução Joice Elias Costa – 3ª ed. – Porto Alegre: Artmed, 2009.

FRANCA, Maíra Penna. **Perspectiva do investimento público em educação: é possível alcançar 10% do PIB?** Rio de Janeiro, Cede. 2013. Disponível em: <https://cede.uff.br/wp-content/uploads/sites/251/2021/04/TD-074-FRANCA-M.-2013.-Perspectiva-do-investimento-publico-em-educacao.-E-possivel-alcancar-10 -do-PIB.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023.

FREITAS, Luiz Carlos de. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**. Campinas: Autores Associados, 2018. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/12/a-reforma-empresarial-da-educacao-nova-direita-velhas-ideias.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2023.

GOHN, M. DA G. **Participação e controle social no Brasil: desafios e possibilidades**. Petrópolis: Vozes, 2011.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 2012.

MADZA, Ednir; BASSI, Marcos. **A legislação relativa à educação e ao seu financiamento riqueza**. In: Ação Educativa. Bicho de sete cabeças: para entender o financiamento da Educação brasileira. São Paulo: Petrópolis: Ação Educativa, 2009.

MARTINS, E. M. **Todos pela educação?: Como os empresários estão determinando a política educacional brasileira**. São Paulo: Lamparina Editora, 2013.

MARTINS FILHO, João Roberto. **Educação e Federalismo no Brasil: A Descentralização do Ensino Secundário**. São Paulo, 2009.

MARTINS, Paulo de Sena. **O financiamento da Educação Básica como política pública**. In: RBP AE, v. 26, n3, p. 497-514, set./dez. 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19795>

MARTINS, Paulo Sena. **FUNDEB, Federalismo e Regime de Colaboração**. Campinas: Autores Associados, 2011.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **Mudanças no financiamento da Educação no Brasil**. Série Polémicas do Nosso Tempo, 1997.

MENEZES, S. S. **O financiamento da Educação Básica pública no Brasil: 500 anos de História**. São Paulo, 2002.

MINAYO, M. C. de L. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINHOTO, Maria Angélica Pedra. **Política de Avaliação da Educação Brasileira: limites e Perspectivas**. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/50214>. Acesso em: 02 set. 2024.

MONLEVADE, João A. C. **Recursos públicos para a educação: percentual irrevogável do PIB**. *Jornal de Políticas Educacionais*, 2014. Disponível em: http://www.jpe.ufpr.br/n16_7.pdf. Acesso em: 15 jun. 2024.

NASCIMENTO, Iracema Santos do (Org.) **FUNDEB PRA VALER! A incidência política da Campanha Nacional pelo Direito à Educação na Criação do Fundo da Educação Básica**. São Paulo: Chiado Books, 2019.

OLIVEIRA, R. J., & LIMA, A. C. **Controle e transparência na gestão pública: Avanços e limitações**. *Journal of Public Administration*, 17(1), 78-95. 2022.

PERGHER, C. J. et al. **Conselhos de Controle Social em ação e discussão: possibilidades e limitações**. *Anais VIII Encontro Anual da FINEDUCA*, 2020. Disponível em: <https://fineduca.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Eixo-Relacoes-Publico-Privadas-no-Fin>. Acesso em: 26 jan. 2024.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **O papel do CACS FUNDEB na gestão democrática da educação**. *Revista Brasileira de Educação*, 26(78). 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/i/2021.v26/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo**. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 28, n. 100, Especial, p. 877-897, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/BHh7B748fzMXtnZ86SxL55B/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2024.

PINTO, José Marcelino de Rezende. **O financiamento da educação na Constituição Federal de 1988: 30 anos de mobilização social**. *Educação e Sociedade*, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/rk4wKJgNYZsdt5QdgSgkDwG/>. Acesso em: 17 jan. 2024.

SAMPAIO, G. T. C.; OLIVEIRA, R. P. **Dimensões da desigualdade educacional no Brasil**. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. V. 31(3), 511-530, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/60121>. Acesso em: 14 set. 2023.

SANTOS, Alfredo Sérgio Ribas dos. **Financiamento da educação no Brasil: o estado da arte e constituição do campo (1996 a 2010)**. Paco Editora. 2013.

SANTOS, Alfredo Sérgio Ribas dos. **Financiamento da educação no Brasil: estudos, legislações e autonomia financeira da escola pública municipal**. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, 2007.

SANTOS, E. Z. **Eficácia das medidas anticorrupção no financiamento da educação: Uma revisão crítica**. *Revista de Estudos Educacionais*, 29(4), 112-130. 2021.

SAVIANI, Dermeval. **História das idéias pedagógicas no Brasil**. 4ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Plano Nacional de Educação, a questão federativa e os municípios: o regime de colaboração e as perspectivas da educação brasileira**. São Paulo: Fundação Maurício Grabois, 2011.

SCHWARTZMAN, Simon. **Temas e problemas da educação no Brasil**. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1999.

SILVA, M. A. C.; OLIVEIRA, R. P. **Contexto histórico do financiamento da educação no Brasil**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, 30(2), 299-315, 2014.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO CEARÁ. **O Que é Fundef**. Disponível em: <https://fundef.apeoc.org.br/fundef/>. Acesso em: 02 de Nov. 2023.

SOUZA, Mirla de Oliveira Lopes de Holanda. **Dissertação de Mestrado: O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no contexto da gestão democrática da educação no município de Rio Branco-AC**. PPGE, UFAC. Rio Branco, AC. 2023. Disponível em: <http://www2.ufac.br/ppge/menu/dissertacoes-1>. Acesso em: 4 jan. 2024.

TANNO, C. R. **Universalização, qualidade e equidade na alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, 33(1), 5-23, 2017. Disponível em: <https://aslegis.org.br/producao-intelectual/estudos-e-notas-tecnicas/750-estudo-claudio-tanno>. Acesso em: 23 out. 2023.

TEIXEIRA, Anísio. **Sobre o problema de como financiar a educação do povo brasileiro: bases para a discussão do financiamento dos sistemas públicos de educação**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 80, n. 194, 1999.

ANEXOS

Anexo A – Lei de Acesso à Informação: Âmbito Federal

Tipo	Responsável	Decisão
Resposta Conclusiva	Coordenação de Operacionalização do	Acesso Concedido
Destinatário Recurso 1ª	Prazo para recorrer	Anexos
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefic	12/06/2023	Não existem anexos

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminhamos-lhe abaixo resposta referente ao pedido SIC 23546.039360/2023-34.

Resposta concedida pela Coordenação de Operacionalização do Siope e de Apoio Operacional ao Salário-Educação e ao Fundeb - COSEF.

"Em atenção ao Despacho CGFSE, que trata do Despacho Ouvid, que encaminha o pedido de acesso à informação de nº 23546.039360/2023-34, por meio do qual solicita acesso aos pareceres e relatórios do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) do Estado do Acre, informamos que, conforme Art. 31 da Lei 14113/20, "As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas". Portanto, este tipo de parecer deve ser solicitado ao poder executivo local e/ou ao respectivo tribunal de contas.

Nestes termos, esta COSEF coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente"

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, alertando que o prazo recursal em 1ª instância, referente a este pedido é de 10 dias.

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE

Anexo B – Lei De Acesso à Informação: Âmbito Estadual

Dados da Resposta

Data de resposta	12/06/2023
Tipo de resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezado, devido problemas no acesso ao sistema SEI, não foi possível resposta no tempo hábil pelo Setor Competente, solicitamos que seja formulado um novo pedido, agradecemos desde de já.

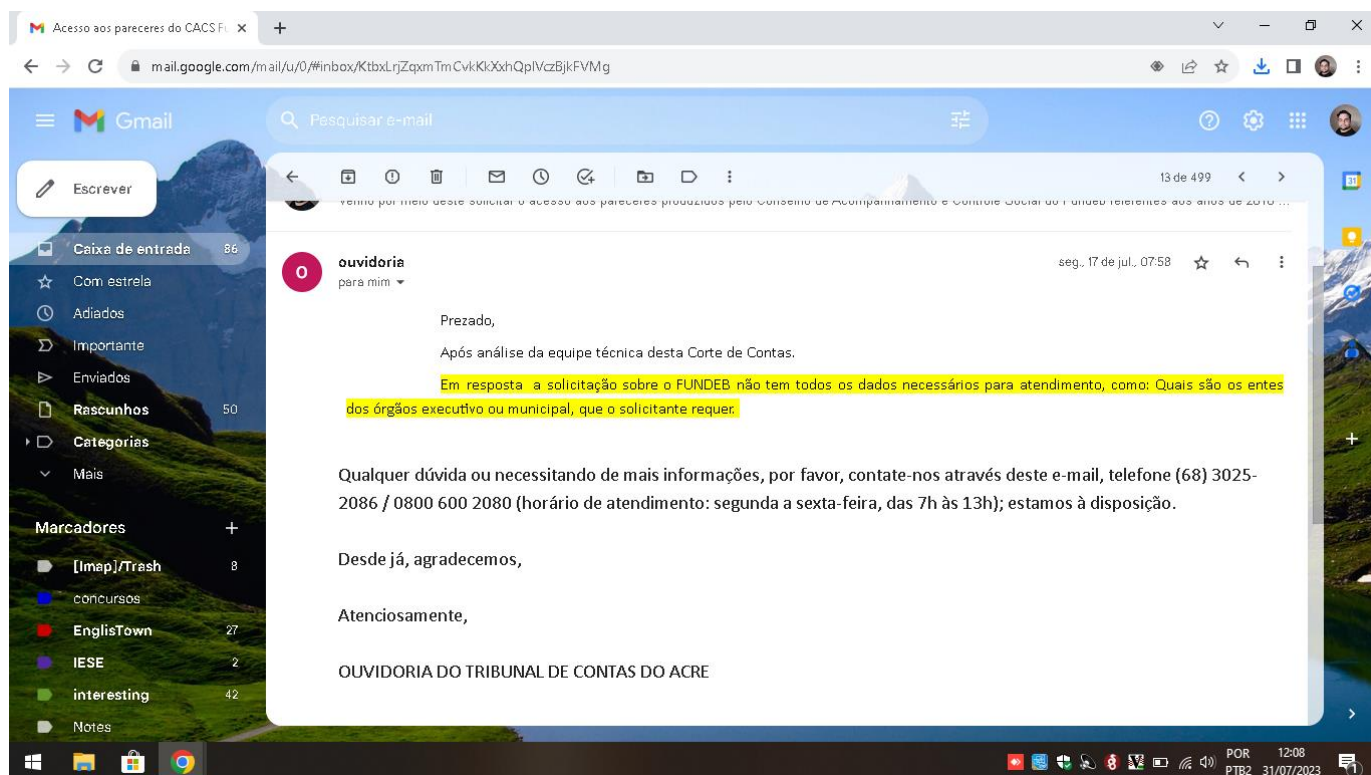
Classificação do Pedido

Categoria do pedido	Educação
Subcategoria do pedido	Gestão escolar
Número de perguntas	1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
13/05/2023	Pedido Registrado para o Órgão SEE - Secretaria de Estado de Educação e Esporte	SOLICITANTE
12/06/2023	Pedido Respondido	SEE - Secretaria de Estado de Educação e Esporte

Anexo C – Solicitação de acesso aos pareceres ao Tribunal de Contas do Acre:



Anexo D – Solicitação do PPGE ao CACS para acesso aos relatórios e pareceres

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO



Rio Branco, Acre, 16 de junho de 2023

Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Estado do Acre

O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre – PPGE/UFAC, vem por meio deste, solicitar deste Conselho uma cópia que pode ser digitalizada ou xerocopiada dos pareceres e relatórios produzidos pelo CACS no período de 2017 a 2022. Informo que se trata de documentos importantes para fins de análise de uma pesquisa de Mestrado que vem sendo desenvolvida junto ao PPGE/UFAC pelo mestrando **ILDEMAR VERA CAMPOS**, intitulada "O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E A META 19 DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ACRE", sob orientação do Prof. Dr. Mark Clark Assen de Carvalho.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Mark Clark Assen de Carvalho
PPGE / UFAC

Anexo E – Pareceres do CACS-FUNDEB do período de 2017 a 2022 / Dados do FNDE

Parecer 2017

TCE-AC
140



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
Rua Governador Álvaro Maia, Anexo da SEE – Bloco I, 3º Andar - Conj. Castelo
Branco – fone: (68)3227-2994 - CEP 69.900-210 - Rio Branco/AC

OF/CACS/FUNDEB/AC/Nº 03

Rio Branco/AC, 05/03/2018

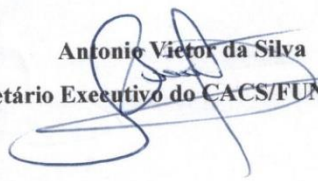
A Sua Excelência
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Rua Rio Grande do Sul, 1.907, Volta Seca, CEP: 69.911-018
Rio Branco/AC

Senhor Secretário,

Cumprimentando Vossa Excelência, enviamos a pedido do Senhor Presidente, Emerson Costa, **cópia de PARECER Nº 01/2018**, tratando da aplicação dos **recursos do FUNDEB/2017**.

Reiteramos o pedido de 02 (dois) computadores, 01 (uma) impressora com scanner e 02 (dois) nobreaks para o escritório deste colegiado.

Respeitosamente,


Antonio Victor da Silva
Secretário Executivo do CACS/FUNDEB/AC



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER/CACS/FUNDEB Nº 01/2018

Parecer Consolidado do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB/AC, à aplicação dos recursos do FUNDEB, transferidos ao Governo do Estado do Acre no ANO DE 2017.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/AC, está estabelecido no art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, e foi instituído no Estado do Acre através da Lei Estadual nº 1.899 de 03 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 04 de maio de 2007 e é o órgão autônomo responsável pelo acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, organizado na forma de seu Regimento Interno, e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado do Acre.

Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outras (art. 3º do Regimento Interno):

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

(...)

V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais trimestrais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos pelo Poder Executivo Estadual, referente ao Fundo;

VII - Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, conforme parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 1.899, de 03/05/2007.



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

2 – HISTÓRICO E ANÁLISE

Ofício nº 104/GAB-ADJ/SEE, de 25/01/2018 da Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Governo do Acre encaminhou para análise deste Conselho **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2017**, autuado em 556 páginas.

Vieram anexados às respectivas peças contábeis:

- a) Balancete da Receita;
- b) Demonstrativo Financeiro;
- c) Resumo da Folha de Pagamento com Profissionais do Magistério;
- d) Resumo da Despesa e Demonstrativo da Despesa por Natureza;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Restos a Pagar;
- g) Relação de Empenhos e;
- h) Conciliação Bancária + Extrato da Conta financeira

Extrai-se do Resumo Financeiro Anual de fls. 02, que a **RECEITA** movimentada pela SEE/AC **perfez a soma de R\$ 574.393.495,06** da qual R\$ 565.209.964,26 decorrentes de repasses do Fundo, R\$ 9.177.999,88 de rendimentos financeiros, R\$ 5.530,92 provenientes de outras receitas, sem contar com o saldo do exercício anterior de R\$ 57.731.715,27.

A DESPESA, por seu turno, **correspondeu à quantia de R\$ 610.025.210,14, da qual R\$ 415.186.224,22 ou 72,28%** com Pessoal do Magistério.

Verifica-se, pois, ter ocorrido inicialmente déficit financeiro de R\$ 35.631.715,08, coberto pelo saldo do exercício financeiro de 2016 na ordem de R\$ 57.731.715,27, resultando, ao final, em superávit, com saldo para o próximo exercício no valor de R\$ 22.085.899,61.



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Assim, tem-se que cumprido está o art. 22 da Lei n. 11.494/97, que determina aplicação dos recursos com Profissionais do Magistério no patamar mínimo de 60% dos recursos do Fundo.

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto e, atendidas as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.424/96 Lei Federal 11.494/07 e Lei Estadual 1.899/07 e, com base nos relatórios contábeis em análise, somos de Parecer de que tais peças representam a situação econômico-financeira do FUNDEB do Estado do Acre, assim, **MANIFESTAMO-NOS, FAVORAVELMENTE, PELA APROVAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 2017**, tendo como referência os dados apresentados pela SEE/AC.

É o Parecer dos conselheiros.

Rio Branco/AC, 07/02/2018.

Francisco das Chagas Ramos Lima
 Lígia Ribeiro de Oliveira
 Américo Januário de Sales - Pai
 José Luiz de Araújo - SEE
 Sre. Paulina Gomes Coelho
 Gerson da Silva Gomes
 Versula Maria Maia N. Silva



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
PARECER/CACS/FUNDEB Nº 02/2019

Parecer Consolidado do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB/AC, à aplicação dos recursos do FUNDEB, transferidos ao Governo do Estado do Acre no ANO DE 2018.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/AC, está estabelecido no art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, e foi instituído no Estado do Acre através da Lei Estadual nº 1.899 de 03 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 04 de maio de 2007 e é o órgão autônomo responsável pelo acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, organizado na forma de seu Regimento Interno, e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado de Acre.

Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outras (art. 3º do Regimento Interno):

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

(...)

V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais trimestrais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos pelo Poder Executivo Estadual, referente ao Fundo;

VII - Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, conforme parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 1.899, de 03/05/2007.



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

2 – HISTÓRICO E ANÁLISE

Ofício nº 183/GAB/SEE, de 04 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre, encaminhou **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2018**, para análise deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do FUNDEB, peça contábil acondicionada sem autuação, isto é, sem numeração de páginas.

Vieram anexados às respectivas peças contábeis:

- a) Balancete da Receita (parte I);
- b) Demonstrativo Financeiro ou Resumo Financeiro Anual (parte II);
- (parte III);
- (parte IV);
- d) Resumo das Despesas e Demonstrativo das Despesas por Natureza
- e) Relação de Pagamentos (parte V);
- f) Relação de Pagamentos com Restos a Pagar (parte VI);
- g) Relação de Empenhos Geral (parte VII) e;
- h) Conciliação Bancária + Extrato da Conta Financeira (parte VIII).

que:

A **RECEITA** movimentada pelo Estado do Acre **perfez a soma de R\$ 648.035.673,39** da qual R\$ 644.178.673,31 originários de repasses do Fundo, R\$ 3.857.00,08 de rendimentos financeiros, além do saldo do exercício anterior na ordem de R\$ 22.085.899,61.

A **DESPESA**, por seu turno, **correspondeu à quantia de R\$ 640.792.109,75, da qual R\$ 431.487.635,65 ou 66,58% com Pessoal do Magistério.**

Verifica-se, pois, ter ocorrido **superávit ou saldo financeiro positivo na ordem de R\$ 7.243.563,64** que, somados com o saldo do exercício anterior, resultou em



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

saldo para o próximo exercício no valor de R\$ 29.329.463,25, saldo esse divergente do que lançado no Resumo Financeiro Anual da Prestação de Contas que registrou **saldo para o exercício de 2019 na ordem de R\$ 29.342.258,18**, fazendo surgir **diferença positiva no valor de R\$ 12.794,93**.

Diante de tal realidade realizou-se diligência junto à SEE para que, no prazo de 10 (dez) dias, reportasse sobre a diferença de saldo para o próximo exercício financeiro havida entre o valor apurado por esta relatoria e o apresentado no Resumo Financeiro Anual da Prestação de Contas em referência, vindo ao presente caderno contábil documento da SEE esclarecendo tratar-se de erro de lançamento em relação ao saldo anterior (ano de 2018) que, segundo informa, responde pelo valor de **R\$ 22.098.694,54 e não R\$ 22.085.899,61** conforme informado em sobredito balancete, unindo ao processo fls. 189 da Prestação de Contas do ano de 2017, que, realmente, projetou saldo para o exercício de 2018 no valor da quantia de R\$ 22.098.694,54 fato contábil que saneou a diferença de saldo havida de R\$ 12.794,93, resultando em **saldo para o próximo período, qual seja, ano de 2019, na quantia de R\$ 29.342.258,18**.

Assim, tem-se que cumprido está o art. 22 da Lei n. 11.494/97, que determina aplicação dos recursos com Profissionais do Magistério no patamar mínimo de 60% dos recursos do Fundo, porquanto investido o percentual de **66,58% com Pessoal do Magistério**.

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto e, atendidas as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.424/96 Lei Federal 11.494/07 e Lei Estadual 1.899/07 e, com base nos relatórios contábeis em análise, somos de Parecer de que tais peças representam a situação econômico-financeira do FUNDEB do Estado do Acre, assim, **MANIFESTAMO-NOS, FAVORAVELMENTE, PELA APROVAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 2018**, tendo como referência os dados apresentados pela SEE/AC.



É o Parecer aprovado pelos demais pares com relatoria de **Amarildo Januário de Sales**.

Rio Branco/AC, 27/02/2019.

M^{te} da Conceição de C. F. J. F. J. F.
Antônia Baretto dos Santos
Ricardo Belete de Oliveira
Francisco dos Chacras Ramos

José Claudionor de C. Cordeiro
Maria Lélia da Silva Neubauer
Abraão Lima de Silva
Cláudia Brito de Paula Becker
Mateus F. de A. de A.
Amarildo Januário de Sales

Parecer 2019

TCE-AC 151	
 ESTADO DO ACRE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB Rua Rui Barbosa, 325, Centro, CEP: 69900-084 - Rio Branco/AC – Fone (68) 3223-3588	
OF/CACS/FUNDEB/AC/Nº 02	Rio Branco/AC, 07 de maio de 2020
 A Sua Excelência Professor Mauro Sérgio Ferreira da Cruz DD. Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Acre Rua Rio Grande do Sul, 1.907 – Volta Seca – Rio Branco/AC – CEP:69911-018 Fone (68) 3213-2308 – E-mail: educacao.see@ac.gov.br	
 <i>Senhor Secretário,</i>	
 Encaminhamos para conhecimento e providências, cópia de PARECER/CACS/FUNDEB Nº 01/2020 , de 07/05/2020, em que, por maioria, os ilustres conselheiros acharam por bem APROVAREM as contas relativas aos recursos do FUNDEB/2019 , esclarecendo que citado Parecer fora produzido e analisado por meio de mídia audiovisual <i>whatsapp</i> , com assinatura apenas do relator, ora signatário, guardadas em arquivo próprio as manifestações de cada conselheiro, tudo em razão da necessidade de manutenção de isolamento social imposto pelo estado de emergência e calamidade pública em decorrência da crise sanitária do covid-19 , nos termos da republicação do decreto nº 5.496 de 04/05/2020, com as alterações promovidas pelos decretos nº 5.603, nº 5.631, nº 5.812 e nº 5.880, todos de 2020, emanados pelo estado do Acre e decreto nº 257, de 16/04/2020 e decreto nº 263, de 20/04/2020, ambos do município de Rio Branco/AC.	
 Atenciosamente,	
 Rio Branco/AC, 07/05/2020.	
  José Claudionor Gomes Cordeiro Presidente do CACS/FUNDEB/AC	
 Recabido em <u>08.05.2020</u> Por <u>Elaine</u> 07:59 Gabinete do Secretário/SEE	



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
PARECER/CACS/FUNDEB Nº 01/2020

Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB/AC, à aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos ao Governo do Estado do Acre do exercício financeiro de 2019.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/AC, está estabelecido no art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, e foi instituído no Estado do Acre através da Lei Estadual nº 1.899 de 03 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 04 de maio de 2007 e é o órgão autônomo responsável pelo acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, organizado na forma de seu Regimento Interno, e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado do Acre.

Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outras (art. 3º do Regimento Interno):

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

(...)

V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais trimestrais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos pelo Poder Executivo Estadual, referente ao Fundo;

VII - Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, conforme

Recebido em 01/05/2020
Por: Edilene 07:58
Gabinete do Secretário/SEE



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 1.899, de 03/05/2007.

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

2 – HISTÓRICO E ANÁLISE

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Governo do Acre encaminhou para análise deste CACS/FUNDEB/AC, **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DOS RECURSOS DO FUNDEB/2019**, balancete esse subscrito pela contadora Elizangela Alves da Rocha – CRC R0 006130/0-6 T-AC e chefe do departamento de finanças, Sra. Linete Nunes Calixto.

Vieram anexados ao respectivo balancete:

- a) Balancetes da receita + DDA;
- b) Resumo da folha de pagamento com profissionais do magistério;
- c) Resumo da despesa e demonstrativo da despesa por natureza;
- d) Balancete contábil;
- e) Relatório contábil de movimentação de bens móveis;
- f) Resumo de movimentação mensal e anual do almoxarifado;
- g) Restos a pagar;
- h) Relação de empenhos geral;
- i) Conciliação bancária e;
- j) Extrato da conta financeira.

Pelo demonstrativo financeiro apresentado, a **RECEITA** arrecadada pelo Estado do Acre perfaz a soma de R\$ 680.521.270,50, acrescida de R\$ 2.500.179,70 de rendimentos financeiros e R\$ 175.581,38 de receitas decorrentes de indenizações, restituições e ressarcimentos, **totalizando a cifra de R\$ 683.197.031,58**.

A **DESPESA**, por seu turno, **correspondeu à quantia de R\$ 685.521.603,89**, acarretando, portanto, déficit parcial de R\$ 2.324.572,31 para o período, **havendo superávit no final do exercício financeiro** graças ao saldo do exercício anterior



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

(2019), no importe de R\$ 29.343.414,12, projetando **saldo para o exercício de 2020 na ordem de R\$ 27.039.475,63**, tudo de acordo com o resumo financeiro anual de 2019 às fls. 02 da peça contábil sob exame.

A se concluir por citado balancete, **68,32% da DESPESA ocorrida ou R\$ 466.650.238,71, se deu em gasto com pessoal do magistério**, havendo, portanto, cumprimento do art. 22 da Lei n. 11.494/97, que determina aplicação dos recursos com Profissionais do Magistério no patamar mínimo de 60% dos recursos do Fundo.

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto e, atendidas as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.424/96 Lei Federal 11.494/07 e Lei Estadual 1.899/07 e, com base nos relatórios contábeis em análise, somos de Parecer de que tais peças representam a situação econômico-financeira do FUNDEB do Estado do Acre, assim, **MANIFESTAMO-NOS, FAVORAVELMENTE, PELA APROVAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 2019**, tendo como referência os dados apresentados pela SEE/AC.

Nota1: Parecer da relatoria do conselheiro **José Claudionor Gomes Cordeiro**, submetido aos demais pares por meio de mídia audiovisual *whatsapp* (grupo CACS Fundeb), ante a necessidade de preservação do isolamento social imposto pelo estado de emergência e calamidade pública em decorrência da pandemia do **Covid-19**, nos termos da republicação do decreto nº 5.496 de 04/05/2020, com as alterações promovidas pelos decretos nº 5.603, nº 5.631, nº 5.812 e nº 5.880, todos de 2020, emanados pelo estado do Acre e decreto nº 257, de 16/04/2020 e decreto nº 263, de 20/04/2020, ambos do município de Rio Branco/AC, Parecer que levará apenas a assinatura do relator e atual presidente do CACS/FUNDEB/AC ante as razões anteriormente explicitadas.

Nota 2: Parecer aprovado no dia de hoje, 07/05/2020, por maioria, recebendo manifestação favorável dos conselheiros Maria Zélia da Silva Mendonça (Conselho Estadual de Educação), José Claudionor Gomes Cordeiro (Undime), Adriana Lima da Silva (Pais de Aluno), Italo do Ó Ferreira (Estudante), Mateus Cavalcante de Araujo (Estudante), Maria da Conceição Fiesca (Executivo Estadual), Francisco das Chagas Ramos Lima (Executivo Estadual) e Ronilton Honorato da Silva (Seccional da Conf. Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE – SINPROACRE), guardadas de forma impressa, em arquivo próprio, as manifestações de cada conselheiro. Rio Branco/AC, 07/05/2020.


José Claudionor Gomes Cordeiro

Conselheiro relator e Presidente do CACS/FUNDEB/AC

Parecer 2020



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER/CACS/FUNDEB Nº 01/2021

Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB/AC, à aplicação dos recursos do FUNDEB, transferidos ao Governo do Estado do Acre no ano de 2020.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/AC, está estabelecido no art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, e foi instituído no Estado do Acre através da Lei Estadual nº 1.899 de 03 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 04 de maio de 2007 e é o órgão autônomo responsável pelo acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, organizado na forma de seu Regimento Interno, e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado do Acre.

Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outras (art. 3º do Regimento Interno):

I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

(...)

V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais trimestrais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos pelo Poder Executivo Estadual, referente ao Fundo;

VII - Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, conforme parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 1.899, de 03/05/2007.



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos.

2 – HISTÓRICO E ANÁLISE

Ofício nº 428/2021/SEE, recebido no CACS/FUNDEB/AC em 19/02/21 protocolou **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2020**, para análise deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do FUNDEB, peça contábil acondicionada sem autuação, isto é, sem numeração de páginas.

Vieram anexados às respectivas peças contábeis:

- a) Balancete da Receita;
- b) Demonstrativo Financeiro ou Resumo Financeiro Anual;
- c) Resumo da Folha de Pagamento com Profissionais do Magistério;
- d) Resumo das Despesas e Demonstrativo das Despesas por Natureza;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Relação de Pagamentos com Restos a Pagar;
- g) Relação de Empenhos Geral e;
- h) Conciliação Bancária + Extrato da Conta Financeira.

Extrai-se do Demonstrativo Financeiro ou Resumo Financeiro Anual que:

A **RECEITA** movimentada pelo Estado do Acre **perfez a soma de R\$ 618.282.872,99**, já inclusos os rendimentos financeiros na ordem de R\$ 284.290,34.

A **DESPESA**, por seu turno, **correspondeu à quantia de R\$ 617.956.364,25**, da qual **67,93% com Pessoal do Magistério**.

Verifica-se, pois, ter ocorrido **superávit ou saldo financeiro positivo na ordem de R\$ 27.461.374,35**.

Assim, tem-se que cumprido está o art. 22 da Lei n. 11.494/97, que determina aplicação dos recursos com Profissionais do Magistério no patamar mínimo de



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
60% dos recursos do Fundo, porquanto investido o percentual de **67,93% com Pessoal do Magistério.**

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto e, atendidas as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Estadual 1.899/07 e, com base nos relatórios contábeis em análise, somos de Parecer de que tais peças representam a situação econômico-financeira do FUNDEB do Estado do Acre, assim, os conselheiros **MANIFESTAM-SE, FAVORAVELMENTE, PELA APROVAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DE 2020**, tendo como referência os dados apresentados pela SEE/AC.

É o Parecer aprovado pelos demais pares com relatoria de **Raimundo Pinheiro Zumba**.

Reunião extraordinária ocorrida as 11:15h do dia 25/03/2021, realizada em segunda chamada, por meio telemático, link:<https://us02web.zoom.us/j/87433077567?pwd=dzVUN1c3cWdmaTMvSFN1TXRERXg4dz09>, em razão da pandemia do Covid – 19.

Presentes virtualmente:

Ivanete Azevedo da Silva - Poder Executivo Estadual – SEE

Josemir Raulino de Amorim - Poder Executivo Estadual – SEE

Leonardo de Abreu Barros - Poder Executivo Estadual – SEE

Débora Freitas Profeta Bezerra – Cons. Estadual de Educação – CEE

Maria Elinaide Pinheiro – UNDIME/AC

Raimundo Pinheiro Zumba – Pai de Aluno

Rio Branco/AC, 25/03/2021.

Raimundo Pinheiro Zumba

Relator

Parecer 2021

TCE-AC
118

ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
PARECER/CACS/FUNDEB Nº 01/2022

Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB/AC, à aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos ao Governo do Estado do Acre, ano de 2021.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/AC, está estabelecido nos arts. 33 e 34 da Lei do FUNDEB Nº 14.113/2020, e foi instituído a partir da edição da Lei Estadual nº 3.745/2021, publicada no Diário Oficial do Acre no dia 1º/07/2021 e é o órgão autônomo responsável pelo acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, organizado na forma de seu Regimento Interno, e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado do Acre.

Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outras:

- a) Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- b) Examinar os registros contábeis e demonstrativos relativos aos recursos repassados ou retidos pelo Poder Executivo Estadual, referente ao Fundo;
- c) Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre;
- d) Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos anuais do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] 3 - *[Handwritten signature]*



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
2 - HISTÓRICO E ANÁLISE

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Governo do Acre encaminhou para análise deste CACS/FUNDEB/AC, **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB, meses de janeiro a dezembro de 2021, encadernada e autuada as fls. 01/95**, balancete subscrito pela contadora Elizangela Alves da Rocha - CRC RO 006130/0-6 T-AC e pela chefe do Departamento de Finanças da SEE, Sra. Linete Nunes Calixto.

Vieram anexados ao respectivo balancete:

- a) Balancetes da receita (fls. 01);
- b) Resumo financeiro anual (fls. 02/03);
- c) Resumo da folha de pagamento com profissionais do magistério (fls. 04);
- d) Resumo da despesa e demonstrativo da despesa por natureza (fls. 05);
- e) Demonstrativo da despesa por natureza (fls. 06/11)
- f) Balancete contábil + relatório patrimonial e almoxarifado (fls. 12/33);
- g) Relação de pagamentos com restos a pagar (fls. 34//58);
- h) Relação de empenhos (fls. 59/73);
- i) Conciliação bancária e extrato da conta financeira (fls. 74/95).

Pelo demonstrativo financeiro apresentado, a **RECEITA** arrecadada pelo Estado do Acre perfaz a soma de R\$ 835.161.823,99, sendo R\$ 68.730.552,23 em janeiro, R\$ 84.418.062,00 em fevereiro, R\$ 61.839.981,67 em março, R\$ 61.505.365,72, em abril, R\$ 70.159.018,73 em maio R\$ 70.159.018,73, em junho R\$ 66.142.676,21, em julho R\$ 58.010.765,88, em agosto R\$ 73.436.536,48, em setembro R\$ 59.339.061,52, em outubro R\$ 65.971.356,22, em novembro R\$ 80.593.791,68 e em dezembro R\$ 85.014.655,65, com saldo do ano anterior na ordem de R\$ 27.461.374,35.

A **DESPESA**, por seu turno, a despesa correspondeu à quantia de R\$ 628.570.305,64, da qual R\$ 32.604.622,15 em janeiro, R\$ 34.122.718,41 em fevereiro, R\$ 40.719.779,84 em março, R\$ 33.965.410,38 em abril, R\$ 32.307.960,89 em maio, R\$ 47.804.849,07 em junho, juntamente com R\$ 11.882.823,77 em adiantamento de parcela do 13º salário, R\$ 35.475.203,48 em julho, R\$ 37.314.285,41 em agosto, R\$ 38.835.593,14 em setembro, R\$ 37.864.860,91 em outubro, R\$ 37.752.468,77 em novembro e R\$

marcelo
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

38.481.460,68 em dezembro, além de R\$ 23.216.816,58 da 2ª parcela do 13º salário e R\$ 146.141.834,11 de abono salarial, com auxílio ao transporte escolar em R\$ 79.618,00, acarretando **saldo para o próximo período no valor de R\$ 112.473.052,60**, tudo de acordo com os resumos financeiros à disposição do CACS/FUNDEB.

A se concluir por citados balancetes, houve aplicação de 75,25% da **totalidade dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica**, o que atende o que o art. 26 da Lei n. 14.113, de 25/12/2020, que determina aplicação dos recursos anuais do Fundo com remuneração dos profissionais da educação básica no patamar mínimo de 70% dos recursos anuais totais do Fundo.

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto e, atendidas as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.424/96, Lei do FUNDEB Nº 14.113/2020 e Lei Estadual nº 3.745/2021 e, com base nos relatórios contábeis em análise, somos de Parecer de que tais peças representam a situação econômico-financeira do FUNDEB do Estado do Acre, assim, **MANIFESTAMO-NOS, FAVORAVELMENTE, PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB, transferidos ao Governo do Estado do Acre, ANO DE 2021.**

Rio Branco/AC, 17/03/2022.

Raimundo Zumba – Pai de Aluno (Relator)

Vômea Maria de Araújo – CEE

Antonio Jose Soares do Nascimento – Executivo Municipal (AMAC)

Luana Dias de Lima – Estudante

José Claudionor Gomes Cordeiro (UNDIME)

Marcio Pereira de Souza França – Organização Social (FAMAC)

Parecer 2022

TCE-AC
136

ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
PARECER/CACS/FUNDEB Nº 02/2023

Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB/AC, à aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos ao Governo do Estado do Acre, ano de 2022.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB/AC, está estabelecido nos arts. 33 e 34 da Lei do FUNDEB Nº 14.113/2020, e foi instituído a partir da edição da Lei Estadual nº 3.745/2021, publicada no Diário Oficial do Acre no dia 1º/07/2021 e é o órgão autônomo responsável pelo acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, organizado na forma de seu Regimento Interno, e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Estado do Acre.

Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dentre outras:

- a) Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- b) Examinar os registros contábeis e demonstrativos relativos aos recursos repassados ou retidos pelo Poder Executivo Estadual, referente ao Fundo;
- c) Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Estado, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Acre;
- d) Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos anuais do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

3-12
20

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
2 – HISTÓRICO E ANÁLISE

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes do Governo do Acre encaminhou para análise deste CACS/FUNDEB/AC, via OFÍCIO Nº 883/2022/SEE, **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB DO ANO DE 2022, encadernada e autuada em 3 (três) VOLUMES às fls. 01/659**, balancete sem subscrição de contador.

Vieram anexados ao respectivo balancete:

- a) Balancetes da receita;
- b) Demonstrativo financeiro;
- c) Resumo da folha de pagamento com profissionais do magistério;
- d) Resumo da despesa e demonstrativo da despesa por natureza;
- e) Relação de pagamentos;
- f) Restos a pagar;
- g) Relação de empenhos e;
- h) Conciliação bancária e extrato bancário.

Pelo demonstrativo financeiro apresentado, a **RECEITA** arrecadada pelo Estado do Acre perfaz a soma de **R\$ 1.018.028.350,45, totalizando a quantia de R\$ 1.032.586.353,48 inclusos os rendimentos de R\$ 14.558.003,03, chegando à casa de 1.145.059.406,08 em razão do saldo do ano anterior na ordem de R\$ 112.473.052,60.**

A **DESPESA**, por seu turno, correspondeu à **quantia de R\$ 1.085.998.534,00, somente não ocorrendo déficit em razão do saldo do ano anterior antes informado, projetado saldo para o próximo período, isto é, ano de 2023, no valor de R\$ 59.063.784,15**, tudo de acordo com os resumos financeiros à disposição do CACS/FUNDEB.

A se concluir por citados balancetes, houve **aplicação do valor de R\$ 763.879.439,10 dos recursos arrecadados**, sem contabilizar o saldo do ano anterior, alcançando investimento na ordem **73,98% da totalidade dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica, o que atende ao disposto no art. 26 da Lei n. 14.113, de 25/12/2020** que determina aplicação dos recursos anuais do Fundo com remuneração dos profissionais da educação básica no patamar mínimo de 70% dos recursos anuais totais do Fundo.



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto e, atendidas as demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.424/96, Lei do FUNDEB Nº 14.113/2020 e Lei Estadual nº 3.745/2021 e, com base nos relatórios contábeis em análise, somos de Parecer de que tais peças representam a situação econômico-financeira do FUNDEB do Estado do Acre, assim, **MANIFESTAMO-NOS FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB, transferidos ao Governo do Estado do Acre, ANO DE 2022, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para que a SEE providencie a subscrição de tais peças por profissional contábil responsável, Parecer do qual Antonio José Soares do Nascimento foi relator.**

Rio Branco/AC, 02/03/2023.

3 - h - Direção Geral
 Executivo Estadual
 Vanessa Maria de Aguiar - CEE
 Antonio José Soares do Nascimento

Anexo F - Consulta Pública – Dados do FNDE

Escolas Indígenas	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 1 Endereço Funcional	
CEP	69900-454
UF	AC
Endereço	Beco Manoel Rodrigues de Souza
Complemento	Não Informado
Número	261
Bairro ou Distrito	Bosque
Município	RIO BRANCO
Suplente 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de representação da.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Escolas Indígenas	
Titular 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	ELDO CARLOS GOMES
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ** *_**

Poder Executivo municipal	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 2 Endereço Funcional	
CEP	69931-000
UF	AC
Endereço	BR-317, KM 77
Complemento	Não Informado
Número	1220
Bairro ou Distrito	CENTRO
Município	CAPIXABA
Suplente 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - OFICIO_286_AMAC.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Escolas Indígenas	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	EDILENE MACHADO BARBOSA
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ** *_**

Poder Executivo municipal	
Titular 2 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 2 Endereço Funcional	
CEP	69934-000
UF	AC
Endereço	RUA CAPITÃO PEDRO VASCONCELOS
Complemento	Não Informado
Número	257
Bairro ou Distrito	CENTRO
Município	EPITACIOLANDIA
Titular 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - OFICIO_286_AMAC.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo municipal	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	RICHARD LIMA DE OLIVEIRA
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Poder Executivo municipal	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 1 Endereço Funcional	
CEP	69970-000
UF	AC
Endereço	AV. CEL. JUVÊNIO DE MENEZES
Complemento	Não Informado
Número	395
Bairro ou Distrito	CENTRO
Município	TARAUACA
Suplente 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - OFICIO_286_AMAC.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo municipal	
Titular 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	ANTONIO JOSE SOARES DO NASCIMENTO
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Poder Executivo municipal	
Titular 1 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 1 Endereço Funcional	
CEP	69935-000
UF	AC
Endereço	RUA ENEIDE MARIA BATISTA
Complemento	Não Informado
Número	557
Bairro ou Distrito	CENTRO
Município	ASSIS BRASIL
Titular 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - OFICIO_286_AMAC.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo municipal	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ** *_**_**

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 1 Endereço Funcional	
CEP	69915-166
UF	AC
Endereço	Rua Cecília Meireles
Complemento	Não Informado
Número	197
Bairro ou Distrito	Conjunto Esperança
Município	RIO BRANCO
Suplente 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício nº 43 UNDIME-AC - In.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo municipal	
Titular 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	JERRY CORREIA MARINHO
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)	
Titular 1 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 1 Endereço Funcional	
CEP	69915-630
UF	AC
Endereço	Rodovia BR-364
Complemento	Qd 02, lt 10
Número	2081
Bairro ou Distrito	Portal da Amazônia
Município	RIO BRANCO
Titular 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício nº 43 UNDIME-AC - In.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	MARIA IZAUNIRIA NUNES DA SILVA
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ** _**

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	
Titular 1 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 1 Endereço Funcional	
CEP	69918-364
UF	AC
Endereço	Rua Ouro Verde
Complemento	Não Informado
Número	195
Bairro ou Distrito	Nova Estação
Município	RIO BRANCO
Titular 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de cons.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)	
Titular 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	JOSE CLAUDIONOR GOMES CORDEIRO
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 1 Endereço Funcional	
CEP	69907-539
UF	AC
Endereço	Travessa Valmar
Complemento	Não Informado
Número	38
Bairro ou Distrito	Recanto dos Buritis
Município	RIO BRANCO
Suplente 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de cons.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	
Titular 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	ROSANA SOUSA DO NASCIMENTO
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Poder Executivo estadual	
Suplente 3 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 3 Endereço Funcional	
CEP	69911-018
UF	AC
Endereço	Rua Rio Grande do Sul
Complemento	Não Informado
Número	1907
Bairro ou Distrito	Volta Seca
Município	RIO BRANCO
Suplente 3 - Ato Vigente	
Ato Indicação	EXECUTIVO ESTADUAL I.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	MARCOS GLAY RIBEIRO DE SOUZA
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ** *_**

Poder Executivo estadual	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 2 Endereço Funcional	
CEP	69900-208
UF	AC
Endereço	Rua Armando Gama
Complemento	APTO 03
Número	27
Bairro ou Distrito	Ivete Vargas
Município	RIO BRANCO
Suplente 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	EXECUTIVO ESTADUAL I.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo estadual	
Suplente 3 Dados Pessoais	
Nome Civil	MARIA JOSE DE LIMA BEZERRA
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Poder Executivo estadual	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 1 Endereço Funcional	
CEP	69903-343
UF	AC
Endereço	Avenida dos Ipês
Complemento	Não Informado
Número	664
Bairro ou Distrito	Loteamento Santa Luzia
Município	RIO BRANCO
Suplente 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	EXECUTIVO ESTADUAL I.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo estadual	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	LEONARDO DE ABREU BARROSO
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Poder Executivo estadual	
Titular 3 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 3 Endereço Funcional	
CEP	69917-688
UF	AC
Endereço	Rua Pinheiros
Complemento	Não Informado
Número	291
Bairro ou Distrito	Conjunto Universitário
Município	RIO BRANCO
Titular 3 - Ato Vigente	
Ato Indicação	EXECUTIVO ESTADUAL I.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo estadual	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	MARIA APARECIDA DA SILVA ROGERIO
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Poder Executivo estadual	
Titular 2 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 2 Endereço Funcional	
CEP	69911-018
UF	AC
Endereço	Rua Rio Grande do Sul
Complemento	Não Informado
Número	1907
Bairro ou Distrito	Volta Seca
Município	RIO BRANCO
Titular 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	EXECUTIVO ESTADUAL I.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo estadual	
Titular 3 Dados Pessoais	
Nome Civil	ROZARIA MAIA DE LIMA
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ** *_**

Poder Executivo estadual	
Titular 1 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 1 Endereço Funcional	
CEP	69911-018
UF	AC
Endereço	Rua Rio Grande do Sul
Complemento	Não Informado
Número	1907
Bairro ou Distrito	Volta Seca
Município	RIO BRANCO
Titular 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	EXECUTIVO ESTADUAL I.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo estadual	
Titular 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	GLEICICLEIA GONCALVES DE SOUZA
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ***.***_**

Organizações da sociedade civil	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 2 Endereço Funcional	
CEP	69915-220
UF	AC
Endereço	Avenida 7 de Setembro
Complemento	Não Informado
Número	747
Bairro ou Distrito	Nova Esperança
Município	RIO BRANCO
Suplente 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Email de indicação de nomes .pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Poder Executivo estadual	
Titular 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	REGINALDO LUIS PEREIRA PRATES
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Organizações da sociedade civil	
Titular 2 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 2 Endereço Funcional	
CEP	69909-000
UF	AC
Endereço	Rodovia BR-364
Complemento	TRAVESSA BENTEVI - SANTA MARIA (RURAL)
Número	165
Bairro ou Distrito	Rosa Linda
Município	RIO BRANCO
Titular 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Email de indicação de nomes .pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Organizações da sociedade civil	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	FELOMENA LEDUINO DO NASCIMENTO
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Organizações da sociedade civil	
Titular 1 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 1 Endereço Funcional	
CEP	69911-401
UF	AC
Endereço	Rua Parati
Complemento	QD 01, LT 06
Número	192
Bairro ou Distrito	Novo Horizonte
Município	RIO BRANCO
Titular 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Email de indicação de nomes .pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Organizações da sociedade civil	
Titular 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	MARIA JOSE OLIVEIRA SOUSA SILVA
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Organizações da sociedade civil	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 1 Endereço Funcional	
CEP	69923-899
UF	AC
Endereço	Área Rural
Complemento	RAMAL SANTA HELENA - AMAPÁ
Número	207
Bairro ou Distrito	Área Rural de Rio Branco
Município	RIO BRANCO
Suplente 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Email de indicação de nomes .pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Organizações da sociedade civil	
Titular 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	MARCIO PEREIRA DE SOUSA
Nome Social	Não Informado
CPF	*** .*** .*** **

Estudantes da educação básica pública	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 2 Endereço Funcional	
CEP	69909-154
UF	AC
Endereço	Rua Francisco Caetano da Silva
Complemento	Não Informado
Número	2034
Bairro ou Distrito	Cidade do Povo
Município	RIO BRANCO
Suplente 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	OFÍCIO CASA DO ESTUDANTE.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Organizações da sociedade civil	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	ADRIANA DA SILVA MELO
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Estudantes da educação básica pública	
Titular 2 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 2 Endereço Funcional	
CEP	69900-056
UF	AC
Endereço	Avenida Epaminondas Jácome
Complemento	Não Informado
Número	3097
Bairro ou Distrito	Centro
Município	RIO BRANCO
Titular 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	OFÍCIO CASA DO ESTUDANTE.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Estudantes da educação básica pública	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	JESSICA VITORIA RODRIGUES ARAUJO
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Estudantes da educação básica pública	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 1 Endereço Funcional	
CEP	69915-168
UF	AC
Endereço	Rua Euclides da Cunha
Complemento	Não Informado
Número	18
Bairro ou Distrito	Conjunto Esperança
Município	RIO BRANCO
Suplente 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	OFÍCIO CASA DO ESTUDANTE.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Estudantes da educação básica pública	
Titular 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	VALDEMIR DOS SANTOS MACEDO
Nome Social	RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA
CPF	***_***_***_**

Estudantes da educação básica pública	
Titular 1 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 1 Endereço Funcional	
CEP	69909-202
UF	AC
Endereço	Rua Da Costa
Complemento	Não Informado
Número	2118
Bairro ou Distrito	Cidade do Povo
Município	RIO BRANCO
Titular 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	OFÍCIO CASA DO ESTUDANTE.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Estudantes da educação básica pública	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	SILVANIA GUIMARAES SOARES DE LIMA
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Pais de alunos da educação básica pública	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 2 Endereço Funcional	
CEP	69915-872
UF	AC
Endereço	Rua Virola
Complemento	Não Informado
Número	574
Bairro ou Distrito	Portal da Amazônia
Município	RIO BRANCO
Suplente 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de pai.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Estudantes da educação básica pública	
Titular 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	LUANA DIAS DE LIMA
Nome Social	LUANA DIAS DE LIMA
CPF	***.***.***-**

Pais de alunos da educação básica pública	
Titular 2 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 2 Endereço Funcional	
CEP	69909-154
UF	AC
Endereço	Rua Francisco Caetano da Silva
Complemento	Não Informado
Número	2034
Bairro ou Distrito	Cidade do Povo
Município	RIO BRANCO
Titular 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de pai.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Pais de alunos da educação básica pública	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	FRANCISCA VALDELI FERREIRA DA SILVA
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Pais de alunos da educação básica pública	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 1 Endereço Funcional	
CEP	69909-356
UF	AC
Endereço	Rua Railson Nascimento
Complemento	Não Informado
Número	722
Bairro ou Distrito	Cidade do Povo
Município	RIO BRANCO
Suplente 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de pai.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Pais de alunos da educação básica pública	
Titular 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	INGRIDY RODRIGUES DE MELO
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ** *_**

Pais de alunos da educação básica pública	
Titular 1 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 1 Endereço Funcional	
CEP	69917-650
UF	AC
Endereço	Rua Principal 2
Complemento	Não Informado
Número	223
Bairro ou Distrito	Pedro Roseno
Município	RIO BRANCO
Titular 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de pai.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Pais de alunos da educação básica pública	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	DAIANE DA SILVA LIMA
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Conselho Estadual de Educação	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 2 Endereço Funcional	
CEP	69909-000
UF	AC
Endereço	Rodovia BR-364
Complemento	TRAVESSA BETEL - SANTA MARIA (RURAL)
Número	390
Bairro ou Distrito	Rosa Linda
Município	RIO BRANCO
Suplente 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de con.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Pais de alunos da educação básica pública	
Titular 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	RAIMUNDO PINHEIRO ZUMBA
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ** _** _**

Conselho Estadual de Educação	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Suplente 1 Endereço Funcional	
CEP	69919-182
UF	AC
Endereço	Avenida Recanto Verde
Complemento	Não Informado
Número	350
Bairro ou Distrito	Residencial Petrópolis
Município	RIO BRANCO
Suplente 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de con.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Conselho Estadual de Educação	
Suplente 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	ANTONIETA VIEIRA DE FREITAS
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Conselho Estadual de Educação	
Titular 2 Dados Pessoais	
Sexo	Feminino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 2 Endereço Funcional	
CEP	69918-324
UF	AC
Endereço	Rua São Sebastião
Complemento	Não Informado
Número	642
Bairro ou Distrito	Isaura Parente
Município	RIO BRANCO
Titular 2 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de con.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Conselho Estadual de Educação	
Suplente 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	JORGETE CORREA LIMA MIGUEIS
Nome Social	Não Informado
CPF	***.***.***-**

Conselho Estadual de Educação	
Titular 1 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 1 Endereço Funcional	
CEP	69915-678
UF	AC
Endereço	Alameda Piapara
Complemento	Não Informado
Número	884
Bairro ou Distrito	Portal da Amazônia
Município	RIO BRANCO
Titular 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de indicação de con.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021

Conselheiros por Segmentos Representados

Conselho Estadual de Educação	
Titular 2 Dados Pessoais	
Nome Civil	VOMEA MARIA DE ARAUJO
Nome Social	Não Informado
CPF	*** ** * ** ** _ **

Poder Executivo estadual					
Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Arquivo vinculado		EXECUTIVO ESTADUAL I.pdf			
Data de cadastro SisCacs		28/07/2023			
Poder Executivo municipal					
Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	286	12/07/2021	12/07/2021	12/07/2021
Link de Publicação		Não Informado			
Arquivo vinculado		01 - OFICIO_286_AMAC.pdf			
Data de cadastro SisCacs		28/07/2023			
Estudantes da educação básica pública					
Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	13	15/07/2021	15/07/2021	15/07/2021
Link de Publicação		Não Informado			
Arquivo vinculado		OFÍCIO CASA DO ESTUDANTE.pdf			
Data de cadastro SisCacs		28/07/2023			

Conselheiros por Segmentos Representados

Conselho Estadual de Educação	
Titular 1 Dados Pessoais	
Nome Civil	EMERSON COSTA GOMES
Nome Social	EMERSON COSTA GOMES
CPF	***.***.***-**

Pais de alunos da educação básica pública					
Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	14	12/07/2021	12/07/2021	12/07/2021
Link de Publicação		Não Informado			
Arquivo vinculado		01 - Ofício de indicação de pai.pdf			
Data de cadastro SisCacs		28/07/2023			
Conselho Estadual de Educação					
Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	261	06/07/2021	06/07/2021	06/07/2021
Link de Publicação		Não Informado			
Arquivo vinculado		01 - Ofício de indicação de con.pdf			
Data de cadastro SisCacs		28/07/2023			
Escolas Indígenas					
Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	26	09/07/2021	09/07/2021	09/07/2021
Link de Publicação		Não Informado			
Arquivo vinculado		01 - Ofício de representação da.pdf			
Data de cadastro SisCacs		28/07/2023			
Poder Executivo estadual					
Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Comunicado	0	01/07/2021	01/07/2021	01/07/2021
Link de Publicação		Não Informado			

Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Nomeação	Decreto	9558	23/07/2021	02/08/2021	02/08/2021

Link de Publicação [Acesse aqui](#)

Arquivo vinculado DECRETO DE NOMEAÇÃO DE CONSELHEI.pdf

Data de cadastro SisCacs 28/07/2023

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	164	08/07/2021	08/07/2021	08/07/2021

Link de Publicação Não Informado

Arquivo vinculado 01 - Ofício de indicação de cons.pdf

Data de cadastro SisCacs 28/07/2023

Organizações da sociedade civil

Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Outro	0	13/07/2021	13/07/2021	13/07/2021

Link de Publicação Não Informado

Arquivo vinculado 01 - Email de indicação de nomes .pdf

Data de cadastro SisCacs 28/07/2023

Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Nomeação	Decreto	1485	02/02/2023	03/02/2023	03/02/2023

Link de Publicação [Acesse aqui](#)

Arquivo vinculado DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf

Data de cadastro SisCacs 28/07/2023

Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	41	14/07/2021	14/07/2021	14/07/2021

Link de Publicação Não Informado

Arquivo vinculado 01 - Ofício de indicação - Pais .pdf

Data de cadastro SisCacs 28/07/2023

Organizações da sociedade civil

Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	5	01/07/2021	01/07/2021	01/07/2021

Link de Publicação Não Informado

Arquivo vinculado 01 - Ofício de indicação de nomes.pdf

Data de cadastro SisCacs 20/03/2023

Estudantes da educação básica pública

Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	15	12/07/2021	12/07/2021	12/07/2021

Link de Publicação Não Informado

Arquivo vinculado 01 - Ofício de indicação de est.pdf

Data de cadastro SisCacs 28/07/2023

Poder Executivo estadual

Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	6602	15/12/2022	15/12/2022	15/12/2022

Link de Publicação Não Informado

Arquivo vinculado Ofício 6602 EXECUTIVO ESTADUAL.pdf

Data de cadastro SisCacs 28/07/2023

Dados de Conselheiros do CACS	Ente Federado	Período do Mandato
	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - AC	01/04/2021 a 31/12/2024
	Última Atualização	30/01/2024
Situação Geral do Conselho	Aprovado pelo Presidente	

**Este conselho encontra-se Regular.
Aprovado pelo Presidente**

DADOS DE CONSELHEIROS DO CACS

HISTÓRICO DOS ATOS DE CONSELHEIROS(AS) DOS CACS

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)					
Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	43	15/07/2021	15/07/2021	15/07/2021
Link de Publicação		Não Informado			
Arquivo vinculado		01 - Ofício nº 43 UNDIME-AC - In.pdf			
Data de cadastro SisCacs		28/07/2023			
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)					
Finalidade	Tipo do Ato	Número	Data Assinatura	Data Publicação	Data em Vigor
Indicação	Ofício	207	09/09/2021	09/09/2021	09/09/2021
Link de Publicação		Não Informado			
Arquivo vinculado		OF SINTEAC- 207-2021 CACS MARCOS G.pdf			
Data de cadastro SisCacs		28/07/2023			
Pais de alunos da educação básica pública					

Escolas Indígenas	
Titular 1 Dados Pessoais	
Sexo	Masculino
Identidade de Gênero	Não Informado
E-mail Institucional	rozaria.lima@ac.gov.br
Telefone	(68) 322-3-35
Titular 1 Endereço Funcional	
CEP	69900-454
UF	AC
Endereço	Beco Manoel Rodrigues de Souza
Complemento	Não Informado
Número	261
Bairro ou Distrito	Bosque
Município	RIO BRANCO
Titular 1 - Ato Vigente	
Ato Indicação	01 - Ofício de representação da.pdf
Ato Nomeação	DECRETO 1.485-P DE 2023 - SUBSTITU.pdf
Início do Mandato	01/04/2021